AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA FL. 002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração da AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Júlio José Baltazar de Oliveira
MATRÍCULA: 321-1 **E-MAIL:** secretariaadministrativa@aesga.edu.br

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Júlio José Baltazar de Oliveira
MATRÍCULA: 321-1 **E-MAIL:** juliobaltazar@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos
MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Alex Sandro Ferraz da Silva
MATRÍCULA: 48-1 **E-MAIL:** alexsandro@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() **AQUISIÇÃO** **PRIORIDADE:** **ALTA (x)**

(x) **SERVIÇOS** **MÉDIA ()**

() **OBRAS/REFORMA** **BAIXA ()**

() **OUTRO** _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 003
AESGA

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança patrimonial ostensiva precisa e eficiente, indispensável ao pleno e seguro funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados vislumbram garantir a segurança ostensiva nas dependências da Autarquia, assegurar a incolumidade física da comunidade acadêmica e a proteção do patrimônio público contra sinistros, atos de vandalismo ou acessos indevidos.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 004
AESGA

VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 219.812,76

O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

(x) SIM **() NÃO**

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 19 de maio de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS ESTIMADOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** **77 – Vigilância ostensiva/monitorada**			**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)** previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES):			R$ 219.812,76		

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023. O valor de referência foi extraído de contratação do estado do Maranhão, região Nordeste, semelhante à contratação prevista no PCA 2026, não tendo sido necessária a realização de mais cotações.

Garanhuns/PE, 19 de maio de 2026.

Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento
CONFERÊNCIA

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário Administrativo
ELABORAÇÃO

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
FISCALIZADO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 062
AESGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança visando atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I)

1.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

1.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

1.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos e outros sinistros que, além de causarem prejuízos materiais diretos, impactam negativamente o ambiente educacional e o regular funcionamento do serviço público, frustrando o interesse coletivo e o dever da Administração de zelar pelos bens e pessoas sob sua responsabilidade.

1.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os serviços de

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

1.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

1.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

1.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

1.5. Tal medida alinha-se ao princípio da eficiência operacional, garantindo que a segurança seja executada por profissionais devidamente treinados e equipados, conforme Lei nº 14.967/2024 e demais normas vigentes da Polícia Federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II)

2.1. A demanda prevista encontra-se em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para o exercício de 2026. O referido documento, contendo a descrição detalhada desta e das demais contratações planejadas, encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da instituição, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. Em conformidade com o Inciso III do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

3.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

3.2.1. A contratação deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva e desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 064
AESGA

3.2.1.1. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

3.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar a observância e cuidado rigoroso de acesso de pedestres e veículos.

3.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas atualizações em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

3.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese, os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de comprometimento da segurança institucional.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

3.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

3.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

3.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

3.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

3.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.4. DA SEGURANÇA E HIGIDEZ ADMINISTRATIVA

3.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 065
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

3.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

3.4.3. Exigência de prova de higidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e encargos.

3.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.7.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1°, inciso IV)

4.1. A estimativa das quantidades visa garantir que a contratação atenda, de forma adequada, às demandas institucionais da AESGA, bem como, das faculdades por ela mantidas. Para tanto, foi realizado um estudo aprofundado acerca das demandas e necessidades a serem sanadas pela administração, estas, expostas em seus quantitativos no quadro constante abaixo.

N°	Especificações	UND	QTD
01	Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	Postos	3

4.2. As especificações, planejamento e memória de cálculo que justificam os quantitativos elencados na tabela do tópico 4.1. se encontra em anexo ao presente Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1°, inciso V)

5.1. Com vistas à identificação da solução mais vantajosa e juridicamente segura para a contratação de serviços que proporcionem a devida segurança e monitoramento da instituição, a AESGA realizou levantamento de mercado por meio de pesquisas, consultas a órgãos congêneres e análise comparativa

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

de modelos de contratação adotados por instituições públicas de natureza educacional e administrativa, bem como, da análise das possibilidades que tenham potencial de sanar as necessidades evidenciadas através do presente processo.

5.2. O objetivo da análise foi definir a estrutura contratual mais adequada para garantir eficiência na gestão, ampla competitividade entre fornecedores e total aderência às disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.967/2024.

5.3. A partir do estudo realizado, foram identificadas três alternativas possíveis de modelagem da contratação, cujas características, vantagens e limitações são apresentadas a seguir.

5.4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.4.1. Solução 1 - Execução direta através de quadro de pessoal próprio: consiste na realização de concurso público para o provimento de cargos de vigilantes estatutários, com a gestão direta de escala e treinamento proporcionado através de capacitação pela Autarquia.

5.4.1.1. Vantagens associadas:

5.4.1.1.1. Controle administrativo direto sobre os agentes e maior estabilidade no vínculo com a Instituição.

5.4.1.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.1.2.1. Elevado custo com encargos previdenciários, necessidade de criação de cargos por lei e morosidade processual para substituição em casos de faltas, licenças ou férias.

5.4.1.2.2. A Administração Pública teria que arcar com custos de aquisição de uniformes, EPIs, certificações periódicas e exames psicológicos exigidos pela Polícia Federal, sobrecarregando a estrutura de RH, bem como, o investimento em capacitações para seu aprimoramento.

5.4.1.3. Trata-se de solução economicamente desvantajosa e operacionalmente rígida para a realidade atual da Autarquia.

5.4.2. Solução 2 – Vigilância eletrônica e monitoramento remoto: Consiste na instalação de sistemas de CFTV, alarmes e sensores, com monitoramento à distância por central, sem a presença de profissionais presentes/vigilantes humanos nos postos físicos.

5.4.2.1. Vantagens associadas:

5.4.2.1.1. Redução significativa nos custos mensais de manutenção, uma vez que elimina a necessidade de postos de trabalho presenciais.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 6

5.4.2.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.2.2.1. A tecnologia, isoladamente, é incapaz de impedir intrusões em tempo real ou garantir a integridade física imediata da comunidade acadêmica em caso de conflitos ou sinistros no interior do campus.

5.4.2.2.2. Instituições de ensino possuem fluxo intenso e áreas abertas, onde a presença ostensiva do vigilante atua como o principal fator de dissuasão criminal.

5.4.2.2.3. A aquisição de equipamentos de monitoramento já prevista para ser efetuada pela instituição, no entanto, entende-se que somente a utilização de câmeras por si só não apresenta medida protetiva suficiente para garantir a segurança real das dependências da AESGA.

5.4.2.3. Conclusão para a solução: Com isso, destaca-se que, por si só, a solução mostra-se insuficiente para garantir a segurança integral exigida pela AESGA, podendo ser utilizada apenas como ferramenta complementar.

5.4.3. Solução 3 – Contratação de empresa de segurança: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança.

5.4.3.1. Vantagens associadas:

5.4.3.1.1. Garantia de profissionais tecnicamente habilitados, com reciclagem periódica e aptidão psicológica comprovada para o exercício da função.

5.4.3.1.2. Responsabilidade da contratada em garantir a reposição imediata de qualquer agente, assegurando que o campus nunca permaneça desassistido.

5.4.3.1.3. Desoneração da Autarquia quanto à gestão de uniformes, equipamentos de comunicação e obrigações trabalhistas diretas.

5.4.3.2. Conclusão para a solução: Através dos pontos evidenciados, esta se apresenta como a solução mais estratégica, equilibrando custo-benefício, segurança jurídica e eficiência operacional imediata.

5.4.4. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO

5.4.4.1. A análise das soluções evidencia que a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, representa a alternativa mais viável para a segurança da AESGA.

5.4.4.2. A estrutura administrativa da instituição não possui suporte para gerir diretamente os riscos

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 068
AESGA

e custos de uma equipe de segurança própria. Com isso, a contratação de uma empresa que possa prestar e se responsabilizar por tais serviços permite que a Instituição pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, enquanto a empresa contratada absorve os custos de treinamento, substituições e supervisão técnica. Além disso, a segurança ostensiva desarmada é a única capaz de realizar o controle de acesso de pedestres e veículos com o discernimento necessário para um ambiente acadêmico, agindo preventivamente contra atos de vandalismo e garantindo a ordem nas dependências da Autarquia.

5.5. DA CONCLUSÃO

5.5.1. Com base na análise comparativa, conclui-se que a Solução 3 – Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de segurança é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Este modelo permite à AESGA garantir a proteção ininterrupta de seus ativos e de sua comunidade acadêmica, assegurando que a execução do serviço seja realizada por especialistas sob rigorosa fiscalização contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 219.812,76					

O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 069
AESGA

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial Ostensiva Desarmada, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

7.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

7.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

7.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Súmula nº 247 do TCU. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. A presente contratação refere-se a um lote único, que compreende de forma integrada a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada diurna e noturna. O objetivo desta consolidação é garantir a segurança ostensiva desarmada nas dependências da Autarquia, assegurar a incolumidade física da comunidade acadêmica e a proteção do patrimônio público contra sinistros, atos de vandalismo ou acessos indevidos.

8.2. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. Justifica-se

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

a inviabilidade da divisão em vários lotes tendo em vista que tal medida prejudicaria a economia de escala, dificultaria severamente a gestão do contrato e não traria qualquer vantagem técnica à AESGA.

8.3. Ademais, a fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a padronização do processo, uma vez que as atividades de segurança patrimonial, supervisão e controle de acesso exigem uniformidade de procedimentos e de coordenação, devendo ser centralizadas em uma única empresa contratada para a adequada gestão, fiscalização e garantia da integridade institucional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

9.1. A contratação ora planejada visa garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e, primordialmente, a seleção da proposta que assegure o melhor custo-benefício e o desenvolvimento nacional sustentável. Com a execução desta solução, a AESGA pretende alcançar os seguintes resultados operacionais e estratégicos:

9.1.1. Garantir a segurança nas dependências da Autarquia, visando a proteção do patrimônio público e a incolumidade física de alunos, professores, servidores e visitantes, operando em regime de escalas que assegurem cobertura total nos períodos de maior vulnerabilidade.

9.1.2. Assegurar que as atividades de apoio administrativo não sofram interrupções por faltas, licenças ou férias de colaboradores, transferindo à empresa contratada o ônus da reposição imediata de pessoal, garantindo que a estrutura da AESGA permaneça funcional durante todo o horário de expediente.

9.1.3. Alcançar a proposta de preço mais vantajosa por meio de um processo licitatório competitivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X)

10.1. Conclusão e aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência pelas autoridades competentes da AESGA, garantindo que a solução de execução indireta proposta atenda plenamente às necessidades institucionais identificadas.

10.2. Confirmação da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para suportar o valor global estimado da contratação, atualmente calculado em R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

10.3. Designação formal, por meio de portaria específica do Fiscal de Contratos, para que este possa acompanhar o processo licitatório e realizar o planejamento da fiscalização desde a fase de transição.

10.4. Submissão do certame a emissão de Parecer Jurídico para exame de legalidade, conforme

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 071
AESGA

exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos de nulidade no certame.

10.5. Realização de alinhamento técnico com o fiscal designado acerca da necessidade de medição de resultados, assegurando que a equipe esteja apta a mensurar a qualidade dos serviços de vigilância de acordo com os critérios objetivos estabelecidos posteriormente no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

11.1. A presente contratação de segurança ostensiva desarmada caracteriza-se por sua autonomia executiva, sendo autossuficiente para o início de sua operação, não apresentando interdependência que condicione a sua viabilidade a outras contratações. Trata-se de uma modelagem inédita para a Autarquia, não havendo contratos anteriores da mesma natureza.

11.2. Contudo, a título de correlação estratégica e complementaridade para a segurança institucional, ressalta-se que a prestação destes serviços atuará em sinergia com a contratação de sistemas de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, cuja aquisição encontra-se no planejamento da AESGA.

11.3. Destaca-se que ambas as soluções operam de forma independente do ponto de vista contratual, mas são correlatas em sua finalidade, convergindo para o objetivo macro de proporcionar a proteção integral do patrimônio público e da comunidade acadêmica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. A execução dos serviços de segurança, embora possua natureza predominantemente operacional e ostensiva desarmada, gera impactos ambientais que, embora de baixa magnitude, demandam gestão adequada, o que, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o consumo de recursos naturais e garantam o descarte correto de resíduos provenientes da atividade.

12.2. Durante as observações realizadas quanto a natureza e execução deste objeto, foram constatadas os seguintes possíveis impactos potenciais decorrentes da operação de segurança os quais podem acontecer:

12.2.1. Descarte de uniformes desgastados, EPIs inutilizados e materiais de expediente administrativo utilizados nos postos.

12.2.2. Descarte inadequado de baterias de rádio comunicadores, pilhas de lanternas e componentes eletrônicos de sistemas de monitoramento.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 072
AESGA

12.2.3. Gasto de energia elétrica nas guaritas e postos, além do consumo de papel para o preenchimento de livros de ocorrência e relatórios diários de plantão, em caso de impossibilidade de uso digital.

12.3. Para neutralizar ou reduzir os impactos listados, a empresa contratada deverá implementar as seguintes medidas:

12.3.1. A contratada será responsável por recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada aos uniformes e calçados substituídos, impedindo o descarte em lixo comum.

12.3.2. Implementação de programa de coleta e logística reversa para baterias e pilhas, garantindo que tais componentes sejam destinados a empresas de reciclagem especializada ou devolvidos aos fabricantes.

12.3.3. Estímulo à substituição gradativa dos livros de ocorrência físicos por sistemas de registro digital, visando a redução drástica do consumo de papel e otimização do armazenamento de dados, se cabível.

12.3.4. Orientação e treinamento dos vigilantes para a utilização consciente de aparelhos de ar-condicionado, iluminação e recursos hídricos nas instalações da AESGA, combatendo o desperdício.

12.4. A fiscalização do contrato exigirá da empresa vencedora a comprovação de que as medidas mitigadoras estão sendo cumpridas, podendo ser solicitados certificados de destinação final de resíduos e relatórios de ações de conscientização ambiental promovidas junto ao seu quadro de funcionários alocados na AESGA, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

13.1. Com base no levantamento de mercado e nos estudos de viabilidade técnica e econômica detalhados ao longo deste documento, esta equipe técnica conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Segurança Patrimonial Ostensiva Desarmada é plenamente viável, necessária e urgente, tendo em vista que a solução delineada apresenta-se como o meio mais eficaz para garantir a continuidade das atividades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA em um ambiente de segurança e ordem.

13.2. A viabilidade da solução sustenta-se principalmente por:

13.2.1. O modelo de contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 023
AESGA

demonstra-se superior à execução direta por permitir a alocação de profissionais já treinados, com capacidade de reposição imediata e redução de passivos administrativos, ao passo que tal modelo transfere à contratada a responsabilidade logística, vinculando o pagamento à efetiva cobertura dos postos e ao cumprimento das metas de desempenho.

13.2.2. O planejamento está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando mecanismos modernos de salvaguarda, como a fiscalização rigorosa de encargos trabalhistas e a aferição de resultados por meio de indicadores de qualidade, garantindo que o recurso público seja aplicado de forma transparente e eficiente.

13.3. Diante do exposto, os resultados pretendidos alinham-se ao Planejamento Estratégico da AESGA, visando a otimização dos recursos públicos, a preservação do acervo patrimonial e, primordialmente, a salvaguarda da integridade física de discentes, docentes e servidores. Portanto, submete-se este Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do processo licitatório.

Garanhuns – PE, 03 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 074
AESGA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conforme estabelecido pelo Artigo 18°, § 1°, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que discorre acerca da apresentação das memórias de cálculo que justifiquem as quantidades a serem contratadas nos processos de contratação, segue a confecção do presente documento como forma de subsidiar os quantitativos e suas justificativas através do presente processo, que tem como objeto a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

1.1. Necessidade observada a ser coberta pelos serviços: Horário de funcionamento da Instituição, das 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), compreendendo um período de 14 (quatorze) horas, de segunda à sexta. E das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

1.1.1. Quantitativo: 03 (três) postos.

1.1.2. Pelo exposto, considerando, também, que a AESGA conta com dois postos/guaritas, distribuídas no BLOCO A e BLOCO B, e, para que cada um desses postos possa ser assistido de forma integral, com efetivo controle de entrada e saída de pedestres e veículos, bem como, para que se garanta a segurança adequada de cada um desses blocos, se faz necessária então, a distribuição das escalas entre os guardas patrimoniais sob o regime de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, perfazendo, então, 8h (oito horas) diárias.

1.1.3. Com isso, sabendo-se que, a instituição atualmente conta com 01 (um) guarda patrimonial que fica responsável pela averiguação das guaritas, estima-se então que para que possam ser sanadas as lacunas e necessidades quanto a assistência de todo o período de expediente da AESGA, serão necessários 03 (três) guardas patrimoniais, nos quais, 01 (um) ficará no BLOCO A, este, que irá combinar seu turno com o guarda patrimonial já posto na AESGA, e, outros 02 (dois) guardas patrimoniais trocando seus postos no BLOCO B, conforme memória de cálculo abaixo evidenciada.

POSTOS				
SERVIÇO	**BLOCO**	**QTD DE POSTOS**	**POSTO**	**QTD TOTAL**

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 025
AESGA

			(CONSIDERANDO 1H DE INTERVALO)	
Posto de segurança diurno, em escala de 8h diárias.	BLOCO A	01	08h00 às 17h00	03 POSTOS
Posto de segurança diurno e noturno, em escala de 8h diárias.	BLOCO B	02	08h00 às 17h00 e 13h00 às 22h00	

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. Com vistas a definição do valor estimado da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de encontrar no mercado o melhor valor para a contratação, bem como, compatíveis com o mercado e que atendam os critérios elencados no presente processo.

2.2. A estimativa de custos para a presente contratação foi elaborada em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se do parâmetro de preços praticados na Administração Pública para objetos de mesma natureza e escala.

2.3. Nesse sentido, foi realizada a busca por contratos que tivessem suas características mais próximas do objeto a ser licitado. Assim, foi possível encontrar a cotação no valor estimado de R$ 6.105,91 (seis mil, cento e cinco reais e noventa e um centavos), praticado em conformidade com o mercado, assim, podendo-se efetuar a cálculo para aferição do valor estimado da contratação conforme tabela expositiva abaixo.

POSTOS						
SERVIÇO	**BLOCO**	**QTD DE POSTOS**	**POSTO (CONSIDERANDO 1H DE INTERVALO)**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**MESES**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
Posto de segurança diurno, em escala de 8h diárias.	BLOCO A	01	08h00 às 17h00	R$ 6.105,91	12	R$ 73.270,92
Posto de segurança diurno e noturno, em escala de 8h diárias.	BLOCO B	02	08h00 às 17h00 e 13h00 às 22h00	R$ 6.105,91	12	R$ 146.541,84

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 026

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 219.812,76
O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

Garanhuns – PE, 03 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 077

ANÁLISE DE RISCO (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, de acordo com as especificações que acompanham o Termo de Referência.

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, INCOMPLETO OU INCONSISTENTE, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	DANO
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	ORDENADOR DE DESPESA
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO.	ORDENADOR DE DESPESA
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS, SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO E LEGAL.	CONTROLE INTERNO ASSESSORIA JURÍDICA

RISCO 02. ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	(**X**) Baixa	() Média	() Alta

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 078
AESGA

Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

ID	DANO	
1	UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS INADEQUADOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	REALIZAR COM CUIDADO O LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E OS PREÇOS, ASSIM COMO CONFERIR TODOS OS DADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA.	SETOR DEMANDANTE
2	PREVISÃO DE METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.	SETOR DEMANDANTE
3	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	ORDENADOR DE DESPESA
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, POR OUTRO SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO.	CHEFE DE PLANEJAMENTO

FASE DE ANÁLISE – SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
RISCO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

ID	DANO	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	ANALISAR DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONTROLE INTERNO
2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONTROLE

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 079
AESGA

		INTERNO
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATADA ATRAVÉS DE CONHECIMENTO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E EM BALANÇOS PATRIMONIAIS.	CONTADORA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RISCO 02. NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.			
Probabilidade:	(**X**) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(**X**) Médio	() Alto

ID	**DANO**
1	DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSTORNOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	GARANTIR NA FASE DE HABILITAÇÃO QUE A EMPRESA SELECIONADA REÚNA AS CONDIÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL E FINANCEIRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	CONVOCAR REMANESCENTE.	GESTOR DE CONTRATOS

RISCO 03. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**
1	RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE TÉCNICA INFERIOR À CONTRATADA.

ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	INDICAR SERVIDORES COM CONHECIMENTO TÉCNICO DA ÁREA DO OBJETO DO CONTRATO E PROPORCIONAR CAPACITAÇÃO.	ORDENADOR DE DESPESA
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	INDICAR FISCAL CAPACITADO.	ORDENADOR DE DESPESA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 080
AESGA

FASE DE CONTRATAÇÃO			
RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto
ID	**DANO**		
1	PROBLEMAS CONSTANTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUER POR FALTA, QUER POR EXCESSO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.		
ID	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	REALIZAR LEVANTAMENTO PRÉVIO E CONFERIR ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANTES DA PUBLICAÇÃO, BEM COMO A MINUTA DO CONTRATO, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.		ASSESSORIA JURÍDICA
2	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE CONTRATOS (AGU, TCU ETC).		CONTROLE INTERNO
ID	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	CRIAR NÍVEL DE REVISÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL E CONTRATO PROPRIAMENTE DITO.		CONTROLE INTERNO
RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(**X**) Médio	() Alto
ID	**DANO**		
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.		
ID	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.		ORDENADOR DE DESPESA
ID	**Ação de Contingência**		**Responsável**

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 081

1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	ORDENADOR DE DESPESA

RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO.			
Probabilidade:	() Baixo	(**X**) Médio	() Alto
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	PREJUIZO PARA O ERÁRIO. ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	ORDENADOR DE DESPESA
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	ORDENADOR DE DESPESA
3	REALIZAR AVALIAÇÕES PERÍODICAS DOS SERVIÇOS.	GESTOR DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATO
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DA AESGA.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
2	RETER CRÉDITOS, EM VALORES CORRESPONDENTES Á INADINPLÊNCIA, E DEMONSTRADA A INCAPACIDADE, ASSUNÇAO DO CONTRATO. APLICAR SANÇÕES COM BASE NA LEGISLÇAÇÃO.	GESTOR DE CONTRATOS ORDENADOR DE DESPESA

RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 082
AESGA

1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	ORDENADOR DE DESPESA
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	ORDENADOR DE DESPESA
3	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS RELEVANTES.	FISCAL DO CONTRATO
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RISCO 05. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Probabilidade:	(**X**) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	PREJUÍZO PARA O ERÁRIO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA, COM VISTA A CONSTATAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇAO DO CONTRATO.	SETOR DEMANDANTE
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, SOLICITAR ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.	FISCAL DE CONTRATOS

RISCO 06. ALTERAÇÃO DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA.

Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	PREJUÍZOS AO ERÁRIO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	ATENTAR PARA OS REQUISITOS LEGAIS SOBRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTIDADES. ADOTAR CONTROLES ADICIONAIS COMO: SISTEMAS, PLANILHAS, ETC.	GESTOR DE CONTRATOS

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 083
AESGA

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR OS AJUSTES NECESSÁRIOS E, ADOTAR MEDIDAS DE RESSARCIMENTO.	GESTOR DE CONTRATOS CONTROLE INTERNO

RISCO 07. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(**X**) Médio	() Alto

ID	DANO
1	PREJUIZO AO ERÁRIO.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR PESQUISA DE MERCADO, COM VISTAS A CONSTATAR A PERMANÊNCIA DA VANTAJOSIDADE DO CONTRATO.	FISCAL DE CONTRATOS

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	AJUSTAR OS PREÇOS CONFORME O CONTRATO; RETER OS VALORES PAGOS A MAIOR. NEGOCIAR PREÇOS MAIS VANTAJOSOS.	GESTOR DE CONTRATOS

RISCO 08. RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS.			
Probabilidade:	(**X**) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(**X**) Médio	() Alto

ID	DANO
1	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	CERTIFICAR-SE DOS PERCENTUAIS E VALORES QUE DEVERÃO SER RETIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS ENCARGOS SOCIAIS.	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	RETER E ENVIAR OS VALORES PARA SEUS RESPECTIVOS DESTINOS.	SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO

RISCO 09. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	DANO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 084
AESGA

1	IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS OCORRIDOS.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	SEGUIR OS RITOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.	GESTOR DE CONTRATOS
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	GARANTIR A EMPRESA OS DIREITOS CONTITUCIOINAIS DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.	ORDENADOR DE DESPESA

FASE DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO			
RISCO 01. DIFICULDADES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS.			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	PROBLEMAS TÉCNICOS QUE PODEM IMPEDIR A UTILIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM COMO O USO INADEQUADO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	REALIZAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS.	FISCAL DO CONTRATO
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	EXIGIR ANÁLISE E TESTES PRÉVIOS DE COMPATIBILIDADE DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS.	SETOR DEMANDANTE

RISCO 02. ATRASOS NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM PRÉVIA JUSTIFICATIVA.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(**X**) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(**X**) Alto

ID	**DANO**	
1	PARALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.	
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	MANTER CONTATO RECORRENTE COM A EMPRESA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO PRAZO DE RECEBIMENTO.	FISCAL DO CONTRATO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 085

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	IMPLEMENTAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS PUNITIVAS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS, EXIGINDO PRÉVIA JUSTIFICATIVA, NO CASO DE POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS.	GESTÃO DE CONTRATOS ASSESSORIA JURÍDICA

Garanhuns – PE, 03 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 06
AESGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 219.812,76					

1.2. O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

1.3. Os serviços pleiteados são classificados como atividades-meio, ou seja, atividades acessórias que, embora essenciais, não compõem o núcleo das competências finalísticas da AESGA. A execução indireta desses serviços permite que a Administração Pública foque seus esforços e recursos humanos

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 093
AESGA

na gestão educacional e estratégica, em estrita observância ao Princípio da Eficiência, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal (CF/88).

1.4. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição, visando a otimização dos recursos públicos e a garantia de um ambiente laboral e educacional seguro, limpo e organizado, essencial para a oferta de um ensino superior de qualidade.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

1.6. Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de processo licitatório regular, em estrita observância ao princípio constitucional do dever de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e aos ditames da Lei nº 14.133/2021. A adoção do certame licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a ampla disputa entre fornecedores especializados, visando à seleção da proposta mais vantajosa que concilie técnica e economicidade. Além disso, a licitação impõe-se por se tratar de

contratação com valor estimado superior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), ultrapassando, portanto, o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, Inciso II, da referida Lei.

2.1.2. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, busca-se assegurar o tratamento isonômico, a justa competição e a obtenção de uma contratação que garanta a eficiência operacional e a integridade do acervo documental da AESGA.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

2.2.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

2.2.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção ininterrupta de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos ou quaisquer sinistros que causem prejuízo ao erário.

2.2.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os serviços de portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

2.2.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 089
AESGA

na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

2.2.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

2.2.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

2.2.5. A medida atende ao princípio da eficiência operacional, garantindo a segurança por meio de profissionais capacitados e equipados. O processo seguirá a Legislação Federal de Segurança Privada, eventuais leis que a substituam e as diretrizes da Polícia Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no item 1.1 que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

3.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarma, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

3.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 090
AESGA

possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

3.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Lei nº 14.967/2024. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

3.5. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes, que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.6. As especificações foram analisadas pelos requisitantes, que as consideram essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização, nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Em conformidade com o Inciso III do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

4.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

4.2.1. A solução deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

4.2.1.2. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

4.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar o efetivo controle de entrada e saída de pedestres e veículos, bem como garantir a segurança adequada de cada um dos blocos.

4.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 091
AESGA

vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas reciclagens em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

4.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de comprometimento da segurança institucional.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

4.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

4.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

4.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

4.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

4.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

4.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.4. DA SEGURANÇA E HIGIDEZ ADMINISTRATIVA

4.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

4.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

4.4.3. Exigência de prova de higidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 092
AESGA

encargos.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registradas e que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação definidos no Edital, em consonância com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal medida justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela ampla competitividade verificada no mercado local e regional para os serviços evidenciados, em que tal medida visa evitar a concentração de mercado e assegurar a eficiência administrativa, uma vez que a gestão de consórcios em contratos de serviços de natureza continuada exige controles de fiscalização excessivamente onerosos para a Administração.

4.5.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, nos termos da SUMULA 281 – TCU, "é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

4.6.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Para a prestação de serviços de segurança, a licitante deve apresentar a Autorização de Funcionamento e o Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal. Os documentos devem atender à Lei nº 14.967/2024 e às portarias do órgão ou legislação que a suceder/substituir, bem como as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal. A falta de comprovação dessa regularidade implicará na inabilitação imediata da empresa.

4.6.3. Ainda, a contratada deverá demonstrar experiência prévia na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, garantindo que possui estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, substituições imediatas em casos de faltas ou férias, e fornecimento de insumos sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 093
AESGA

4.7.1. A qualificação econômico-financeira visará demonstrar a higidez financeira da licitante, de modo a garantir que ela suporte os custos operacionais iniciais da contratação, incluindo o pagamento de salários e encargos antes do primeiro recebimento da fatura.

4.7.2. Será exigida a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo. Nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 10 anos (120 meses), desde que haja demonstração técnica de que as condições e preços permanecem vantajosos para a AESGA e que a execução se mantém satisfatória.

4.9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Por se tratar de serviços que demandam confiança, a transferência da execução a terceiros comprometeria a segurança patrimonial e a rastreabilidade das responsabilidades trabalhistas.

4.9.2. A categoria profissional que será empregada nos serviços a serem contratados, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações é a de vigilante CBO 5173-30.

4.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.10.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como no CONTRATO.

II. Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;

III. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV. Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 094
AESGA

Referência, sem ônus à CONTRATANTE;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do CONTRATO;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revela-los, divulga-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.10.2. Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

4.10.3. Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 005
AESGA

4.10.4. Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no *caput* do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

4.10.4.1. Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

4.10.4.2. Os deveres previstos no *caput* do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

4.10.5. Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.

4.10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.10.7. Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.

4.10.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.11.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 096
AESGA

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo, e poderá ter prorrogada a sua vigência, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 092
AESGA

4.14. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.14.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. DOS REQUISITOS DE PESSOAL

5.1.1. Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido), conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

5.1.1.2. Ter idade mínima de vinte e um anos;

5.1.1.3. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental (vigilante);

5.1.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação ou reciclagem de vigilante;

5.1.1.5. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

5.1.1.6. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

5.1.1.7. Autodomínio; e

5.1.1.8. Iniciativa.

5.1.1.9. Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

5.1.1.10. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A idoneidade poderá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas (do local onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão). Essas comprovações são oriundas, a título de exemplificação, considerando o estado de Pernambuco:

5.1.1.10.1. Da Justiça Federal, disponível em https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/ ;

5.1.1.10.2. Da Justiça Estadual, disponível em https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf ;

5.1.1.10.3. Da Polícia Federal, disponível em https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ ; e

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 098
AESGA

5.1.1.10.4. Da Polícia Civil, disponível em https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf ;

5.1.1.11. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.2. COMPETÊNCIAS PESSOAIS DESEJÁVEIS

5.2.1. Demonstrar solicitude, controle emocional, cordialidade, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.

5.2.2. Sejam compenetrados, atentos ao seu redor, consciente de suas tarefas previstas para cada posto de serviço, saber utilizar os recursos físicos disponíveis, bem como os da decisão superior, sempre que os problemas ultrapassarem a sua autoridade.

5.3. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

5.3.1.1. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;

5.3.1.2. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;

5.3.1.3. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;

5.3.1.4. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;

5.3.1.5. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;

5.3.1.6. Comunicar verbalmente ou por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 099
AESGA

5.3.1.7. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;

5.3.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da Conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;

5.3.1.9. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;

5.3.1.10. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

5.3.1.11. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

5.4. DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

5.4.1. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ESCALAS DE TRABALHO

5.4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

5.4.2. DOS RECESSOS E FERIADOS

5.4.2.1. Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, não se faz necessário o comparecimento destes funcionários, estando estes também em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

5.4.2.2. Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

5.4.2.3. Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações

pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

5.4.3. DO CRONOGRAMA DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS

5.4.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

5.4.4. DA OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO

5.4.4.1. Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratada assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

5.4.4.2. Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as atividades não sofram solução de continuidade.

5.4.4.3. A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

5.5. DOS EPIs NECESSÁRIOS PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A contratada deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

5.5.2. Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).**

5.5.3. O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 101
AESGA

5.6.1. Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle.

6.2. Na hipótese de vencedor não proceder com a assinatura do contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que:

> Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
>
> [...]
>
> § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Assim, a Administração detém os meios necessários à conclusão da contratação, de modo que não haja prejuízo, podendo ser mantida a maior vantajosidade da proposta apresentada pelo primeiro classificado, mesmo após o seu declínio.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 16
AESGA

6.5. Quanto à fase da execução contratual, convém destacar o previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Salienta-se que os acréscimos ou supressões supracitadas tratam-se da hipótese de alteração do contrato de forma unilateral pela Administração, com as devidas justificativas.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Tratamento de Dados Pessoais ficará a cargo do Encarregado, nomeado através da Portaria nº 0162/2026 de 17 de abril de 2026.

6.8. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que será formalmente designado e deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.11. A Fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica emcorresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 104
AESGA

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1. Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 105
AESGA

7.3.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

7.3.9. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 106
AESGA

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

7.3.13. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, que culminará

com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL, promovendo melhor execução do objeto bem como economia de escala para a administração.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 108
AESGA

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

a) Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, nos termos do Art. 4º, 5º e 40, Incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no Art. 19, da mesma Lei;

b) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/prestação de serviços similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 110
AESGA

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL.
AESGA

8.5. DAS DILIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Desde que não alterem a substância e validade jurídica, os documentos de habilitação que apresentarem erros ou falhas, poderão, em sede de diligência, ser sanados, nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
>
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
>
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desse modo, pode-se auferir que os erros ou falhas supracitadas são compreendidos por erros de digitação, documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas, CNPJ com dígito errado que não comprometa à identificação, dentre outros.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, que perfaz o custo mensal estimado de R$ 18.317,73 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais, e setenta e três centavos), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi aferido o custo total estimado da contratação com base em pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 112
AESGA

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6°, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente processo licitatório, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 11 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 113
AESGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de sua Presidente, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo especificado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal 049/2023 e Decreto Municipal 027/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DA DISPUTA	ABERTO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	14/08/2026 ÀS 09:00 H
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	28/08/2026, AS 09:00 H
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	28/08/2026, ÀS 09:30 H (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	28/08/2026, ÀS 10:00 H (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA)
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508, Heliópolis – Garanhuns/PE
TELEFONE	(87) 99149-7711
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima estipulada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.bnc.org.br./ www.aesga.edu.br	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com fornecimento sob demanda, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no https://bnc.org.br/ e as constantes deste Edital e de seus anexos, sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.

2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **em R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos),** na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, de qualquer porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras

3.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal medida justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela ampla competitividade verificada no mercado local e regional para os serviços evidenciados, em que tal medida visa evitar a concentração de mercado e assegurar a eficiência administrativa, uma vez que a gestão de consórcios em contratos de serviços de natureza continuada exige controles de fiscalização excessivamente onerosos para a Administração.

3.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, nos termos da SUMULA 281 – TCU, "é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas.

3.4. É vedada a participação de interessados:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público do órgão licitante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei 14.133/2021;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Garanhuns/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.10. O Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da referida lei;

3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.6. Constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 117
AESGA

3.5.9. Remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. Constituído sob a forma de sociedade por ações;

3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.5.12. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras;

3.5.13. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos os direitos e deveres previstos.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico,durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrenteda perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

4.6. O conhecimento dos termos técnicos e condições de funcionamento da plataforma utilizada é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à AESGA quaisquer responsabilidades acerca da sistemática operacional do sistema.

4.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica https://bnc.org.br/.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras oupelo e-mail contato@bnc.org.br.**

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser anexada, obrigatoriamente, após a fase de lances pelos licitantes classificados em 1º lugar, mediante prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro, através da aba de documentos complementares, e facultativamente, por qualquer participante na fase de acolhimento das propostas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os licitantes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá especificar os valores referentes ao(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos custos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta *não será inferior* a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. As propostas deverão mencionar a especificação completa, de acordo com o edital, que não poderá ser alterada quando do seu fornecimento.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente através de campo próprio disponível no Sistema BNC.

7.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo Próprio do Sistema BNC. Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos enviados por meio diverso ao previsto neste Edital.

7.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de orientação legal do Controle Interno da AESGA.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital,

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 101
AESGA

com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo este o único meio de comunicação durante o andamento do certame.

8.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, exclusivamente via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitadas as regras do sistema.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 122
AESGA

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através de mensagem no sistema.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto.**

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Encerrada a etapa de que trata o item 9.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.1. Na modalidade Pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

10.1.2. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.3. A preferência de que trata o **caput** deste artigo será concedida da seguinte forma:

10.1.3.1. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4. Não se aplica o sorteio a que se refere o item 10.1.3.3., quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, quando os lances equivalentes não são considerados iguais pelo sistema, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

10.1.5. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

10.1.6. O sorteio acima referido é realizado automaticamente pelo sistema operacional da Plataforma BNC, não tendo a AESGA ingerência sobre a sistematica utilizada.

11. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 124
AESGA

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Os licitantes ficam advertidos de que, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7. A inexequibilidade só será considerada, após diligência do pregoeiro e equipe de apoio, ou do departamento demandante, com a anuência da autoridade competente, quando o substituir em casos específicos, que comprove:

11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. O Pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista na cláusula anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

11.9. A diligência poderá ser realizada in loco ou por meio de análise de documentos, tais como:

11.9.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

11.9.2. Notas fiscais;

11.9.3. Contratos;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 125
AESGA

11.9.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

11.10. O pregoeiro ou quem o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a sua exequibilidade.

11.11. A decisão do Pregoeiro de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

11.12. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

11.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para comprovar a exequibilidade da Proposta, antes de eventual desclassificação, podendo para fundamentar sua decisão, utilizar-se de consulta ao Controle Interno e Assessoria Contábil da AESGA.

11.19.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 126
AESGA

11.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantidopeloConselhoNacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

12.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

12.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.

12.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 127
AESGA

condição de participação.

12.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 128
AESGA

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;

12.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7.9. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de inabilitação.

12.8.2.O licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei **(incluindo o termo de abertura e termo de encerramento)**, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

I.Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1{,}00$$

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 130
AESGA

II.Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

III.Solvência Geral

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

12.8.4. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de conferir os cálculos.

12.8.5. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

12.8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1. Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, nos termos do Art. 4º, 5º e 40, Incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no Art. 19, da mesma Lei.

12.9.2. Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de **Atestados ou Certidões**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, prestações referentes aos serviços semelhantes ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;

a) Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter preferencialmente assinatura digital, através de certificado digital;

b) Poderá(ão) ser solicitada(s) a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), em fase de diligências, a qualquer tempo.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 131
AESGA

12.9.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

12.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.10.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14. Todos os documentos de que trata o item 12 deste edital, deverão ser anexos em campo próprio do sistema BNC, compactados em formato .zip ou .rar.

12.15. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

12.17.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

12.17.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.17.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.17.4. Declaração de idoneidade;

12.17.5. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

12.17.6. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

12.17.7. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes com agentes públicos no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;

12.17.8. Declaração de elaboração independente de proposta;

12.17.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

12.18. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

12.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20. A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.22. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei 14.133/2021, art. 64, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 133
AESGA

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, através do sistema BNC, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 134
AESGA

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente em campo próprio do sistema, e a AESGA não se responsabilizará por aqueles que forem encaminhados através de meio diverso do disponibilizado pela Plataforma BNC.

14.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DOS REMANESCENTES

16.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.5. A regra do item 16.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.3 deste Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. A regra acima estipulada será aplicada quando da assinatura do Termo de Contrato.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses,** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, nos termos dos art. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, no que couber.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando;

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 139
AESGA

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.2. Multa (Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A sanção prevista no item **18.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As sanções previstas nos itens **18.2.3. e 18.2.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.5.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **18.1.1** deste edital;

18.5.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **18.1.2.** e **18.1.3.** deste edital;

18.5.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9.** deste edital.

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Garanhuns, nos seguintes casos e condições:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 135
AESGA

18.6.1. No cometimento da infração prevista no item **18.1.1.**: de 6 a 12 meses;

18.6.2. No cometimento das infrações previstas nos itens **18.1.2.** e **18.1.3.**: até 6 meses;

18.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens **18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8.** e **18.1.9.**: de 03 a 6 anos;

18.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **18.5.** e **18.6.** deverão ser observadas:

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

18.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.10. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

18.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, disponível no sistema

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 139
AESGA

eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Estudo Técnico Preliminar e anexos (Anexo I);

b) Termo de Referência (Anexo II);

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 140
AESGA

c) Modelo de Formulação da Proposta (Anexo III);

d) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV);

e) Minuta do Contrato (Anexo V).

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

20.1. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

20.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.2.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de acordo com as ordens emitidas pela AESGA, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos fornecimentos pelo servidor

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, mediante o atesto da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências de habilitação, tudo processado legalmente.

20.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

20.2.4. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

20.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.2.6. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2.7. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 142
AESGA

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.2.8. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

20.2.9. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão especifica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

20.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

20.2.11. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos necessários para o serviço objeto desta licitação são provenientes de Recursos Próprios, na seguinte classificação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

Valor total estimado: R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 143
AESGA

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

22.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido produzido na data da sessão pública.

22.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

22.8. A Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

22.9. A homologação do resultado do presente certame será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e em jornal de grande circulação regional, no Portal da Transparência, bem como no site da Autarquia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

22.11. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

22.12. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Garanhuns/PE.

22.14. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, bem como no sítio https://bnccompras.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do pregoeiro e membros da equipe de apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos pertinentes ao processo licitatório.

Garanhuns, 06 de julho de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 145
AESGA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança visando atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I)

1.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

1.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

1.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos e outros sinistros que, além de causarem prejuízos materiais diretos, impactam negativamente o ambiente educacional e o regular funcionamento do serviço público, frustrando o interesse coletivo e o dever da Administração de zelar pelos bens e pessoas sob sua responsabilidade.

1.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 346
AESGA

serviços de portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

1.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

1.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

1.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

1.5. Tal medida alinha-se ao princípio da eficiência operacional, garantindo que a segurança seja executada por profissionais devidamente treinados e equipados, conforme Lei nº 14.967/2024 e demais normas vigentes da Polícia Federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II)

2.1. A demanda prevista encontra-se em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para o exercício de 2026. O referido documento, contendo a descrição detalhada desta e das demais contratações planejadas, encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da instituição, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. Em conformidade com o Inciso III do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

3.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 141
AESGA

3.2.1. A contratação deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva e desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

3.2.1.1. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

3.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar a observância e cuidado rigoroso de acesso de pedestres e veículos.

3.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas atualizações em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

3.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese, os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de comprometimento da segurança institucional.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

3.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

3.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

3.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

3.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

3.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.4. DA SEGURANÇA E HIGIDEZ ADMINISTRATIVA

3.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 148
AESGA

o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

3.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

3.4.3. Exigência de prova de higidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e encargos.

3.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.7.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, inciso IV)

4.1. A estimativa das quantidades visa garantir que a contratação atenda, de forma adequada, às demandas institucionais da AESGA, bem como, das faculdades por ela mantidas. Para tanto, foi realizado um estudo aprofundado acerca das demandas e necessidades a serem sanadas pela administração, estas, expostas em seus quantitativos no quadro constante abaixo.

Nº	Especificações	UND	QTD
01	Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	Postos	3

4.2. As especificações, planejamento e memória de cálculo que justificam os quantitativos elencados na tabela do tópico 4.1. se encontra em anexo ao presente Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V)

5.1. Com vistas à identificação da solução mais vantajosa e juridicamente segura para a contratação de serviços que proporcionem a devida segurança e monitoramento da instituição, a AESGA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

realizou levantamento de mercado por meio de pesquisas, consultas a órgãos congêneres e análise comparativa de modelos de contratação adotados por instituições públicas de natureza educacional e administrativa, bem como, da análise das possibilidades que tenham potencial de sanar as necessidades evidenciadas através do presente processo.

5.2. O objetivo da análise foi definir a estrutura contratual mais adequada para garantir eficiência na gestão, ampla competitividade entre fornecedores e total aderência às disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.967/2024.

5.3. A partir do estudo realizado, foram identificadas três alternativas possíveis de modelagem da contratação, cujas características, vantagens e limitações são apresentadas a seguir.

5.4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.4.1. Solução 1 - Execução direta através de quadro de pessoal próprio: consiste na realização de concurso público para o provimento de cargos de vigilantes estatutários, com a gestão direta de escala e treinamento proporcionado através de capacitação pela Autarquia.

5.4.1.1. Vantagens associadas:

5.4.1.1.1. Controle administrativo direto sobre os agentes e maior estabilidade no vínculo com a Instituição.

5.4.1.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.1.2.1. Elevado custo com encargos previdenciários, necessidade de criação de cargos por lei e morosidade processual para substituição em casos de faltas, licenças ou férias.

5.4.1.2.2. A Administração Pública teria que arcar com custos de aquisição de uniformes, EPIs, certificações periódicas e exames psicológicos exigidos pela Polícia Federal, sobrecarregando a estrutura de RH, bem como, o investimento em capacitações para seu aprimoramento.

5.4.1.3. Trata-se de solução economicamente desvantajosa e operacionalmente rígida para a realidade atual da Autarquia.

5.4.2. Solução 2 – Vigilância eletrônica e monitoramento remoto: Consiste na instalação de sistemas de CFTV, alarmes e sensores, com monitoramento à distância por central, sem a presença de profissionais presentes/vigilantes humanos nos postos físicos.

5.4.2.1. Vantagens associadas:

5.4.2.1.1. Redução significativa nos custos mensais de manutenção, uma vez que elimina a necessidade de postos de trabalho presenciais.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 150
AESGA

5.4.2.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.2.2.1. A tecnologia, isoladamente, é incapaz de impedir intrusões em tempo real ou garantir a integridade física imediata da comunidade acadêmica em caso de conflitos ou sinistros no interior do campus.

5.4.2.2.2. Instituições de ensino possuem fluxo intenso e áreas abertas, onde a presença ostensiva do vigilante atua como o principal fator de dissuasão criminal.

5.4.2.2.3. A aquisição de equipamentos de monitoramento já prevista para ser efetuada pela instituição, no entanto, entende-se que somente a utilização de câmeras por si só não apresenta medida protetiva suficiente para garantir a segurança real das dependências da AESGA.

5.4.2.3. Conclusão para a solução: Com isso, destaca-se que, por si só, a solução mostra-se insuficiente para garantir a segurança integral exigida pela AESGA, podendo ser utilizada apenas como ferramenta complementar.

5.4.3. Solução 3 – Contratação de empresa de segurança: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança.

5.4.3.1. Vantagens associadas:

5.4.3.1.1. Garantia de profissionais tecnicamente habilitados, com reciclagem periódica e aptidão psicológica comprovada para o exercício da função.

5.4.3.1.2. Responsabilidade da contratada em garantir a reposição imediata de qualquer agente, assegurando que o campus nunca permaneça desassistido.

5.4.3.1.3. Desoneração da Autarquia quanto à gestão de uniformes, equipamentos de comunicação e obrigações trabalhistas diretas.

5.4.3.2. Conclusão para a solução: Através dos pontos evidenciados, esta se apresenta como a solução mais estratégica, equilibrando custo-benefício, segurança jurídica e eficiência operacional imediata.

5.4.4. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO

5.4.4.1. A análise das soluções evidencia que a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, representa a alternativa mais viável para a segurança da AESGA.

5.4.4.2. A estrutura administrativa da instituição não possui suporte para gerir diretamente os riscos

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

e custos de uma equipe de segurança própria. Com isso, a contratação de uma empresa que possa prestar e se responsabilizar por tais serviços permite que a Instituição pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, enquanto a empresa contratada absorve os custos de treinamento, substituições e supervisão técnica. Além disso, a segurança ostensiva desarmada é a única capaz de realizar o controle de acesso de pedestres e veículos com o discernimento necessário para um ambiente acadêmico, agindo preventivamente contra atos de vandalismo e garantindo a ordem nas dependências da Autarquia.

5.5. DA CONCLUSÃO

5.5.1. Com base na análise comparativa, conclui-se que a Solução 3 – Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de segurança é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Este modelo permite à AESGA garantir a proteção ininterrupta de seus ativos e de sua comunidade acadêmica, assegurando que a execução do serviço seja realizada por especialistas sob rigorosa fiscalização contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 219.812,76					

O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 52
AESGA

Ostensiva Desarmada, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

7.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

7.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

7.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Súmula nº 247 do TCU. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. A presente contratação refere-se a um lote único, que compreende de forma integrada a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada diurna e noturna. O objetivo desta consolidação é garantir a segurança ostensiva desarmada nas dependências da Autarquia, assegurar a incolumidade física da comunidade acadêmica e a proteção do patrimônio público contra sinistros, atos de vandalismo ou acessos indevidos.

8.2. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. Justifica-se a inviabilidade da divisão em vários lotes tendo em vista que tal medida prejudicaria a economia

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

de escala, dificultaria severamente a gestão do contrato e não traria qualquer vantagem técnica à AESGA.

8.3. Ademais, a fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a padronização do processo, uma vez que as atividades de segurança patrimonial, supervisão e controle de acesso exigem uniformidade de procedimentos e de coordenação, devendo ser centralizadas em uma única empresa contratada para a adequada gestão, fiscalização e garantia da integridade institucional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

9.1. A contratação ora planejada visa garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e, primordialmente, a seleção da proposta que assegure o melhor custo-benefício e o desenvolvimento nacional sustentável. Com a execução desta solução, a AESGA pretende alcançar os seguintes resultados operacionais e estratégicos:

9.1.1. Garantir a segurança nas dependências da Autarquia, visando a proteção do patrimônio público e a incolumidade física de alunos, professores, servidores e visitantes, operando em regime de escalas que assegurem cobertura total nos períodos de maior vulnerabilidade.

9.1.2. Assegurar que as atividades de apoio administrativo não sofram interrupções por faltas, licenças ou férias de colaboradores, transferindo à empresa contratada o ônus da reposição imediata de pessoal, garantindo que a estrutura da AESGA permaneça funcional durante todo o horário de expediente.

9.1.3. Alcançar a proposta de preço mais vantajosa por meio de um processo licitatório competitivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X)

10.1. Conclusão e aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência pelas autoridades competentes da AESGA, garantindo que a solução de execução indireta proposta atenda plenamente às necessidades institucionais identificadas.

10.2. Confirmação da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para suportar o valor global estimado da contratação, atualmente calculado em R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

10.3. Designação formal, por meio de portaria específica do Fiscal de Contratos, para que este possa acompanhar o processo licitatório e realizar o planejamento da fiscalização desde a fase de transição.

10.4. Submissão do certame a emissão de Parecer Jurídico para exame de legalidade, conforme exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos de nulidade no certame.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 54
AESGA

10.5. Realização de alinhamento técnico com o fiscal designado acerca da necessidade de medição de resultados, assegurando que a equipe esteja apta a mensurar a qualidade dos serviços de vigilância de acordo com os critérios objetivos estabelecidos posteriormente no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

11.1. A presente contratação de segurança ostensiva desarmada caracteriza-se por sua autonomia executiva, sendo autossuficiente para o início de sua operação, não apresentando interdependência que condicione a sua viabilidade a outras contratações. Trata-se de uma modelagem inédita para a Autarquia, não havendo contratos anteriores da mesma natureza.

11.2. Contudo, a título de correlação estratégica e complementaridade para a segurança institucional, ressalta-se que a prestação destes serviços atuará em sinergia com a contratação de sistemas de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, cuja aquisição encontra-se no planejamento da AESGA.

11.3. Destaca-se que ambas as soluções operam de forma independente do ponto de vista contratual, mas são correlatas em sua finalidade, convergindo para o objetivo macro de proporcionar a proteção integral do patrimônio público e da comunidade acadêmica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. A execução dos serviços de segurança, embora possua natureza predominantemente operacional e ostensiva desarmada, gera impactos ambientais que, embora de baixa magnitude, demandam gestão adequada, o que, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o consumo de recursos naturais e garantam o descarte correto de resíduos provenientes da atividade.

12.2. Durante as observações realizadas quanto a natureza e execução deste objeto, foram constatadas os seguintes possíveis impactos potenciais decorrentes da operação de segurança os quais podem acontecer:

12.2.1. Descarte de uniformes desgastados, EPIs inutilizados e materiais de expediente administrativo utilizados nos postos.

12.2.2. Descarte inadequado de baterias de rádio comunicadores, pilhas de lanternas e componentes eletrônicos de sistemas de monitoramento.

12.2.3. Gasto de energia elétrica nas guaritas e postos, além do consumo de papel para o preenchimento de livros de ocorrência e relatórios diários de plantão, em caso de impossibilidade

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

de uso digital.

12.3. Para neutralizar ou reduzir os impactos listados, a empresa contratada deverá implementar as seguintes medidas:

12.3.1. A contratada será responsável por recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada aos uniformes e calçados substituídos, impedindo o descarte em lixo comum.

12.3.2. Implementação de programa de coleta e logística reversa para baterias e pilhas, garantindo que tais componentes sejam destinados a empresas de reciclagem especializada ou devolvidos aos fabricantes.

12.3.3. Estímulo à substituição gradativa dos livros de ocorrência físicos por sistemas de registro digital, visando a redução drástica do consumo de papel e otimização do armazenamento de dados, se cabível.

12.3.4. Orientação e treinamento dos vigilantes para a utilização consciente de aparelhos de ar-condicionado, iluminação e recursos hídricos nas instalações da AESGA, combatendo o desperdício.

12.4. A fiscalização do contrato exigirá da empresa vencedora a comprovação de que as medidas mitigadoras estão sendo cumpridas, podendo ser solicitados certificados de destinação final de resíduos e relatórios de ações de conscientização ambiental promovidas junto ao seu quadro de funcionários alocados na AESGA, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

13.1. Com base no levantamento de mercado e nos estudos de viabilidade técnica e econômica detalhados ao longo deste documento, esta equipe técnica conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Segurança Patrimonial Ostensiva Desarmada é plenamente viável, necessária e urgente, tendo em vista que a solução delineada apresenta-se como o meio mais eficaz para garantir a continuidade das atividades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA em um ambiente de segurança e ordem.

13.2. A viabilidade da solução sustenta-se principalmente por:

13.2.1. O modelo de contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada demonstra-se superior à execução direta por permitir a alocação de profissionais já

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

treinados, com capacidade de reposição imediata e redução de passivos administrativos, ao passo que tal modelo transfere à contratada a responsabilidade logística, vinculando o pagamento à efetiva cobertura dos postos e ao cumprimento das metas de desempenho.

13.2.2. O planejamento está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando mecanismos modernos de salvaguarda, como a fiscalização rigorosa de encargos trabalhistas e a aferição de resultados por meio de indicadores de qualidade, garantindo que o recurso público seja aplicado de forma transparente e eficiente.

13.3. Diante do exposto, os resultados pretendidos alinham-se ao Planejamento Estratégico da AESGA, visando a otimização dos recursos públicos, a preservação do acervo patrimonial e, primordialmente, a salvaguarda da integridade física de discentes, docentes e servidores. Portanto, submete-se este Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do processo licitatório.

Garanhuns – PE, 03 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 152

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 6.105,91	R$ 18.317,73	R$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 219.812,76					

1.2. O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

1.3. Os serviços pleiteados são classificados como atividades-meio, ou seja, atividades acessórias que, embora essenciais, não compõem o núcleo das competências finalísticas da AESGA. A execução indireta desses serviços permite que a Administração Pública foque seus esforços e recursos humanos na gestão educacional e estratégica, em estrita observância ao Princípio da Eficiência, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal (CF/88).

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 158
AESGA

1.4. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição, visando a otimização dos recursos públicos e a garantia de um ambiente laboral e educacional seguro, limpo e organizado, essencial para a oferta de um ensino superior de qualidade.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

1.6. Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de processo licitatório regular, em estrita observância ao princípio constitucional do dever de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e aos ditames da Lei nº 14.133/2021. A adoção do certame licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a ampla disputa entre fornecedores especializados, visando à seleção da proposta mais vantajosa que concilie técnica e economicidade. Além disso, a licitação impõe-se por se tratar de contratação com valor estimado superior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), ultrapassando, portanto, o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, Inciso II, da referida Lei.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

2.1.2. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, busca-se assegurar o tratamento isonômico, a justa competição e a obtenção de uma contratação que garanta a eficiência operacional e a integridade do acervo documental da AESGA.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

2.2.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

2.2.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção ininterrupta de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos ou quaisquer sinistros que causem prejuízo ao erário.

2.2.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os serviços de portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

2.2.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

2.2.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

2.2.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

2.2.5. A medida atende ao princípio da eficiência operacional, garantindo a segurança por meio de profissionais capacitados e equipados. O processo seguirá a Legislação Federal de Segurança Privada, eventuais leis que a substituam e as diretrizes da Polícia Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no item 1.1 que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

3.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarma, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

3.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 161
AESGA

3.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Lei nº 14.967/2024. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

3.5. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes, que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.6. As especificações foram analisadas pelos requisitantes, que as consideram essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização, nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Em conformidade com o Inciso III do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

4.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

4.2.1. A solução deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

4.2.1.2. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

4.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar o efetivo controle de entrada e saída de pedestres e veículos, bem como garantir a segurança adequada de cada um dos blocos.

4.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas reciclagens em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

4.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

comprometimento da segurança institucional.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

4.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25°, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

4.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

4.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

4.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

4.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

4.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.4. DA SEGURANÇA E HIGIDEZ ADMINISTRATIVA

4.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

4.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

4.4.3. Exigência de prova de higidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e encargos.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registradas e que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação definidos no Edital, em consonância com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 163
AESGA

4.5.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal medida justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela ampla competitividade verificada no mercado local e regional para os serviços evidenciados, em que tal medida visa evitar a concentração de mercado e assegurar a eficiência administrativa, uma vez que a gestão de consórcios em contratos de serviços de natureza continuada exige controles de fiscalização excessivamente onerosos para a Administração.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

4.6.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Para a prestação de serviços de segurança, a licitante deve apresentar a Autorização de Funcionamento e o Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal. Os documentos devem atender à Lei nº 14.967/2024 e às portarias do órgão ou legislação que a suceder/substituir, bem como as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal. A falta de comprovação dessa regularidade implicará na inabilitação imediata da empresa.

4.6.3. Ainda, a contratada deverá demonstrar experiência prévia na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, garantindo que possui estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, substituições imediatas em casos de faltas ou férias, e fornecimento de insumos sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

4.7.1. A qualificação econômico-financeira visará demonstrar a higidez financeira da licitante, de modo a garantir que ela suporte os custos operacionais iniciais da contratação, incluindo o pagamento de salários e encargos antes do primeiro recebimento da fatura.

4.7.2. Será exigida a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo. Nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 10 anos (120 meses), desde que haja demonstração técnica de que as condições e preços permanecem vantajosos para a AESGA e que a execução se mantém

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 164
AESGA

satisfatória.

4.9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Por se tratar de serviços que demandam confiança, a transferência da execução a terceiros comprometeria a segurança patrimonial e a rastreabilidade das responsabilidades trabalhistas.

4.9.2. A categoria profissional que será empregada nos serviços a serem contratados, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações é a de vigilante CBO 5173-30.

4.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.10.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como no CONTRATO.

II. Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;

III. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV. Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do CONTRATO;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revela-los, divulga-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.10.2. Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

4.10.3. Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

4.10.4. Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no *caput* do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

4.10.4.1. Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

4.10.4.2. Os deveres previstos no *caput* do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

4.10.5. Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.

4.10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.10.7. Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.

4.10.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.11.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo, e poderá ter prorrogada a sua vigência, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.14. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.14.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. DOS REQUISITOS DE PESSOAL

5.1.1. Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido), conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 069
AESGA

5.3. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

5.3.1.1. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;

5.3.1.2. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;

5.3.1.3. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;

5.3.1.4. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;

5.3.1.5. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;

5.3.1.6. Comunicar verbalmente ou por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;

5.3.1.7. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;

5.3.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da Conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;

5.3.1.9. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;

5.3.1.10. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

5.3.1.11. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

5.4. DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

5.4.1. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ESCALAS DE TRABALHO

5.4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

5.4.2. DOS RECESSOS E FERIADOS

5.4.2.1. Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, não se faz necessário o comparecimento destes funcionários, estando estes também em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

5.4.2.2. Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

5.4.2.3. Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

5.4.3. DO CRONOGRAMA DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS

5.4.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

5.4.4. DA OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO

5.4.4.1. Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratada assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

5.4.4.2. Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

atividades não sofram solução de continuidade.

5.4.4.3. A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

5.5. DOS EPIs NECESSÁRIOS PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A contratada deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

5.5.2. Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).**

5.5.3. O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle.

6.2. Na hipótese de vencedor não proceder com a assinatura do contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que:

> Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> [...]
> § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 122
AESGA

> no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Assim, a Administração detém os meios necessários à conclusão da contratação, de modo que não haja prejuízo, podendo ser mantida a maior vantajosidade da proposta apresentada pelo primeiro classificado, mesmo após o seu declínio.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Quanto à fase da execução contratual, convém destacar o previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Salienta-se que os acréscimos ou supressões supracitadas tratam-se da hipótese de alteração do contrato de forma unilateral pela Administração, com as devidas justificativas.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Tratamento de Dados Pessoais ficará a cargo do Encarregado, nomeado através da Portaria nº 0162/2026 de 17 de abril de 2026.

6.8. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 123
AESGA

outros.

6.10. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que será formalmente designado e deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.11. A Fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica emcorresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 124
AESGA

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1. Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 173
AESGA

previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

7.3.9. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 176
AESGA

fiscalização.

7.3.11. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

7.3.13. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL, promovendo melhor execução do objeto bem como economia de escala para a administração.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 118
AESGA

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

a) Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, nos termos do Art. 4º, 5º e 40, Incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no Art. 19, da mesma Lei;

b) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/prestação de serviços similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI,

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 3810
AESGA

21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. DAS DILIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Desde que não alterem a substância e validade jurídica, os documentos de habilitação que apresentarem erros ou falhas, poderão, em sede de diligência, ser sanados, nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desse modo, pode-se auferir que os erros ou falhas supracitadas são compreendidos por erros de digitação, documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas, CNPJ com dígito errado que não comprometa à identificação, dentre outros.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, que perfaz o custo mensal estimado de R$ 18.317,73 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais, e setenta e três centavos), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi aferido o custo total estimado da contratação com base em pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6°, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente processo licitatório, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 182
AESGA

necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 11 de junho de 2026.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Á AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico n° 003/2026

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES):					

Validade da proposta: será de____dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.
Prazo para a entrega do objeto licitado: de acordo com o edital e anexos.

Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 184
AESGA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Á AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico N° 003/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na_____,Telefone_____, e-mail _____, porintermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;

d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 185
AESGA

bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021;

i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores), da presidente da AESGA e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei;

j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no Inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL 220
AESGA

PARECER JURÍDICO Nº 075/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. LEGALIDADE. ART. 53, §1º, I E II DA LEI N° 14.133/21. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à esta assessoria – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentido, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se de adentrar à análise da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Além disso, evita-se a análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa relacionados a valores e quantitativos, em virtude de carecer de competência para tal desiderato. Ademais, é imperativo destacar que este parecer ostenta caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão desta Assessoria.

II – DOS FATOS

A Assessoria da Presidência da AESGA foi provocada para a análise e emissão de parecer acerca da legalidade da fase preparatória referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a contratação de empresa de

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva, necessários para atender as demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste cenário, vieram os autos contendo: O documento de formalização da demanda - DFD, que apresenta a justificativa da necessidade de contratação. Além da autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão do orçamento, o Termo de Referência, Análise de Risco, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório, com seus anexos.

O sistema de contratação adotado para o certame, desde a sua origem, é aquele previsto na Lei de Licitações, assim, sob esta perspectiva, o Edital encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a instrução processual interna, por meio de vários atos exarados pelos setores responsáveis (pesquisas mercadológicas, autorização, declaração orçamentária, dentre outros) devidamente ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis, veio para consulta jurídica quanto à legalidade tão somente da minuta do Edital, em seus aspectos estritamente jurídicos.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na análise da documentação encaminhada, impõe-se elaborar as seguintes considerações, acerca da fase preparatória da licitação em questão. Ressalta-se que esta análise não configura uma prática de ato de gestão, mas sim uma avaliação técnico-jurídica restrita aos aspectos de legalidade, nos termos do §1º, inciso II do art. 53 da Lei n° 14.133/21.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que, conforme estabelecido no artigo supracitado, o controle prévio de legalidade se limita ao exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Dessa forma, não abarca os

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 202
AESGA

demais aspectos envolvidos, tais como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No presente caso, a solicitação tem por objetivo a realização de um Pregão Eletrônico com vistas a contratação de empresa de segurança com objetivo de garantir a vigilância patrimonial ostensiva, assegurando a incolumidade física da comunidade acadêmica e aos servidores nas dependências da AESGA.

No entanto, para garantir o devido prosseguimento e realização do processo licitatório, é imprescindível realizar a análise da fase preparatória do referido procedimento. Isso envolve uma avaliação dos requisitos e etapas preliminares para assegurar a conformidade com a legislação e os princípios que regem a contratação pública.

Sob esse viés, é importante frisar que certas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas visando à segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, avaliar e considerar tais ponderações. O prosseguimento do processo sem a devida consideração dessas observações será exclusiva responsabilidade da Administração.

Nesse cenário, o artigo 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem todos os elementos que devem constar na fase preparatória do processo de contratação pública, vejamos:

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - **a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 203
AESGA

III - a definição das **condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - **o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a **elaboração do edital** de licitação;
VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - **o regime** de fornecimento de bens, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - **a modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - **a motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - **a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o Termo de Referência - TR, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe.

Nesse contexto, é possível aferir que os autos atendem às exigências legais mínimas, restando evidenciada a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada. Ademais, conforme consignado na justificativa da

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 224
AESGA

contratação, resta evidenciada a necessidade da presente contratação, especialmente em razão do crescimento institucional verificado nos últimos anos, refletido no aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo nas dependências da AESGA. Nesse contexto, observa-se que o objeto pretendido mostra-se compatível com as demandas da instituição, destinando-se ao atendimento dos objetivos delineados pela Administração, os quais se encontram devidamente demonstrados e amparados pela documentação acostada aos autos.

Seguindo a análise, o Estudo Técnico Preliminar - ETP apresentado nos autos possui os seguintes elementos: descrição da necessidade de contratação, demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativas das quantidades para a contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, contratações correlatas e/ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais, e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

Por sua vez, verifica-se que o Termo de Referência elaborado a partir do ETP, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação, incluindo a definição do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo da execução do objeto, modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamentos; formas e critérios de seleção do fornecedor; estimativas de valor da contratação; adequação orçamentária e informações gerais, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 205
AESGA

Sendo constatado que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo cinco anexos, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Modelo de Formulação da Proposta, Modelo de Declaração Conjunta e Minuta de Contrato.

Ademais, a minuta do Edital contém os seguintes itens descriminados: descrição do objeto; valor máximo estimado; condições de participação; do credenciamento e das responsabilidades do uso do sistema eletrônico; da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação; do preenchimento da proposta; da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento; da abertura da sessão e classificação das propostas; da fase de lances; do critério de desempate; da negociação e aceitabilidade da proposta vencedora; da habilitação; do encaminhamento da proposta vencedora; dos recursos; da reabertura da sessão pública; dos remanescentes; do termo de contrato ou instrumento equivalente; das sanções administrativas; das disposições gerais; dos critérios de mediação e pagamentos; dos recursos orçamentários; das disposições finais e foro de julgamento. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> **"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."**

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 226
AESGA

Verifico na minuta do contrato as seguintes cláusulas: do objeto e da sua execução, da garantia, da vigência e prorrogação, das alterações contratuais e do reajuste; do preço, da dotação orçamentária, das obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização e gestão do contrato, do pagamento e da respectiva ordem cronológica, da extinção do contrato, das obrigações pertinentes à LGPD, das infrações e sanções administrativas, dos casos omissos, publicação, da resolução de controvérsias e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 222
AESGA

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Fl. 228
AESGA

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Entendo que, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor global, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, conforme o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante ressaltar, a obrigatoriedade na divulgação e manutenção do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a publicação de um extrato do edital no Diário Oficial, conforme disposto no artigo 54, parágrafo 1º, e artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, é possível crer que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitações para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

IV - CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e OPINA pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº14.133/2021.

Abstêm-se esta Assessoria de apreciar valores e/ou escolhas, por carecer de tal competência. Ressalta-se mais uma vez, que a análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade ou não da fase preparatória do processo licitatório em questão, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL 229
AESGA

Dessa forma, devolvem-se os autos ora analisados ao Departamento de Contratação, a fim de que seja solicitado parecer da Controladoria Interna, bem como para o regular prosseguimento dos atos necessários à continuidade do certame licitatório.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 04 de agosto de 2026.

DIEGO HENRIQUE MORAES DA SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE MORAES DA SILVA
Dados: 2026.08.04 14:09:52 -03'00'

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência da AESGA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 233
AESGA

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 032/2026.

ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 016/2026.
Pregão Eletrônico nº 003/2026.

EMENTA: Análise Prévia do Edital de Licitação e seus anexos. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal n° 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 232
AESGA

legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº SN/2026 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 05 de agosto de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade **Pregão Eletrônico;**

3.2. Consta nos autos o documento de formalização da Demanda - DFD, elaborado pela Secretaria de Administração da AESGA (Setor Demandante), apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e o quantitativo a serem contratados;

3.3. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando os elementos previstos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial os elencados no § 2º do mesmo artigo;

3.4. Verifica-se a presença de memória de cálculo integrando ao ETP, subsidiando o quantitativo a ser contratado na licitação em análise;

3.5. Foi realizada o mapa de custos tendo por base consulta realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

3.7. Consta solicitação a Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, acerca da dotação orçamentária e existência de disponibilidade financeira para a contratação;

3.8. A Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, prestou a informação da dotação orçamentária e procedeu com a confirmação acerca da disponibilidade financeira para contratação;

3.9. Destaca-se que integra o Processo, a análise de riscos da contratação, vislumbrando os possíveis riscos decorrentes da contratação e as medidas de contingenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021;

3.10. Verifica-se que consta o Edital, Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, constando ainda em anexo a minuta contratual com as cláusulas que regerão a relação contratual.

3.11. Encontra-se presente nos autos o Parecer da Assessoria Jurídica, órgão integrante da presente análise, por meio do Parecer Jurídico nº 075/2026, o qual conclui pela legalidade e prosseguimento do Processo de Licitação, assim como pontua que foi analisado a minuta contratual, estando em conformidade com as normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Destaca-se que a presente análise se restringirá ao exame exclusivo da minuta do edital e seus anexos, destinado ao procedimento licitatório, assim como os demais atos referentes ao planejamento da contratação que ensejaram na formulação do ato convocatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 049/2023.

4.2. O exame prévio do edital consiste, via de regras, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, no que tange a tipificação do caso concreto aos ditames elencados na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, demais normativas aplicadas a espécie. Vejamos:

a) Preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
b) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
c) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;

d) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes das propostas e de documentações, bem como para início de abertura no sistema eletrônico;
e) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
f) Indicação dos anexos que compõe o Edital;
g) Indicação dos pré-requisitos para participação no certame;
h) Indicação do cadastramento/credenciamento prévio;
i) Indicação das condições para participação da licitação;
j) Indicação do envio das Propostas de Preços;
k) Indicação da forma de apresentação das propostas;
l) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
m) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços;
n) Indicação dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação;
o) Indicação com disposição clara para o licitante que queira apresentar recurso administrativo;
p) Indicação da formalização da Adjudicação e Homologação, constatadas a regularidade dos atos praticados no certame;
q) Indicação do envio/remessa dos documentos para serem acostados no processo;
r) Indicação das condições para a formalização/assinatura do contrato;
s) Indicação da rescisão do contrato e das sanções para o caso de inadimplemento;
t) Indicação do local, horário para prestação dos serviços sobre objeto da licitação;
u) Indicação das condições de pagamento;
v) Indicação da vigência do instrumento contratual;
w) Indicação das penalidades no cometimento no procedimento ou na execução contratual;
x) Indicação da dotação orçamentária para execução das despesas; e,

FL. 223
AESGA

y) Outras indicações, que for necessária para o devido processo legal e melhor seleção das propostas mais vantajosa para Autarquia.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, a observância dos normativos pertinentes ao objeto desta Contratação, em especial, a vedação à prestação de serviços de segurança privada por cooperativas, consoante disposição do § único do artigo 2 da Lei nº 14.967/2024, e orientação do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, por meio do Ofício Circular nº 034/2026 – PRES/DEX;

5.2. Recomenda-se o fiel cumprimento, tempestivo, das formalidades impostas legalmente, quanto a formalização dos processos de aditamento, assim como as publicidades necessárias junto ao PNCP, Diário Oficial, Site Institucional, Portal de Transparência e Remessa TCE/PE.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, após procedido com os ajustes quanto a estimativa do preço da contratação, opina pelo envio do Processo Licitatório na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmª. Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências, e, em caso de autorização, seja procedida a publicidade do Edital e seus anexos, nos moldes legais, em especial, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e jornal de grande circulação, em consonância aos prazos e a forma legal, em atendimento ao dispositivo do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 049/2023,

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 06 de agosto de 2026

Michael Wesley de Oliveira Ferreira
Auditor de Controle Interno da AESGA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controle Interno Geral da AESGA

FL 240
AESGA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA PARA ANÁLISE, CORREÇÃO / APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.
APROVADA EM: ___/___/___

Assinatura Assessoria Jurídica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, PROCESSO Nº 016/2026.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme procuração anexa, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 24
AESGA

Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ xxxxxxxx	R$ xxxxxxxxx	R$ xxxxxxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R$ xxxxxxxxx					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido),

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 240
AESGA

inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:

a. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

b. Ter idade mínima de vinte e um anos;

c. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental (vigilante);

d. Ter sido aprovado em curso de formação ou reciclagem de vigilante;

e. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

f. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

g. Autodomínio; e

h. Iniciativa.

i. Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

j. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A idoneidade poderá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas (do local onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão). Essas comprovações são oriundas, a título de exemplificação, considerando o estado de Pernambuco:

I. Da Justiça Federal, disponível em https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/ ;

II. Da Justiça Estadual, disponível em https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf ;

III. Da Polícia Federal, disponível em https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ ; e

IV. Da Polícia Civil, disponível em https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf ;

V. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

k. Demonstrar solicitude, controle emocional, cordialidade, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

l. Sejam compenetrados, atentos ao seu redor, consciente de suas tarefas previstas para cada posto de serviço, saber utilizar os recursos físicos disponíveis, bem como os da decisão superior, sempre que os problemas ultrapassarem a sua autoridade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

a. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;

b. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;

c. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;

d. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;

e. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;

f. Comunicar verbalmente ou por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;

g. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;

h. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da Conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;

i. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;

j. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 044
AESGA

k. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, não se faz necessário o comparecimento destes funcionários, estando estes também em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

PARÁGRAFO OITAVO: Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO NONO: Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratada assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as atividades não sofram solução de continuidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providencias previstas no Art. 111, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 246
AESGA

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, no caso de obras, serviços ou compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 241
AESGA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme especificações e valores detalhados na Proposta de Preço, em anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste CONTRATO, a proposta vencedora. Faz-se necessário para garantir que o serviço a ser prestado seja o mesmo contido na proposta contratada, e assim sejam atendidas todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 248
AESGA

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência minima de 05(cinco) dias úteis, prevista no Termo de Referência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Elaborar os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

IX. Notificar quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 249
AESGA

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no CONTRATO.

II. Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;

III. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV. Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do CONTRATO;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revela-los, divulga-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 250
AESGA

regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os deveres previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
Fl. 251

e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO: Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará o servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;

c. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e. Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

devidamente aceito pela autoridade competente;

g. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado peia AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 254
AESGA

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 255
AESGA

física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. Ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos Arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 252
AESGA

compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 2SX
AESGA

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 259
AESGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o CONTRATADO descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO ("Das Obrigações do Contratado").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando o CONTRATADO descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da CLÁUSULA OITAVA;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V, da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da CLÁUSULA OITAVA;

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f",

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 261
AESGA

"g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 263
AESGA

instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, XX de xxxxxxxx de 2026.

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns
Adriana Pereira Dantas Carvalho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

C.I. DC/AESGA Nº 071/2026 Garanhuns – PE, 21 de agosto de 2026.

De: Departamento de Contratações – AESGA

Para: Secretaria de Administração – AESGA (Setor Requisitante)

C/C Controladoria Interna Geral – AESGA

Recebi em 21/08/2026 Antonio Marcos

Prezados Secretário de Administração e Controlador Interno Geral da AESGA

Com vistas ao prosseguimento do Processo de Contratação nº 016/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, segue em anexo Pedido de Esclarecimento de Licitante protocolado no Portal BNC às 15:02 de 20/08/2026, para análise e resposta do Setor Requisitante e Controle Interno da AESGA.

Tendo em vista que as questões objeto de Pedido de Esclarecimento são relacionadas exclusivamente à fase de planejamento da contratação em tela, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas em tempo hábil, considerando os termos do item 7.6 do Edital, que assim determina:

> O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de orientação legal do Controle Interno da AESGA.

Dessa forma, reforçamos que uma resposta clara aos pedidos de esclarecimentos assegura a transparência e a isonomia, nivelando o conhecimento das regras e do objeto entre todos os licitantes.

Além disso, no setor público, a clareza é fundamental para evitar a formalização de novas dúvidas ou impugnações que causam atrasos indesejados ao certame.

Por fim, ela blinda o processo licitatório e o próprio agente público, garantindo que as propostas recebidas no pregão atendam exatamente à real necessidade da Administração.

Recebido 21/08/2026

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Solicita-se ainda que as respostas sejam encaminhadas até a segunda-feira, 24 de agosto de 2026, considerando a necessidade de adoção das providências cabíveis no Portal BNC.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Pregoeiro/Agente de Contratação
Matrícula 672-1

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Dúvidas e Esclarecimentos

Fazer pergunta

Requerimento	Criado em	Arq. escl.	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Prezados, segue em anexo o o pedido de esclarecimento.	20/08/2026 15:02	Esclarecimentos ao Edital de Vigilância.docx			

AESGA 273

PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
14/08/2026 08:58	14/08/2026 09:00	28/08/2026 09:00	28/08/2026 10:00

FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRARRAZÕES
25/08/2026 00:00	25/08/2026 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min

MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 30 min		12	30 (trinta) dias

TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO

ANO REFERÊNCIA	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2026	NÃO	NÃO	NÃO

MENSAGENS	CADASTRO RESERVA	DOC. PÓS DISPUTA	INTERVALO DE LANCES EM %
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR
R$ 219.812,7600	8737638269	presidencia@aesga.edu.br

OBJETO	OBSERVAÇÃO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.	O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

A empresa **Lince Segurança Patrimonial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 10.364.152/0001-27**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:



1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

9. Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

10. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

11. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Em caso positivo, qual o quantitativo de cada modalidade?

12. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

13. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

14. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

15. O vale-alimentação deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE ANHUMAS
FL 275
AESGA

16. O vale-transporte deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 22 dias para todos os dias)?

17. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

18. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

19. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

20. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

21. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

22. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

23. O armamento será fornecido pela contratada? Caso positivo, qual calibre exigido e a quantidade de tiros por calibre?

24. É necessário colete balístico? Quantidade por vigilante?

25. A contratada deverá fornecer:

· Rádio HT?

· Detector de metais?

· Bastão sinalizador?

· Livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico?

· Há exigência de sistema eletrônico de ronda (bastão eletrônico)?

26. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

27. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

28. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

29. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

30. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?



31. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

32. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

33. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

34- Considerando que a referida IN estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Atenciosamente,

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL 277
AESGA

Comunicação Interna **CG nº 031/2026.**

Garanhuns – PE, 24 de agosto de 2026.

Ao: **Departamento de Contratações – AESGA**

Recebi em 24/08/2026
às 14:01

C/ Cópia para:
Presidência da AESGA

Assunto: **C.I. DC/AESGA nº 071/2026 – Pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Responde)**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Controladoria Interna Geral, em atenção à C.I. DC/AESGA nº 071/2026 recebida em 21/08/2026, que encaminhou pedido de esclarecimentos formulado por licitante no âmbito do Processo de Contratação nº 016/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, apresenta as considerações a seguir.

Antes da análise individualizada dos questionamentos, esta Controladoria entende oportuno registrar algumas considerações quanto ao fluxo de análise dos pedidos de esclarecimento.

O item 7.6 do Edital estabelece que compete ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo, para tanto, requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos e, quando necessário, orientação do Controle Interno da AESGA.

Nesse contexto, considerando que diversas das indagações apresentadas encontram correspondência direta nas disposições do Edital, Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência, entende-se que parte dos questionamentos já estão claramente explicitadas nos documentos que integram o instrumento convocatório, especialmente aqueles relacionados à jornada, quantidade de postos, natureza dos serviços, equipamentos e condições de execução.

Registra-se, ainda, que algumas das indagações apresentadas fazem referência a situações que não correspondem às características do objeto atualmente licitado, como jornadas de 12x36, postos de 30 ou 36 horas, vigilância armada,

FL 278

fornecimento de armamento, colete balístico e veículo de apoio, divergindo dos documentos que instruem o instrumento convocatório.

Com efeito, o Edital nº 003/2026 estabelece contratação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, em 03 (três) postos, com jornada de 44 horas semanais, de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.

Assim, recomenda-se que as respostas aos licitantes sejam formuladas estritamente à luz das condições efetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, evitando-se a introdução, por meio de esclarecimentos, de condições ou obrigações que não tenham sido previamente previstas.

Registra-se os questionamentos formulados pelo licitante que encontram-se já aclarados nos documentos da contratação.

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não há previsão no Edital ou na Minuta do Contrato para retenções sob a sistemática de conta vinculada ou de fato gerador.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será processado de forma mensal, com base nos postos de trabalho efetivamente disponibilizados, cobertos e aceitos pela Administração. A unidade de medida orçada é "POSTOS" (com valor estimado de R$ 6.105,91 mensais por posto). A liquidação da despesa será realizada com base na efetiva prestação do serviço mediante o atesto do fiscal do contrato (Item 20.1 e Item 20.2 do Edital)

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I do Edital, a contratação foi apresentada como modelagem inédita para a Autarquia, não havendo contratos anteriores da mesma natureza (Item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP).

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

Não há uma data fixa. Após a homologação e convocação, o adjudicatário terá 05 dias úteis para assinar o contrato. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis após a expedição da respectiva Ordem de Serviço pela AESGA (Item 7.1 do Termo de Referência – Anexo II do Edital).

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados. O esclarecimento a este ponto está disposto no Item 9.2 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

Não há no Edital, e não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

O Edital não estabelece postos em regime 12x36. O objeto está estruturado em 44 horas semanais, de segunda a sábado, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital. Não há no Edital, e não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

A empresa contratada deverá observar as normativas relativas à segurança e a saúde de seus funcionários (Item 5.3.1.8. do Termo de Referência – Anexo II do Edital),

O ETP (Anexo I – Item 3.2.4) e o Termo de Referência (Anexo II – Item 4.2.4, Item 4.10.5) determina que sob nenhuma hipótese os postos de segurança poderão permanecer desassistidos.

9. Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não existem postos de 30 ou 36 horas previstos nesta contratação. (Vide orientação referente ao questionamento 8)

10. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

A empresa contratada deverá observar as normativas relativas à segurança e a saúde de seus funcionários (Item 5.3.1.8. do Termo de Referência – Anexo II do Edital),

O ETP (Anexo I – Item 3.2.4) e o Termo de Referência (Anexo II – Item 4.2.4, Item 4.10.5) determina que sob nenhuma hipótese os postos de segurança poderão permanecer desassistidos.

11. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Em caso positivo, qual o quantitativo de cada modalidade?

Fl. 280

O objeto da contratação está claro e definido no Item 1.1 do Edital, com o detalhamento dos quantitativos dispostos no Item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo II)

12. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

Os encargos trabalhistas e sociais estão disciplinados na contratação, sendo de responsabilidade do contratado ônus pelos encargos sociais e trabalhistas. (Verificar disposições do Item 9.2 do Termo de Referência). Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

13. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

O Edital trouxe em seu Anexo III, o Modelo de Formulação de Proposta, sendo ele o único estabelecido para o encaminhamento do preço, sendo estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, o Item 6.1 – Quanto ao Preenchimento da Proposta. Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

14. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E. e o sindicato da categoria.

O valor estimado global de R$ 219.812,76 foi obtido pela Administração Pública por meio de ampla pesquisa de mercado fundamentada em contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (Item 5.1 do ETP – Anexo I e Item 9.1 do Termo de Referência – Anexo II). Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

15. O vale-alimentação deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

A empresa contratada deverá observar as normas trabalhistas aplicáveis ao benefício, estando ciente que é responsável por todos os encargos relativos aos seus funcionários (Verificar as disposições do Item 9.2 do Termo de Referência)

16. O vale-transporte deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

Vide orientação referente ao questionamento 15.

17. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

O Edital e o Termo de Referência não fornecem as tarifas específicas de transporte coletivo, visto que o objeto da contratação não se trata de serviços terceirizados.

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL 281

O objeto da contratação está claro e definido no Item 1.1 do Edital, com o detalhamento dos quantitativos dispostos no Item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo Ii)

18. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

O Edital trouxe em seu Anexo III, o Modelo de Formulação de Proposta, sendo ele o único estabelecido para o encaminhamento do preço, sendo estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, o Item 6.1 – Quanto ao Preenchimento da Proposta. Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

19. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

O Termo de Referência (Anexo II – Item 4.10.7) prevê unicamente a indicação de um Preposto legalmente constituído com autonomia para responder operacionalmente perante a fiscalização da Autarquia. Deve-se observar o Item 4.10 – Das obrigações da Contratada

20. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

O Termo de Referência – Anexo II, dispõe em seu item 5, como se dará a execução do objeto.

21. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Deve ser observado o Item 5.5 do Termo de Referência (Anexo II)

22. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

O Termo de Referência (Anexo II – Item 4.10.7) prevê unicamente a indicação de um Preposto legalmente constituído com autonomia para responder operacionalmente perante a fiscalização da Autarquia. Deve-se observar o Item 4.10 – Das obrigações da Contratada

23. O armamento será fornecido pela contratada? Caso positivo, qual calibre exigido e a quantidade de tiros por calibre?

O objeto da contratação está claro e definido no Item 1.1 do Edital, com o detalhamento dos quantitativos dispostos no Item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo II).

24. É necessário colete balístico? Quantidade por vigilante?

Deve ser observado o Item 5.5 do Termo de Referência (Anexo II)

25. A contratada deverá fornecer:

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL 282

Rádio HT? Detector de metais? Bastão sinalizador? Livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico? Há exigência de sistema eletrônico de ronda (bastão eletrônico)?

Verificar as disposições do Item 1.6 do Termo de Referência, juntamente com o Item 4.4.1, 5.5

26. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

Não há previsão Editalícia para o fornecimento de veículo.

27. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

Não há previsão Editalícia para o fornecimento de veículo.

28. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Deverá ser observado o Item 7.3 do Termo de Referência (Anexo II), Item 20.2.4 do Edital, e as disposições da legislação municipal.

29. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há previsão Editalícia para tal, assim como inexistente para garantia contratual, (verificar o item 3.6.1 do ETP – Anexo I e 4.13 do Termo de Referência – Anexo II).

30. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

A empresa contratada deverá observar as normas trabalhistas aplicáveis, estando ciente que é responsável por todos os encargos relativos aos seus funcionários (Verificar as disposições do Item 9.2 do Termo de Referência)

31. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Verificar as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 135.

32. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

Verificar a Cláusula Sexta da Minuta Contratual (Anexo V do Edital)

33. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Há previsão no Item 5.4.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), tratando do recesso institucional e da prestação de serviços nestes períodos.

34. Quanto à aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 (itens "a" a "e"):

FL 283

Não se deve confundir, o objeto da contratação com a contratação de serviços terceirizados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna entende que diversos dos questionamentos apresentados encontram respostas nas disposições do Edital nº 003/2026 e seus respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, devendo o pregoeiro proceder com os esclarecimentos à luz do Edital e seus anexos, aos questionamentos formulados, dentro do prazo legal.

Assim, considerando que os esclarecimentos devem assegurar tratamento isonômico aos licitantes, recomenda-se que as respostas sejam formuladas de maneira objetiva e estritamente compatível com as condições estabelecidas no Edital nº 003/2026 e seus anexos, evitando-se a criação ou alteração de obrigações por meio de respostas que possam modificar as condições originalmente estabelecidas.

Sem mais para o momento, esta Controladoria reitera que a presente manifestação possui natureza orientativa e de controle, cabendo ao Pregoeiro e à autoridade competente a decisão administrativa quanto ao encaminhamento do pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Michael Wesley de Oliveira Ferreira
Auditor de Controle Interno da AESGA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controle Interno Geral da AESGA

TRINCHEIRA SEGURANÇA

Fl. 286

À Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2026
PROCESSO DE C ONTRATAÇÃO N.º 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Ilmos. Srs. Marcos Paulo de Farias Machado - Agente de Contratação, Adriana Pereira Dantas Carbalho - Presidente da AESGA e Comissão de Licitação

TRINCHEIRA SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 45.856.094/0001-33, sediada na Rua São Caetano, nº 290, Bloco A, Bairro Campo Grande, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.031-070, por intermédio de seu representante legal subscrito ao final, com supedâneo no art. 164, caput, e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado combinado com o Item 7 do instrumento convocatório, vem, com o devido respeito, à augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

Impugnação ao Edital

Pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

Do cabimento e da tempestividade

A presente impugnação é cabível e tempestiva, com fulcro no art. 164, caput, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Item 7 do Edital, os quais asseguram a qualquer interessado o direito de impugnar o instrumento convocatório, por irregularidade na aplicação da referida Lei ou do próprio edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, prevista para o dia 28/08/2026, às 09h.

Considerando que o prazo derradeiro para apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimento encerra-se em 24/08/2026, e que a presente peça está sendo protocolada

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheirasegurança@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FOLHA DO ENSINO SUPERIOR
Fl. 282
AESGA

anteriormente a essa data-limite em campo próprio do sistema BNC, restam plenamente atendidos os requisitos legais e editalícios de cabimento e tempestividade, devendo a presente impugnação ser conhecida e apreciada pela Administração, sob pena de vício procedimental capaz de comprometer a regularidade de todo o certame.

FATOS

Como é cediço, trata-se de licitação eletrônica instaurada pela AESGA, com modo de disputa aberto e critério de julgamento global, cujo escopo consiste na *"contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, mediante Sistema de Registro de Preços, com valor global estimado em R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos), contemplando 3 (três) postos de serviço, com custo unitário mensal estimado de R$ 6.105,91 por posto."*

Ocorre que ao apreciar o edital, a **TRINCHEIRA SEGURANÇA LTDA. (doravante Impugnante)** deparou-se com a existência de vício grave que compromete a legalidade, a isonomia e a exequibilidade do certame, consistente na ausência de informações e do anexo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como na omissão quanto à obrigatoriedade de observância da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida, conforme será demonstrado. Ou seja, isso significa que, caso não sejam revistas, o certame estará fadado à anulação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

A -) Da ausência da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

O item relativo à estimativa da contratação estabelece expressamente que o valor de R$ 219.812,76 foi apurado "conforme planilha de custos apostos", relacionada aos 3 (três) postos de vigilância (CBO 5173-30), com valor mensal de R$ 18.317,73 e valor unitário de R$ 6.105,91 por posto. Todavia, referido anexo não foi disponibilizado no sistema BNC, tampouco identificado nos autos do processo licitatório, em manifesta contradição com a própria redação editalícia.

Trata-se de serviço de natureza contínua, com regime de serviços contínuos de mão de obra, no qual a correta composição de custos é elemento essencial e indissociável da formação do preço a ser ofertado pelos licitantes. Nos termos do item 9.2 do Termo de Referência[1], a proposta comercial e no valor acima estipulado deve conter a discriminação de todos os

[1] **9.2.** No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL 288

custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo suficiente a simples apresentação de valor global na proposta comercial.

Tanto é que o Tribunal de Contas da União, assim tratava da questão em seu Manual de Licitações e Contratos editado à luz da revogada Lei nº 8.666/93:

> *"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a* ***continuidade de atividades essenciais*** *e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua:* ***vigilância****, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc."* Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. Brasília: TCU, 2010, p. 722. (destacamos)

É justamente essa característica de essencialidade e de ininterruptibilidade que impõe à Administração o dever de dimensionar, com precisão e transparência, cada custo envolvido na execução do objeto licitado, uma vez que a continuidade do serviço de vigilância patrimonial depende diretamente da capacidade financeira e operacional da contratada em honrar, ao longo de toda a vigência contratual, os encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e demais custos incidentes sobre a mão de obra empregada. A ausência de detalhamento adequado desses custos na fase de planejamento da contratação, mediante planilha própria e vinculação expressa à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, compromete não apenas a exequibilidade das propostas, mas a própria continuidade do serviço essencial prestado à Administração, na medida em que preços subdimensionados tendem a gerar inadimplência trabalhista, rotatividade de empregados, substituições irregulares e, em última análise, a interrupção da prestação do serviço, com prejuízo direto à segurança patrimonial do órgão contratante.

Já a ausência do modelo oficial de planilha impede que os licitantes tenham parâmetro uniforme para a composição de seus preços, comprometendo a isonomia entre os concorrentes e abrindo margem para a apresentação de propostas inexequíveis, subdimensionadas em relação aos encargos trabalhistas efetivamente devidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona quanto à obrigatoriedade de disponibilização, no edital, de planilha estimativa de custos e formação de preços detalhada, especialmente em contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob pena de comprometimento da competitividade e da

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL. 289

exequibilidade das propostas, consoante entendimento consolidado, exemplificativamente, no Acórdão nº 1.207/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Antonio Anastasi.[2]

Observe que o TCU consolidou entendimento de que, na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra (contínuo), o edital deve contemplar dispositivos que assegurem, desde a fase inicial da licitação, a exigência de declaração de enquadramento sindical, a apresentação de carta ou registro sindical correspondente, a responsabilização exclusiva da contratada por erro ou fraude no enquadramento declarado, bem como a aderência da proposta à convenção coletiva de trabalho vinculada, para fins de eventual repactuação dos valores consignados na planilha de custos e formação de preços, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa exigência não é meramente formal, mas estrutural: é justamente a apresentação da planilha de composição de custos já na fase licitatória que resguarda a Administração, ao longo de toda a execução contratual, ao fixar uma base de preços compatível com a categoria profissional efetivamente contratada, evitando que o valor de referência seja fixado à margem da realidade sindical e trabalhista aplicável ao objeto. Com isso, confere-se maturidade e longevidade séria à execução contratual, na medida em que a transparência quanto à

[2] **TCU - Acórdão nº 1.207/2024** - Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam:
a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
e) **aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada** para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, **consignados na planilha de custos e formação de preços** do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (destacamos)

81 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheirasegurança@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL. 290

composição de cada posto de serviço permite identificar, com precisão, as possíveis alterações de custos decorrentes de repactuação, dissídio ou reajuste da convenção coletiva, sem surpresas financeiras para a Administração nem prejuízo aos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados.

A ausência dessa planilha, portanto, não apenas descumpre os entendimentos consolidados pelo TCU[3] e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco[4], mas expõe a Administração ao risco de, no curso da execução, ter que arcar com repactuações não previstas, ou até mesmo enfrentar a extinção contratual prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de erro ou fraude no enquadramento sindical que imponha ônus financeiro decorrente de decisão judicial.

B -) Da necessidade de observância da Acordo/Convenção[NORMA] Coletiva de Trabalho

Cumpre destacar que, por se tratar de contratação de serviço contínuo, com necessidade de dimensionamento de mão de obra e encargos sociais ao longo de toda a vigência contratual (podendo chegar a 10 anos), a comprovação de todos os custos envolvidos pressupõe.

[3]**TCU - Acórdão 2341/2020-Plenário:** O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.Relator: RAIMUNDO CARREIRO

[3]**TCU - Acórdão 3289/2014-Plenário:** É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993).

[3] **TCU – Acórdão nº 1.094/2018–Plenário:** Em que pese as informações prestadas por meio do Ofício 542/2017/GR, de 30/11/2017 (peça 41), não há nos autos planilha estimativa de custos e formação de preços que indiquem a composição dos valores de aceitabilidade definidos no Termo de Referência (peça 14, p. 122-125), ferindo, portanto, os normativos que regem a matéria. Note-se que a IN MP 2/2008 foi revogada pela IN MP 5/2017, a qual também estabelece a necessidade de que o termo de referência ou projeto básico contenha estimativas detalhadas dos preços (art. 30, inciso X, da IN MP 5/2017)". Relator: Walton Alencar Rodrigues

[4] **TCE-PE - Acórdão 1142/2026**: Ausência de Planilha de Composição de Custos: Não foram apresentadas estimativas de valor da contratação com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, impedindo a verificação da exequibilidade das propostas e violando o art. 18, 1, III e art. 59 da Lei n.14.133/2021, conforme Acórdão TCU 1.844/2021. Resposta Genérica à Impugnação: A Prefeitura respondeu à impugnação com argumentos genéricos, sem apresentar documentos ou justificativas detalhadas, violando o dever de motivação e transparência (art. 5º, LV da CF e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

TCE-PE -Acórdão 1060/2026: O item 8.3 apresenta natureza jurídica procedimental, ou seja, a exigência de que o licitante vencedor apresente a planilha de composição de custos e formação de preços detalhada depois da fase de lances/julgamento encontra respaldo na legislação, sendo peça necessária para balizar eventuais aditamentos contratuais futuros e aferir a exequibilidade do vaior ofertado. Contudo, o item 8.4 impõe grave risco à economicidade do certame

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL. 291
ESGA

necessariamente, a observância da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria profissional dos vigilantes.

No caso em exame, a categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços é a de vigilante (CBO 5173-30), estando abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho [ano 2026] firmada pelos Sindicatos dos Vigilantes de Pernambuco, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE000354/2026[5]. Referida norma coletiva estabelece piso salarial, adicionais, benefícios e demais encargos obrigatórios da categoria, os quais devem, obrigatoriamente, compor a planilha de custos e o valor de referência adotado pela Administração.

A título exemplificativo, envio a **TABELA SALARIAL OFICIAL SINDESV-PE**:

Consoante CCT 2026 (PE000354/2026), reajusta-se a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, o piso salarial em 7% sobre o salário de Dezembro/2025, e 11,02% sobre o vale alimentação, ficando assim discriminado:

Salário Base	R$	1.818,42
Periculosidade (30%)	R$	545,53
Mês	R$	2.363,95
Dia	R$	78,80
Hora	R$	10,75
Hora Extra (50%)	R$	16,12
Hora Extra (100%)	R$	21,49
Intervalo Intrajornada Diurna	R$	16,12
Intervalo Intrajornada Noturna	R$	19,34
Adicional Noturno	R$	2,15
Feriado/Hora	R$	21,49
Prêmio por Assiduidade	R$	85,60

13° Salário e Férias

01/12	R$	197,00
02/12	R$	393,99
03/12	R$	590,99
04/12	R$	787,98
05/12	R$	984,98
06/12	R$	1.181,97
07/12	R$	1.378,97
08/12	R$	1.575,96
09/12	R$	1.772,96
10/12	R$	1.969,96
11/12	R$	2.166,95
12/12	R$	2.363,95
Férias Simples + 1/3	R$	3.151,93
Vale Alimentação (A partir de 04/2026)	R$	45,00
Desconto - V. Alimentação	R$	1,11

Vale Alimentação		Desconto	
Plantão 22 dias:	R$ 990,00	R$	24,42
Plantão 15 dias:	R$ 675,00	R$	16,65
Plantão 16 dias:	R$ 720,00	R$	17,76

Retroativo de Janeiro a Abril: A ser pago na folha dos meses de Junho a Setembro/2026

Valor Mensal:	R$ 154,65
Valor Total:	R$ 618,60

Sendo oportuno destacar, a importância dos custos que serão envolvidos na planilha que compõe com a proposta comercial, de acordo com a norma de trabalho da categoria, visando transparecer a economicidade ao erário público.

[5] CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 (acesso em 21/08/2026 às 09h15)
http://www.sindesp-pe.com.br/pdfs/CCT%202026%20-%20VIGIL%C3%82NCIA%20SINDESP.pdf

81 3180 6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL. 292

A exigência de cumprimento da CCT não é mera formalidade, mas condição essencial para a lisura do certame e para a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados que executarão o objeto contratual. A inobservância dessas regras pode, inclusive, ensejar a responsabilização da Administração Pública por encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada, especialmente diante da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760.931 (Tema 246 da Repercussão Geral)[6], segundo a qual, embora não haja responsabilização automática do ente público, esta poderá ser reconhecida sempre que demonstrada a culpa *in vigilando ou in eligendo*[7], isto é, a falha da Administração na fiscalização da execução contratual e no dimensionamento adequado dos custos e encargos da avença.

No presente caso, a ausência de previsão expressa, no edital, da obrigatoriedade de observância da norma regulamentar trabalhista, com a consequente adequação do valor de referência (diária/mensal) aos pisos e encargos nela estabelecidos, constitui exatamente a espécie de falha na fase de planejamento e fiscalização que pode dar causa à responsabilização subsidiária da Administração, na hipótese de inadimplência da futura contratada. Trata-se, portanto, de providência preventiva indispensável, e não de mera formalidade burocrática.

Ademais, a manutenção do edital sem a inclusão e correção apontada poderá acarretar, entre outras consequências:

- Violação à legislação específica que regulamenta a profissão de vigilante;
- Possibilidade de contratação irregular de empresa que não observa as regras definidas pela norma coletiva de trabalho, com o consequente descumprimento de direitos trabalhistas;
- Possibilidade de contratação de empresa que não recolhe os tributos e encargos devidos, comprometendo a regularidade fiscal e trabalhista da execução contratual;
- Comprometimento da isonomia entre os licitantes, na medida em que empresas irregulares poderão apresentar propostas artificialmente reduzidas, em detrimento daquelas que observam integralmente a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

Diante desse cenário, o edital padece de vício que deve ser sanado sob pena de

[6] **Tema 246 - STF -** Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

[7] **Culpa in vigilando:** quando escolhe bem, mas falha em vigiar, cuidar ou fiscalizar o trabalho e as ações dessa pessoa no dia a dia.

Culpa in eligendo: quando escolhe mal a pessoa que vai agir em seu nome ou realizar um serviço. A falha está no momento da seleção (por exemplo, contratar um profissional sem qualificação ou antecedentes inadequados)

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL 293

comprometer a integralidade do certame, o qual poderá vir a ser anulado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco[8], caso não seja incluída no instrumento convocatório a exigência expressa de observância das cláusulas de Normas de Convenção Coletiva de Trabalho.

Conclusão

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o Edital padece de vícios que não se limitam a meras impropriedades formais, mas que afetam a própria essência do planejamento da contratação, comprometendo, de forma sistêmica, a segurança jurídica de todo o certame. A ausência da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, somada à omissão quanto à obrigatoriedade de observância da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria dos vigilantes, não configuram falhas isoladas e sanáveis por simples esclarecimento posterior: constituem, na verdade, vícios substanciais que atingem o núcleo da relação contratual a ser estabelecida, na medida em que impedem a correta formação de preços, a isonomia entre os licitantes e a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados que executarão o serviço.

Em se tratando de contratação de serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, a experiência consolidada na área de terceirização de vigilância patrimonial demonstra, de forma reiterada, que a fragilidade na fase de planejamento, sobretudo na composição e na transparência dos custos envolvidos, é a principal causa de inexecução contratual, de rotatividade indevida de postos, de inadimplência trabalhista e, em última análise, de responsabilização da própria Administração Pública. Não se trata, portanto, de rigor formal desprovido de utilidade prática, mas de exigência que visa a assegurar que a contratação nasça sobre bases sólidas, capazes de sustentar a execução contratual de forma estável, contínua e juridicamente segura, do início ao fim de sua vigência.

Assim, a manutenção do edital nos termos atualmente redigidos, sem a correção dos pontos aqui impugnados, representa risco concreto e desproporcional ao êxito de todo o processo licitatório, podendo comprometer não apenas a fase de julgamento das propostas, mas toda a execução contratual futura, com potencial de gerar nulidade do certame pelos órgãos de controle externo, retrabalho administrativo, prejuízo ao erário e, sobretudo, descontinuidade de um serviço essencial à segurança patrimonial do órgão contratante.

[8] **TCE-PE - Acórdão: .** A planilha referencial omitiu a **obrigação expressa na convenção coletiva adotada (CCT** PE000054/2026), o que **compromete a fidedignidade do orçamento e restringe indevidamente a competitividade**; e 4. Uso de alíquotas do Lucro Presumido: A auditoria concluiu que a alegação não procede. A Administração busca os menores custos para suas contratações. O uso do regime de Lucro Presumido é uma forma válida de tributação para o segmento e atende ao princípio da economicidade, não sendo adequado exigir o uso do teto tributário do Lucro Real. (destacamos)

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

FL 294

DOS PEDIDOS

Observa-se que, por essas razões, a correção dos vícios apontados não constitui faculdade da Administração, mas verdadeiro dever de ofício, indispensável à regularidade, à legalidade e à efetividade de todo o procedimento licitatório, desde sua concepção até a satisfatória execução do futuro contrato. Caso contrário, infelizmente estará condenado à anulação e passível de fiscalização dos órgãos de controle.

Desta forma, diante de todo o exposto, em nome dos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da competitividade e dos demais princípios insculpidos na Lei, requer:

a) O **recebimento** e **processamento** da presente impugnação, pois tempestivo;

b) No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO**, para que o Edital seja disponibilizado e retificado nos seguintes termos:

- O reconhecimento da irregularidade consistente na ausência de informações do edital, bem como o anexo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, determinando-se sua imediata disponibilização no sistema BNC, com detalhamento de todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os 3 (três) postos de vigilância objeto da contratação.
- O reconhecimento da irregularidade consistente na omissão do edital quanto à obrigatoriedade de observância das Normas de Convenção Coletiva de Trabalho, determinando-se a inclusão de cláusula expressa exigindo o cumprimento integral de seus termos, com a consequente readequação do valor de referência estimado (diária/mensal) aos pisos, adicionais e encargos nela previstos;

Ao cabo, requer a suspensão da sessão pública designada para o dia 28/08/2026, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a republicação do edital corrigido e a reabertura de prazo, nos termos da legislação de regência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

TRINCHEIRA SEGURANCA LTDA:45856094000133

Assinado de forma digital por TRINCHEIRA SEGURANCA LTDA:45856094000133
Dados: 2026.08.24 10:00:11 -03'00'

Recife, 21 de agosto de 2026.

Ivan José de Siqueira Leite
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 686.774.804 – 04

81. 3180-6906 fixo
CNPJ: 45.856.094/0001-33
Email:trincheiraseguranca@gmail.com
Rua São Caetano, 290 Bloco A - Campo Grande - Recife-PE - CEP: 52.031-070

C.I. DC/AESGA Nº 072/2026 Garanhuns – PE, 24 de agosto de 2026.

De: Departamento de Contratações – AESGA

Para: Secretaria de Administração – AESGA (Setor Requisitante)

C/C Assessoria da Presidência – AESGA

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 28S
AESGA

Prezados Secretário de Administração e Assessor da Presidência da AESGA

Com vistas ao prosseguimento do Processo de Contratação nº 016/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, segue em anexo Impugnação protocolada no Portal BNC às 10:14 de 24/08/2026, para análise da Secretaria de Administração – AESGA (Setor Requisitante) e Assessoria da Presidência da AESGA.

Salienta-se que o objeto da referida contratação não se confunde com serviço de terceirização citado pela empresa em sua impugnação, embora seja de responsabilidade da contratada seguir a convenção coletiva.

Solicita-se ainda que o subsídio do setor técnico, previsto no Item 7.3 do Edital, bem como Parecer da Assessoria, sejam encaminhados até a quarta-feira, 26 de agosto de 2026, considerando a necessidade de adoção das providências cabíveis no Portal BNC.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO
Data: 24/08/2026 12:24:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Paulo de Farias Machado
Pregoeiro/Agente de Contratação
Matrícula 672-1

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 403
AESGA

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Escócia Segurança Privada Ltda., inscrita no CNPJ: 02.193.620/0001-10, sediada na Rua Estância, N° 110, Bairro de Nova Caruaru, Cidade de Caruaru-PE, CEP: 55.014-764, Telefone: (11) 98428-3743, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Item 14 do Edital do PE nº 003/2026, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou e/ou declarou vencedora a empresa **FONTE SEGURANÇA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Trata-se de certame licitatório promovido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada em regime de 44 horas semanais.

No entanto, em análise pormenorizada aos documentos de habilitação e à Proposta de Preços/Planilha de Custos apresentados pela licitante **FONTE SEGURANÇA LTDA**, verifica-se a ocorrência de vícios insanáveis de ordem legal, editalícia, regulamentar e trabalhista, quais sejam:

1. Inaptidão dos Atestados de Capacidade Técnica e prestação irregular de serviços sem autorização da Polícia Federal (descumprimento dos itens 12.9.1 e 12.9.2 do Edital);

2. Inexequibilidade da Proposta de Preços por subdimensionamento e omissão de encargos trabalhistas compulsórios, gerando gravíssimo risco de passivo trabalhista e interrupção na execução contratual (violação ao art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 404
AESGA

Desta forma, a habilitação e/ou classificação da referida empresa afronta os princípios basilares da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, impondo-se a reforma da decisão.

II. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCUMPRIMENTO PATENTE DOS ITENS 12.9.1 E 12.9.2 DO EDITAL

1. Da Omissão de Quantitativos, Incapacidade de Comprovação de Estrutura Administrativa e Prestação Anterior à Autorização da Polícia Federal (Atestado APS COMÉRCIO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI)

O Item 12.9.2 do Edital exige de forma inequívoca a comprovação do desempenho de atividade mediante atestados que atestem serviços semelhantes ao objeto licitado, garantindo que a contratada possua real capacidade técnica, operacional e administrativa para suportar as demandas de um contrato de vigilância patrimonial.

Ao examinar o atestado emitido pela empresa APS COMÉRCIO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI (POSTO PAJEÚ), sobressaem-se vícios graves e insanáveis que impedem o seu aproveitamento:

- Inexistência de Garantia de Estrutura Administrativa Apta: O atestado omitiu completamente os quantitativos e o dimensionamento dos serviços prestados. A ausência de quantitativos inviabiliza que esta Autarquia (AESGA) verifique se a licitante possui estrutura administrativa apta e sólida para gerir folhas de pagamento, promover a substituição imediata de vigilantes em casos de faltas, licenças ou férias regulamentares, bem como assegurar o fornecimento contínuo de insumos, equipamentos e uniformes sem causar prejuízo ou interrupção à continuidade do serviço público. A atestação genérica sem dimensão de postos não garante a viabilidade operacional da empresa.

- Nulidade do Atestado por Data Anterior à Autorização da Polícia Federal: Restou categoricamente comprovado que o atestado em tela refere-se a período/data de emissão anterior à própria expedição da Autorização de Funcionamento da empresa concedida pela Polícia Federal.

O Item 12.9.1 do Edital estabelece como condição prévia e obrigatória a "Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada...". A prestação de serviços de segurança privada exercida sem a indispensável chancela do órgão regulador federal configura atividade clandestina e ilegal (afronta à legislação federal de segurança privada).

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Fl. 405
AESGA

A Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, não podendo validar atos ou serviços prestados à margem da lei para fins de comprovação de qualificação técnica. Atestado referente a período não autorizado pela Polícia Federal é juridicamente nulo e ineficaz.

2. Da Falta de Habitualidade, Continuidade e Irregularidade Territorial (Atestados R3 Entretenimentos e Prefeitura de Sanharó)

- Ausência de Similaridade com Serviço Contínuo: O atestado emitido pela empresa R3 INTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA diz respeito a serviços temporários e eventuais prestados em eventos no Estado da Paraíba. O fornecimento pontual de "diárias" ou segurança de eventos (assim como o atestado da Prefeitura de Sanharó) não comprova a execução de serviços contínuos de vigilância patrimonial (objeto do Item 1.1 do Edital), os quais exigem rotina ininterrupta, escalas fixas e retaguarda operacional permanente.

- Atuação Irregular Fora do Âmbito Geográfico Autorizado: A prestação de serviço no Estado da Paraíba sem a prévia autorização de extensão territorial expedida pela Polícia Federal afronta o Item 12.9.1 do Edital, afastando completamente a validade do documento perante este certame público.

- Irregularidade de Prestação Sem Autorização/Extensão Territorial da Polícia Federal: A atividade de segurança efetuada no Estado da Paraíba pela Recorrida sem a devida autorização/extensão territorial outorgada pela Polícia Federal torna o serviço irregular. O exercício irregular fora do âmbito geográfico autorizado impede o aproveitamento de tal experiência como título de capacidade técnica perante o Poder Público.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS, ERROS CRASSOS E RISCO DE PASSIVO TRABALHISTA

A Proposta de Preços e a Planilha de Formação de Custos apresentada pela empresa FONTE SEGURANÇA LTDA contêm erros de cálculo estarrecedores que reduzem artificialmente o preço do serviço, infringindo a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT SINDESV-PE 2026), o Edital e a legislação aplicável:

1. Erro Material e Erro de Cálculo no Terço Constitucional de Férias (Submódulo 2.1)
No Submódulo 2.1, a empresa cotou o Adicional de Férias (1/3 constitucional) no valor irrisório de R$ 65,65.

- O Erro: A provisão atuarial correta para cobrir as Férias + 1/3 exige a aplicação do percentual mínimo atuarial de 12,10% sobre a remuneração. Ao cotar

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 406
AESGA

um valor substancialmente inferior ao piso estatutário, a empresa subdimensionou o custo direto da mão de obra, comprometendo o pagamento regular dos direitos constitucionais dos trabalhadores.

Demonstrativo em Valores Reais: Erro no Adicional de Férias (Submódulo 2.1)

- Base de Cálculo (Remuneração Módulo 1): R$ 2.363,95 por vigilante/mês.
- Percentual Mínimo Regulamentar / Atuarial Padrão (Férias + 1/3 Constitucional): 12,10% da Remuneração = R$ 286,04 por empregado/mês.
- Valor Cotado Pela Recorrida na Planilha 1: R$ 65,65 por empregado/mês.

A Diferença Real Sonegada na Proposta:

- Déficit Mensal por Empregado: R$ 286,04 - R$ 65,65 = R$ 220,39 / mês por vigilante
- Déficit Mensal no Contrato (3 Postos / Vigilantes): R$ 220,39 × 3 = R$ 661,17 / mês
- Déficit Anual Acumulado (12 Meses): R$ 661,17 × 12 = R$ 7.934,04 / ano

2. Subdimensionamento Crítico do Vale-Alimentação em Quase 45% (Módulo 2.3) No Módulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários), a Recorrida lançou o valor diário do Vale-Alimentação em R$ 24,42.

- A Ilegalidade: O valor compulsório e inegociável fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente (SINDESV-PE 2026) para a categoria em Pernambuco é de R$ 43,89 por dia.
- O Defasamento: A cotação de R$ 24,42/dia representa um defasamento de quase 45% apenas nesta rubrica.

Ao reduzir o Módulo 2.3 para o valor global irreal de R$ 606,60, a Recorrida sonegou os custos trabalhistas reais do contrato.

Item 2: Subdimensionamento do Vale-Alimentação (Módulo 2.3)

- Valor Exigido Pela CCT SINDESV-PE 2026: R$ 43,89 / dia
- Valor Cotado Pela Recorrida: R$ 24,42 / dia
- Diferença Diária Sonegada por Trabalhador: R$ 19,47 / dia
- Considerando Média de 22 Dias Trabalhados/Mês:
 - Déficit Mensal por Empregado: R$ 19,47 × 22 dias = R$ 428,34 / mês
 - Déficit Mensal no Contrato (3 Postos): R$ 428,34 × 3 = R$ 1.285,02 / mês
 - Déficit Anual Acumulado (12 Meses): R$ 1.285,02 × 12 = R$ 15.420,24 / ano

3. Omissão de Rubricas Trabalhistas e Sociais Compulsórias (Módulo 2.3) A planilha de custos apresentada omitiu totalmente os valores devidos a título de:

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 407
AESGA

- Cota de Jovem Aprendiz (obrigatória nos termos da legislação trabalhista):
- Prêmio por Assiduidade (previsto expressamente na CCT da categoria)

Omissão do Prêmio Assiduidade e Cota de Jovem Aprendiz (Módulo 2.3)

- Prêmio Assiduidade (Previsto na CCT): R$ 72,03 / empregado / mês
- Cota de Jovem Aprendiz (Obrigação Legal do Setor): R$ 85,60 / empregado / mês
- Total Mensal Omitido por Empregado: R$ 72,03 + R$ 85,60 = R$ 157,63 / mês
- Total Mensal Omitido no Contrato (3 Postos): R$ 157,63 × 3 = R$ 472,89 / mês
- Total Anual Omitido Acumulado (12 Meses): R$ 472,89 × 12 = R$ 5.674,68 / ano

4. Inexequibilidade do BDI, Lucro e Custos Indiretos (Módulo 6) e a Impossibilidade de Absorção das Omissões da Planilha.

A Recorrida fixou o BDI global em irrisórios 4,50%, consignando em sua planilha uma margem de Lucro de apenas 0,51% (R$ 24,67/mês por empregado) e Custos Indiretos de 0,52% (R$ 25,15/mês por empregado).

A extrema fragilidade dessa composição atinge um nível de inexequibilidade insuperável quando confrontada com os erros operacionais e omissões financeiras já demonstrados nos módulos anteriores:

- Incapacidade de Absorção dos Erros Materiais da Planilha: A margem de Lucro cotada em R$ 24,67 por posto/mês é matematicamente incapaz de cobrir as omissões e subdimensionamentos da própria proposta. Somente o erro na cotação do Vale-Alimentação (cotado a R$ 24,42/dia frente ao piso obrigatório da CCT de R$ 43,89/dia) gera um déficit mensal que engole com folga todo o Lucro e Custos Indiretos declarados. A empresa não possui "gordura" ou reserva financeira na planilha para estancar a sangria provocada por seus próprios erros de cálculo.
- Inexistência de Reserva Operacional e Efeito Bola de Neve: Uma taxa de Custos Indiretos de R$ 25,15/mês por empregado é insuficiente para custear o rateio básico de despesas centrais (sistemas de folha de pagamento, contabilidade, assessoria jurídica, gestão de fardamento e substituições). Somando-se a isso o erro no Adicional de Férias (1/3 constitucional cotado incorretamente a R$ 65,65) e a zeragem ilegal dos encargos sociais (Sistema S, Salário Educação e SAT/RAT), fica evidente que a operação iniciará no vermelho desde o primeiro dia de contrato.
- Caracterização de "Preço de Mergulho" e Incompatibilidade com as Orientações do TCU: O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, preconiza que as taxas de BDI, Lucro e Custos Indiretos em contratos de terceirização de mão de obra contínua devem guardar exequibilidade e proporcionalidade com os riscos operacionais. Cotar taxas practically nulas

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Fl. 408
AESGA

(0,51% e 0,52%) configura a prática ilícita de "preço de mergulho" (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021) — uma tentativa de vencer o certame a qualquer custo via maquiagem contábil, sabendo-se incapaz de honrar a execução.

- Transferência Inevitável do Prejuízo à AESGA e Risco de Paralisação: Em contratos de terceirização, o lucro não é mero supérfluo, mas a garantia de higidez financeira do prestador. Quando o BDI é irreal e incapaz de suportar os custos omitidos na folha e nos benefícios, a empresa inevitavelmente entra em colapso financeiro. O resultado é trágico para o interesse público: atraso reiterado no pagamento dos salários e do vale-alimentação dos vigilantes, paralisações e greves no campus da Autarquia, abandono dos postos de trabalho e a responsabilização subsidiária da AESGA perante a Justiça do Trabalho (Súmula nº 331 do TST), gerando passivos trabalhistas astronômicos para os cofres públicos.

5. Do Total Real Sonegado na Proposta: O Rombo Financeiro Insustentável de R$ 29.028,96 ao Ano.

Ao analisar pontualmente cada erro de custeio e a omissão de rubricas obrigatórias da Convenção Coletiva de Trabalho (SINDESV-PE 2026) e da legislação trabalhista, constata-se que a Recorrida sonegou os seguintes valores reais de sua planilha de preços:

a) Terço Constitucional de Férias (Submódulo 2.1): Ao cotar R$ 65,65/mês por empregado em vez do mínimo atuarial de R$ 286,04 (12,10%), sonegou R$ 220,39/mês por empregado, gerando um déficit anual no contrato de R$ 7.934,04.

b) Subdimensionamento do Vale-Alimentação (Submódulo 2.3): Ao cotar R$ 24,42/dia contra o piso obrigatório da CCT de R$ 43,89/dia, deixou de prover R$ 428,34/mês por empregado (considerando a média de 22 dias úteis), gerando um déficit anual no contrato de R$ 15.420,24.

c) Omissão do Prêmio Assiduidade e Cota de Jovem Aprendiz (Submódulo 2.3): Deixou de cotar as verbas compulsórias de R$ 72,03 (Prêmio Assiduidade) e R$ 85,60 (Cota de Aprendizagem), o que equivale a uma omissão de R$ 157,63/mês por empregado, perfazendo um déficit anual de R$ 5.674,68.

Em suma, a Proposta de Preços da Recorrida sonegou a quantia exata de R$ 2.419,08 por mês no conjunto dos 3 postos licitados, o que acumula um déficit real irrecuperável de R$ 29.028,96 por ano.

Frente a um rombo anual que se aproxima de R$ 30 mil reais em verbas trabalhistas e sociais diretas, resta matematicamente comprovado que a margem de Lucro declarada no Módulo 6 (R$ 24,67/mês por empregado, ou seja, R$ 888,12 ao ano

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 409
AESGA

para todo o contrato) e a taxa de Custos Indiretos (R$ 25,15/mês por empregado) jamais conseguiriam absorver a sonegação perpetrada na proposta.

A aceitação desta planilha causará inevitável descalabro financeiro na execução do contrato, resultando em paralisação dos serviços por falta de pagamento de salários e benefícios dos vigilantes, além de transferir para esta Autarquia (AESGA) a responsabilidade subsidiária por um passivo trabalhista astronômico na Justiça do Trabalho.

IV. DO RISCO IMINENTE DE PREJUÍZO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As omissões e subdimensionamentos apontados na planilha de custos da Recorrida não constituem meros "erros formais sanáveis". Trata-se de erros materiais de composição de preço que inviabilizam a execução do contrato.

Rubrica / Encargo Omitido	**Déficit Mensal (por Posto)**	**Déficit Mensal (3 Postos)**	**Déficit Anual Total (12 Meses)**
Terço Constitucional de Férias (Item 1)	R$ 220,39	R$ 661,17	**R$ 7.934,04**
Subdimensionamento Vale-Alimentação (Item 2)	R$ 428,34	R$ 1.285,02	**R$ 15.420,24**
Prêmio Assiduidade e Jovem Aprendiz (Item 3)	R$ 157,63	R$ 472,89	**R$ 5.674,68**
TOTAL REAL SONEGADO	**R$ 806,36**	**R$ 2.419,08**	**R$ 29.028,96**

A contratação de empresa cuja planilha sonega o valor correto do Vale-Alimentação, distorce o cálculo das Férias e ignora encargos previdenciários e trabalhistas acarretará:

1. Atrasos e Inadimplência no Pagamento de Salários e Benefícios: A incapacidade financeira da contratada gerará paralisações, greves e abandono dos postos de vigilância da Autarquia (AESGA);

FACULDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 410
AESGA

2. Criação de Passivo Trabalhista para a Autarquia: Nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários não honrados pela contratada.

Aceitar uma proposta artificialmente reduzida às custas da sonegação de direitos dos vigilantes coloca a AESGA no polo passivo de dezenas de reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho, violando os princípios da economicidade e da vantajosidade real para o erário público.

V. DA DISTINÇÃO FUNDAMENTAL ENTRE A AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS E A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS CUSTOS TRABALHISTAS COGENTES

Não se pode equiparar a licitação para prestação de serviços terceirizados de vigilância à mera compra direta de um bem móvel descartável ou eletrodoméstico — como uma geladeira —, em que a Administração Pública busca puramente o menor preço de prateleira, sem se preocupar com os custos de produção da fábrica.

Na aquisição de um bem material estático, o menor preço não impacta diretamente os direitos fundamentais de terceiros. Por outro lado, na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (Item 1.1), o objeto licitado não é um produto, mas o trabalho humano de cidadãos que empenham sua força e tempo em favor da Autarquia.

Essa distinção impõe limites rígidos ao princípio do menor preço e à aceitação de "ofertas de mergulho":

- A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Sociais: O trabalho humano não é mercadoria negociável a qualquer preço. A Constituição Federal (art. 1º, III e IV; e art. 7º) e a legislação trabalhista impõem um piso de proteção social inegociável. Sonegar o valor real do Vale-Alimentação (cotado a R$ 24,42 frente ao piso obrigatório de R$ 43,89), achatar o Terço Constitucional de Férias e omitir verbas compulsórias não representa "economia para o erário", mas vilipêndio aos direitos fundamentais e à dignidade dos vigilantes que prestarão o serviço no campus da AESGA.
- O Custo Fixo e Inflexível da Mão de Obra: Enquanto o fornecedor de um produto pode reduzir sua margem de lucro aplicando eficiências de escala, o custo da mão de obra de vigilância é regido por leis e Convenções Coletivas de Trabalho de observância obrigatória (CCT SINDESV-PE 2026). Os salários, vales, encargos previdenciários e adicionais constituem uma estrutura rígida de custos. Quando

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 411
AESGA

uma licitante apresenta uma proposta com desconto artificialmente profundo nessa estrutura rígida, ela não está sendo "mais eficiente", mas sim omitindo verbas trabalhistas de natureza alimentar.

- A Ilusão da Falsa Economia e o Passivo Público: Comprar um produto mais barato pode, no máximo, resultar em um bem de menor durabilidade. Já contratar mão de obra por um preço irreal e inexequível gera colapso operacional e dano social imediato: paralisação dos postos de vigilância por falta de pagamento do vale-alimentação, greves na Autarquia e a criação de um vultoso passivo trabalhista subsidiário para a AESGA perante a Justiça do Trabalho (Súmula nº 331 do TST).

A Administração Pública não pode ser conivente com planilhas maquiadas que simulam uma falsa vantajosidade às custas da supressão de direitos trabalhistas básicos. O dever de licitar pelo preço mais vantajoso não autoriza a aceitação de propostas que afrontem o mínimo existencial e a legislação social de regência.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O RECEBIMENTO e o PROCESSAMENTO do presente Recurso Administrativo, conferindo-lhe o devido EFEITO SUSPENSIVO, consoante o Item 14.4 do Edital e o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. No mérito, o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso para REFORMAR a decisão proferida, declarando a INABILITAÇÃO e/ou DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FONTE SEGURANÇA LTDA, tendo em vista:

o O descumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica dos Itens 12.9.1 e 12.9.2 do Edital;

o A inexequibilidade e falsidade material de custos na Planilha de Preços (violação do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e da CCT SINDESV-PE 2026);

3. A imediata CONVOCAÇÃO DA LICITANTE REMANESCENTE, respeitada a ordem de classificação, para apresentação de documentação e prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Caruaru, 09 de setembro de 2026
ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA:02193620000110 Assinado de forma digital por ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA:02193620000110 Dados: 2026.09.09 16:13:03 -03'00'

Osvaldo Pereira de Medina Neto
Diretor Proprietário

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 436
AESGA

À AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada.

FONTE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ nº 62.458.261/0001-07, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., requerendo seja mantida a decisão que declarou a FONTE SEGURANÇA LTDA, vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente pretende a reforma da decisão que declarou a FONTE SEGURANÇA LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2026, sustentando, em síntese: supostos vícios nos documentos de qualificação técnica; questionamentos acerca dos atestados de capacidade técnica; alegada ausência ou insuficiência de autorização da Polícia Federal; supostas inconsistências na composição da planilha de custos; alegada insuficiência da provisão relativa às férias e ao adicional constitucional de 1/3; suposta utilização de valor inferior para auxílio-alimentação; suposta ausência de prêmio/benefício de assiduidade; suposta ausência de provisão relacionada à contratação de aprendizes; alegado BDI excessivamente reduzido; alegação de margem de lucro insuficiente; e consequente alegação de inexequibilidade da proposta.

Ao final, pretende a desclassificação/inabilitação da FONTE e a convocação da licitante subsequente.

Entretanto, as alegações não são suficientes para afastar a proposta vencedora. A recorrente, em grande medida, parte de premissas contábeis próprias, interpreta isoladamente determinadas rubricas e transforma eventuais divergências de composição em **suposta inexequibilidade global,** sem demonstrar concretamente que a proposta vencedora seja incapaz de executar o objeto.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 457
AESGA

II – DA OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações sejam conduzidas sob os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de desclassificação, especialmente quando houver vício insanável, desconformidade com o edital ou preço inexequível.

Não se pode, portanto, confundir eventual divergência ou necessidade de esclarecimento da planilha com inexequibilidade efetivamente demonstrada da proposta.

III – DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE ESTRUTURADA DA FONTE SEGURANÇA LTDA.

A composição de custos apresentada pela FONTE não consiste em simples indicação de preço global. Trata-se de planilha estruturada em módulos, contemplando composição da remuneração, encargos e benefícios, provisões para rescisão, reposição do profissional ausente, insumos diversos, custos indiretos, lucro e tributos.

A planilha indica: salário-base de R$ 1.818,42; adicional de periculosidade de 30%, no valor de R$ 545,53; remuneração de R$ 2.363,95; Módulo 2 de R$ 1.683,50; Módulo 3 de R$ 308,49; Módulo 4 de R$ 354,54; Módulo 5 de R$ 127,41; Módulo 6/BDI de R$ 217,68; total de R$ 5.055,55 por empregado/mês; três postos; e total mensal de R$ 15.166,65.

Portanto, a proposta foi acompanhada de efetiva memória de composição dos custos, não havendo fundamento para afirmar, de maneira genérica, que se trata de preço desprovido de suporte econômico.

IV – DA CORRETA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A planilha utiliza salário normativo de R$ 1.818,42 e adicional de periculosidade de 30%, correspondente a R$ 545,53. Assim, chega-se à remuneração mensal de R$ 2.363,95.

A composição não ignora, portanto, o adicional de periculosidade. Ao contrário, ele está expressamente incorporado ao Módulo 1 da planilha.

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 418
AESGA

V – DA MANUTENÇÃO DO PREÇO GLOBAL E DA ASSUNÇÃO DO CUSTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

A Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela FONTE SEGURANÇA LTDA. teria considerado valor inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável para o benefício de vale-alimentação, alegando que o valor correto seria de **R$ 43,89**.

Ocorre que a própria alegação da Recorrente não corresponde ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026.

Com efeito, a **Cláusula Décima Quarta – Concessão do Vale Alimentação** estabelece expressamente que:

"As empresas concederão aos seus empregados vale alimentação no valor de face de **R$ 45,00** (quarenta e cinco reais), efetivamente, por dia trabalhado a partir do mês de abril de 2026."

Portanto, o valor estabelecido pela norma coletiva é de **R$ 45,00 por dia efetivamente trabalhado**, e não R$ 43,89, como equivocadamente sustentado pela Recorrente.

A própria Convenção Coletiva, em seu § 2º da Cláusula Décima Quarta, estabelece que as empresas poderão descontar do empregado, em razão da concessão do vale-alimentação, **até R$ 1,11 por dia efetivamente trabalhado**.

Dessa forma, não há respaldo na norma coletiva para a utilização do valor de R$ 43,89 como parâmetro para sustentar a alegada irregularidade da proposta da FONTE SEGURANÇA LTDA.

Quanto ao valor de **R$ 24,42** constante da planilha apresentada pela empresa, a FONTE SEGURANÇA LTDA. esclarece que sua indicação decorreu de **mero erro material de digitação/preenchimento**, não representando qualquer intenção de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O valor correto do benefício, para fins de adequação da planilha à norma coletiva, é de **R$ 45,00 por dia efetivamente trabalhado**, a partir de abril de 2026. Entretanto, a existência de erro material na memória de composição de custos não implica, por si só, a desclassificação da proposta vencedora.

Isso porque a FONTE SEGURANÇA LTDA. **mantém integralmente o preço global originalmente ofertado**, não pretendendo qualquer acréscimo ou majoração do valor de sua proposta em razão da correção do referido item.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 419
AESGA

A empresa assume expressamente a responsabilidade pelo cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao fornecimento do vale-alimentação no valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta, **sem qualquer repasse adicional à Administração Pública**.

Assim, eventual diferença decorrente da correção da planilha será suportada pela própria empresa dentro da estrutura econômica da proposta apresentada, constituindo risco empresarial da contratada, sem alteração do preço global ofertado.

Não se trata, portanto, de apresentação de nova proposta ou de alteração da proposta comercial vencedora, mas tão somente de **correção da memória de cálculo**, para adequá-la ao valor efetivamente previsto na norma coletiva.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, § 2º, permite à Administração realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer eventuais inconsistências verificadas durante sua análise.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por sua vez, admite o saneamento de erros materiais ou omissões existentes em **planilhas de custos quando a correção não importar em majoração do preço global originalmente ofertado.**

Portanto, caso o Pregoeiro entenda necessária a adequação da planilha, a providência juridicamente adequada é oportunizar à FONTE SEGURANÇA LTDA. a apresentação da respectiva planilha retificada, fazendo constar o valor correto de **R$ 45,00 por dia efetivamente trabalhado**, preservando-se integralmente o preço global originalmente apresentado.

Importante destacar que a FONTE SEGURANÇA LTDA. **não pretende utilizar a correção do erro como fundamento para solicitar readequação ou aumento do preço contratado**.

Ao contrário, a empresa assume expressamente o compromisso de executar o objeto licitado pelo preço global originalmente ofertado, inclusive suportando os custos decorrentes do cumprimento integral das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

A assunção desse custo não representa renúncia a qualquer direito trabalhista dos empregados, nem autoriza o pagamento de benefício em valor inferior ao previsto na norma coletiva. Significa, tão somente, que a empresa assumirá internamente o respectivo custo, sem transferi-lo à Administração.

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 420
AESGA

Também não se pode utilizar o valor de R$ 43,89 alegado pela Recorrente para concluir pela inexequibilidade da proposta, pois **esse não é o valor estabelecido pela Cláusula Décima Quarta da CCT 2026**.

A análise da proposta deve considerar os valores efetivamente aplicáveis à contratação, e não valores equivocados apresentados pela parte recorrente. Dessa forma, mesmo reconhecendo-se a necessidade de correção do valor lançado na planilha da FONTE SEGURANÇA LTDA., tal circunstância deve ser tratada como **erro material sanável**, e não como fundamento automático para sua desclassificação.

A solução mediante diligência, além de compatível com **o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021,** prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, requer-se:

a) seja afastada a alegação da Recorrente de que o valor correto do vale-alimentação seria de R$ 43,89, reconhecendo-se que a Cláusula Décima Quarta da CCT 2026 estabelece o valor de **R$ 45,00 por dia efetivamente trabalhado**;

b) seja reconhecido que o valor de R$ 24,42 constante da planilha decorre de **mero erro material de digitação/preenchimento**;

c) caso necessário, seja oportunizada à FONTE SEGURANÇA LTDA., mediante diligência, a correção da planilha, fazendo constar o valor correto de **R$ 45,00**;

d) seja mantido integralmente o **preço global originalmente ofertado**, sem qualquer majoração ou repasse de custos à Administração;

e) seja reconhecido que a FONTE SEGURANÇA LTDA. assume integralmente o custo decorrente do cumprimento da obrigação convencional relativa ao vale-alimentação; e

f) seja afastada a pretensão de desclassificação da FONTE SEGURANÇA LTDA., diante da natureza meramente material e sanável da inconsistência apontada.

Por fim, a FONTE SEGURANÇA LTDA. reafirma seu compromisso de cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 e executar o objeto contratado pelo preço global originalmente apresentado, **sem qualquer acréscimo para a Administração em razão da correção do erro material identificado na planilha**.

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 421
AESGA

FONTE SEGURANÇA

VI – DAS FÉRIAS E DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3

A recorrente afirma que a FONTE teria considerado apenas aproximadamente R$ 65,65 relativos às férias e ao adicional constitucional. A conclusão, contudo, decorre de análise fragmentada da planilha.

A composição apresentada pela FONTE contempla 13º salário de R$ 196,99, adicional de férias de aproximadamente R$ 65,66 e Submódulo 2.1 no valor de R$ 262,65.

Além disso, a planilha possui o Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, no qual é considerado o impacto econômico da ausência decorrente das férias, dentro do total de R$ 354,54.

Portanto, a recorrente não pode simplesmente destacar uma única rubrica e afirmar que toda a obrigação relativa às férias foi ignorada. A análise correta deve considerar a estrutura global da planilha.

VII – DA PROVISÃO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A composição da FONTE contempla expressamente o custo de reposição do profissional ausente. O Módulo 4 apresenta R$ 354,54 mensais. Foram consideradas, entre outras situações, férias, ausência justificada, acidente de trabalho, afastamento por doença, consulta médica de filho, óbito na família, casamento, doação de sangue, testemunho, paternidade e demais hipóteses previstas na composição.

A existência desse módulo demonstra que a FONTE não simplesmente desconsiderou os efeitos econômicos das ausências legais.

VIII – DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DO FGTS

A planilha apresenta Submódulo específico para os encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições, totalizando R$ 814,25. Entre os percentuais considerados estão INSS de 20%, SAT de 3% e FGTS de 8%. A composição contempla, portanto, os encargos sociais pertinentes ao modelo adotado.

IX – DA PROVISÃO PARA RESCISÃO

O Módulo 3 da planilha apresenta R$ 308,49, contemplando provisões relativas a aviso prévio indenizado, multa do FGTS, aviso prévio trabalhado e demissão por justa causa. A planilha registra aviso prévio indenizado de R$ 147,10, aviso prévio trabalhado de R$ 167,06 e demissão por justa causa de aproximadamente -R$ 5,67, totalizando R$ 308,49.

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 422
AESGA

Isso demonstra que a proposta foi construída mediante metodologia de composição e não mediante simples redução arbitrária dos custos.

X – DOS INSUMOS DIVERSOS

O Módulo 5 totaliza R$ 127,41, contemplando uniformes no valor de R$ 62,50 e materiais no valor aproximado de R$ 64,91.

Logo, também neste ponto não procede a afirmação genérica de que a proposta seria desprovida de previsão de custos operacionais.

XI – DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E DE OUTROS BENEFÍCIOS

A recorrente sustenta que determinados benefícios previstos na norma coletiva não teriam sido contemplados. Ainda que a Administração entenda necessária alguma complementação ou esclarecimento da composição, tal circunstância não conduz automaticamente à desclassificação da proposta.

O ponto central é que eventual correção de composição deve ser analisada à luz do preço global ofertado e da efetiva exequibilidade da proposta. Se a Administração identificar qualquer rubrica que necessite de esclarecimento, a providência adequada é a diligência, e não a desclassificação automática.

XII – DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – DA INCORRETA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE E DOS CUSTOS CONTEMPLADOS NO SUBMÓDULO 2.3

A Recorrente sustenta, em suas razões, que a proposta apresentada pela empresa FONTE SEGURANÇA LTDA. seria inexequível em razão da suposta ausência de previsão de custos relacionados à contratação de jovem aprendiz, fazendo referência ao valor de R$ 85,60 e apontando tal circunstância como fundamento para a desclassificação da proposta.

Todavia, a alegação da Recorrente não merece prosperar, seja porque o valor por ela indicado não corresponde à obrigação específica estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, seja porque eventual ausência de individualização de determinado custo na planilha não conduz, por si só, à automática desclassificação da proposta, especialmente quando possível o saneamento mediante diligência, sem majoração do preço global ofertado.

Com efeito, a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ**, da CCT 2026 apresentada nos autos, estabelece que as empresas deverão observar a legislação pertinente à contratação de aprendizes, determinando, especificamente, em seu parágrafo único, item 1, a inclusão nos orçamentos e planilhas de custo do valor

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 423
AESGA

mensal mínimo de **R$ 150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento ou contrato.

Portanto, verifica-se, desde logo, que a Recorrente incorre em equívoco ao apontar o valor de **R$ 85,60** como sendo o custo correspondente à contratação de jovem aprendiz, uma vez que o valor expressamente estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta da CCT, para fins de composição dos custos, é de **R$ 150,62 por empregado**.

Além disso, a planilha de custos apresentada pela FONTE SEGURANÇA LTDA. contempla, no **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**, valores destinados a benefícios e obrigações correlatas, dentre os quais constam:

- **Plano de Benefício Social Familiar: R$ 72,00;**
- **Seguro: R$ 21,00;**
- **Total desses itens: R$ 93,00.**

Assim, não procede a tentativa da Recorrente de apresentar a proposta da Recorrida como se estivesse absolutamente desprovida de custos relacionados aos benefícios e encargos decorrentes da execução contratual.

É importante destacar, contudo, que os valores acima não são aqui apresentados como se correspondessem especificamente ao valor de R$ 150,62 previsto na Cláusula Vigésima Sexta, mas como elementos integrantes da própria estrutura de custos da proposta, demonstrando que a planilha foi elaborada considerando diversos custos necessários à execução dos serviços.

Eventual necessidade de **individualização, esclarecimento ou adequação formal da rubrica referente ao jovem aprendiz** constitui matéria plenamente passível de verificação e saneamento pela Administração, mediante diligência, sobretudo porque a própria **Lei nº 14.133/2021** prestigia a busca da verdade material, da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público, não autorizando que mero erro formal ou material seja automaticamente convertido em causa de desclassificação.

Nesse sentido, o **art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021** admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, enquanto o § 1º do mesmo dispositivo estabelece que, na análise dos documentos de habilitação e das propostas, é permitida a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 424
AESGA

Da mesma forma, o **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua demonstração.

No caso concreto, portanto, ainda que a Administração entenda necessária a adequação ou maior detalhamento da rubrica relativa ao jovem aprendiz, a providência adequada é a realização de **diligência para esclarecimento e eventual saneamento da planilha**, e não a imediata desclassificação da proposta vencedora.

A orientação do **Tribunal de Contas da União é no sentido de que erros ou omissões na planilha de custos não devem**, automaticamente, conduzir à desclassificação da proposta quando puderem ser corrigidos sem alteração do valor global ofertado. O que deve ser preservado é a essência da proposta e a sua exequibilidade, e não o formalismo excessivo decorrente da estrutura interna da planilha.

Nesse contexto, a FONTE SEGURANÇA LTDA. manifesta expressamente sua disposição de **cumprir integralmente a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável**, inclusive quanto à obrigação de contratação de jovem aprendiz, caso incidente sobre a execução contratual, não podendo eventual necessidade de ajuste da composição analítica ser utilizada como fundamento automático para afastar a proposta mais vantajosa.

Ressalte-se, ainda, que a empresa **não pretende utilizar eventual equívoco ou ausência de individualização da rubrica como mecanismo para descumprir a legislação trabalhista ou a norma coletiva**, tampouco pretende transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente de suas obrigações legais.

Ao contrário, a empresa se compromete a observar integralmente as obrigações decorrentes da CCT e da legislação aplicável, devendo eventual adequação da planilha ser realizada de forma compatível com o **preço global originalmente ofertado**, sem criação de vantagem econômica posterior ou majoração indevida da proposta.

Dessa forma, a alegação da Recorrente de que a ausência de uma rubrica específica importaria, por si só, em inexequibilidade da proposta não encontra respaldo suficiente para justificar sua desclassificação.

A análise da exequibilidade deve considerar a **proposta em sua integralidade**, e não apenas uma rubrica isolada, especialmente quando existem mecanismos legais de diligência e saneamento destinados justamente a permitir que a Administração

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 425
AESGA

esclareça eventuais inconsistências antes de adotar medida extrema de desclassificação.

Por conseguinte, requer-se o **afastamento da alegação de inexequibilidade formulada pela Recorrente**, especialmente porque o valor de R$ 85,60 por ela indicado não corresponde ao valor previsto na Cláusula Vigésima Sexta da CCT para a obrigação relacionada ao jovem aprendiz.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária qualquer adequação ou individualização da respectiva rubrica, requer-se seja oportunizada à FONTE SEGURANÇA LTDA. a realização de **diligência para esclarecimento e saneamento da planilha**, preservando-se o preço global originalmente ofertado e sem que eventual erro material ou formal seja utilizado, isoladamente, como fundamento para sua desclassificação.

XIII – DO BDI E DO SUPOSTO LUCRO IRRISÓRIO

A planilha apresenta custos indiretos de 0,5211%, lucro de 0,5110%, PIS de 0,223%, COFINS de 1,09% e ISS de 1,983%, resultando em BDI de aproximadamente 4,4994%. Todavia, margem de lucro reduzida não equivale automaticamente a proposta inexequível. O licitante é livre para estruturar sua estratégia empresarial e apresentar margem menor, desde que consiga executar o objeto nas condições exigidas pela Administração.

O que deve ser demonstrado é a impossibilidade objetiva de execução, e não uma margem mínima de lucro escolhida pela concorrente.

XIV – DA INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE INEXEQUIBILIDADE

A recorrente não demonstra que o preço global seja matematicamente incapaz de suportar a execução do contrato. Limita-se a apresentar cálculos próprios e a afirmar que determinadas rubricas deveriam ser superiores.

A planilha da FONTE apresenta estrutura completa, com remuneração, encargos, benefícios, provisões, reposição, insumos, custos indiretos, tributos e lucro.

Não se pode transformar diferença metodológica ou contábil em prova automática de inexequibilidade.

XV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE ERROS E OMISSÕES EM PLANILHAS

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que erros materiais ou omissões em planilhas de custos não ensejam automaticamente

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 426
AESGA

a desclassificação, devendo a Administração, quando cabível, promover diligência para correção das falhas, desde que não haja alteração do valor global proposto.

O Acórdão 1207/2024-Plenário reconhece a possibilidade de correção de erros em planilhas quando preservado o valor global. O Acórdão 830/2018-Plenário segue a mesma orientação. Mais recentemente, o Acórdão 641/2025-Plenário reforçou que a desclassificação por vícios sanáveis mediante diligência pode ser irregular.

Assim, mesmo que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de alguma inconsistência pontual na composição, a consequência jurídica não seria automaticamente a desclassificação. A primeira providência deverá ser a diligência para esclarecimento e eventual saneamento.

XVI – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL

A FONTE SEGURANÇA LTDA. manifesta expressamente sua disposição de prestar quaisquer esclarecimentos que a Administração entenda necessários. **A eventual correção de composição deverá preservar o valor global originalmente ofertado.** A empresa não pretende utilizar a diligência para majorar sua proposta, mas apenas esclarecer a metodologia utilizada e demonstrar como os custos foram considerados na formação do preço.

XVII – DA IMPOSSIBILIDADE DE A RECORRENTE IMPOR SUA PRÓPRIA METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO

A recorrente apresenta cálculos próprios e, a partir deles, pretende concluir pela inexequibilidade da proposta da FONTE. Entretanto, uma planilha de custos pode conter diferentes formas de distribuição interna das rubricas, desde que sejam observados o edital, os direitos trabalhistas aplicáveis, a exequibilidade e o preço global.

A divergência metodológica não equivale automaticamente a vício insanável.

XVIII – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente procura desconstituir os atestados apresentados pela FONTE, alegando insuficiência de informações sobre quantitativos, estrutura, continuidade e similaridade. Entretanto, a desclassificação ou inabilitação não pode decorrer de requisito criado posteriormente ou de interpretação que ultrapasse aquilo que efetivamente foi exigido pelo edital.

Deve-se verificar objetivamente qual requisito o edital exigiu, qual documento a FONTE apresentou e se esse documento atende ao requisito editalício. Não é

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 427
AESGA

juridicamente adequado acrescentar, na fase recursal, exigências que não estejam objetivamente previstas no instrumento convocatório.

XIX – DA ALEGAÇÃO RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

A recorrente também questiona a regularidade da documentação relacionada à Polícia Federal. Entretanto, a mera alegação de que determinado documento teria sido emitido em momento diverso daquele pretendido pela recorrente não **é suficiente para demonstrar incapacidade da FONTE para executar o objeto.**

Deve-se observar o conteúdo efetivo dos documentos apresentados e a exigência concreta estabelecida no edital. Caso exista dúvida objetiva quanto à validade, abrangência ou alcance de determinada autorização, trata-se de matéria passível de verificação documental pela Administração, não se justificando a desclassificação baseada em mera interpretação unilateral da recorrente.

XX – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE DOS ATESTADOS

O exame da capacidade técnica deve observar o objeto efetivamente contratado e os requisitos previstos no edital. Não se pode exigir identidade absoluta entre o objeto anterior e o objeto licitado.

O que se deve verificar é a capacidade da empresa de executar serviço compatível em características, complexidade e demais parâmetros efetivamente exigidos. A tentativa de transformar similaridade em identidade absoluta representa interpretação excessivamente restritiva.

XXI – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A recorrente utiliza expressões como "preço de mergulho" e sustenta que a proposta teria sido construída mediante suposta supressão de direitos. Todavia, alegações retóricas não substituem prova. A FONTE apresentou planilha detalhada, contemplando salário-base, periculosidade, 13º, adicional de férias, encargos previdenciários, FGTS, benefícios, transporte, alimentação, provisões rescisórias, reposição de ausências, uniformes, materiais, custos indiretos, tributos e lucro.

Portanto, a tese de que a empresa simplesmente esqueceu os custos da execução não encontra correspondência com a estrutura apresentada.

XXII – DA ANÁLISE GLOBAL DA PROPOSTA

A Administração deve examinar a proposta como um todo.

Módulo 1 – Remuneração: R$ 2.363,95.

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.segurança2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 428
AESGA

Módulo 2 – Encargos e benefícios: R$ 1.683,50.

Módulo 3 – Provisão para rescisão: R$ 308,49.

Módulo 4 – Reposição do profissional ausente: R$ 354,54.

Módulo 5 – Insumos diversos: R$ 127,41.

Total dos Módulos 1 a 5: R$ 4.837,88.

Módulo 6 – BDI: R$ 217,68.

TOTAL POR EMPREGADO/MÊS: R$ 5.055,55.

TOTAL DO SERVIÇO/MÊS – 3 POSTOS: R$ 15.166,65.

A existência dessa composição demonstra que não se trata de proposta desprovida de memória de cálculo.

XXIII – DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública não deve afastar uma proposta potencialmente vantajosa por mero formalismo quando eventual questão puder ser objetivamente esclarecida. Os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade integram o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação por erro material sanável pode afrontar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

XXIV – DA OBSERVÂNCIA DO FORMALISMO MODERADO

O procedimento licitatório não pode ser transformado em instrumento de eliminação de propostas por falhas meramente formais ou sanáveis. A **FONTE** não pretende alterar seu preço. Mantém integralmente o valor de **R$ 5.055,55** por empregado/mês, correspondente a R$ 15.166,65 mensais para os três postos.

XXV – DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DILIGÊNCIA

Por cautela, caso o Pregoeiro entenda que algum dos itens apontados pela recorrente demanda esclarecimento adicional, a FONTE requer expressamente que seja realizada diligência antes de qualquer decisão de desclassificação.

A diligência deverá permitir o esclarecimento da metodologia utilizada, apresentação de memória de cálculo, esclarecimento dos valores relativos aos benefícios, provisões trabalhistas e encargos, comprovação da exequibilidade e eventual saneamento de erro material ou formal, sempre com preservação do preço global originalmente ofertado.

FACULDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 429
AESGA

XXVI – DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

Ainda que se admitisse a existência de algum equívoco pontual na composição, a consequência não poderia ser automaticamente a desclassificação. Somente diante da demonstração de que o vício é insanável, a proposta é efetivamente inexequível ou a correção exigiria majoração do preço global é que se poderia cogitar da desclassificação. Nenhuma dessas situações foi demonstrada pela recorrente.

XXVII – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO PREJUÍZO DE R$ 29.028,96

A recorrente afirma existir suposta diferença anual de aproximadamente R$ 29.028,96. Contudo, esse cálculo decorre da soma de valores que a própria recorrente entende devidos, e não de prova objetiva de que a proposta da FONTE seja inexequível.

Trata-se, portanto, de cálculo unilateral. Se a Administração entender que alguma rubrica deve ser revista, deverá primeiro promover a análise técnica e, se necessário, diligência junto à FONTE.

XXVIII – DA PRESERVAÇÃO DO PREÇO GLOBAL

A FONTE SEGURANÇA LTDA. reitera que não pretende aumentar o preço ofertado, modificar sua proposta econômica ou alterar as condições essenciais da oferta.

Caso seja necessária alguma correção da memória de cálculo, esta poderá ser realizada dentro do preço global já apresentado, em observância à jurisprudência do TCU.

XXIX – CONCLUSÃO

O recurso administrativo apresentado pela ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. não demonstra vício insanável capaz de afastar a proposta da FONTE SEGURANÇA LTDA.

A composição apresentada contém estrutura detalhada e contempla remuneração, encargos, benefícios, provisões, reposição, insumos, custos indiretos, tributos e lucro.

A recorrente realiza interpretação fragmentada de determinadas rubricas e, a partir de sua própria metodologia, procura concluir pela inexequibilidade da proposta. Entretanto, não demonstrou objetivamente que o preço global seja inexequível, que exista vício insanável, que a **FONTE** não consiga executar o objeto, que os atestados sejam juridicamente imprestáveis ou que eventual inconsistência de planilha não possa ser saneada.

XXX – DOS PEDIDOS

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 430
AESGA

Diante do exposto, a **FONTE SEGURANÇA LTDA**. requer:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões;

b) no mérito, o TOTAL DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.;

c) a manutenção da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a **FONTE SEGURANÇA LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 003/2026;

d) o reconhecimento da exequibilidade da proposta, especialmente diante da composição detalhada apresentada, no valor de R$ 5.055,55 por empregado/mês, correspondente a R$ 15.166,65 mensais para os 3 postos;

e) seja afastada a alegação de inexequibilidade fundada exclusivamente em margem de lucro reduzida, divergências de metodologia ou análise isolada de rubricas;

f) subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessária qualquer complementação ou esclarecimento acerca da composição de custos, seja realizada DILIGÊNCIA, permitindo-se à FONTE esclarecer e, se necessário, sanar eventual erro material ou formal, sem majoração do preço global originalmente ofertado;

g) seja reconhecido que eventual necessidade de adequação formal da planilha não implica, por si só, vício insanável, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa;

h) ao final, seja mantida integralmente a decisão administrativa favorável à **FONTE SEGURANÇA LTDA.,** prosseguindo-se o certame com a adjudicação e demais atos subsequentes em seu favor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Flores/PE, 14 de setembro de 2026.

GLEYBSON ROBERTO DA SILVA:06382906433 GLEYBSON ROBERTO DA SILVA:06382906433 2026.09.14 18:53:04 -03'00' 2026.002.21901

GLEYBSON ROBERTO DA SILVA
Representante Legal
FONTE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ nº 62.458.261/0001-07

FONTE SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO : AV. Maria Edméia Martins Santana nº 800, galpão I, centro ,
FLORES -PE , CEP:56.850-000 EMAIL-fonte.seguranca2025@gmail.com 87-98149-8764

FL. 433
AESGA

PARECER JURÍDICO Nº 096/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INEXEQUIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREÇO GLOBAL. DIVERGÊNCIAS PONTUAIS NA PLANILHA DE CUSTOS QUE, ISOLADAMENTE, NÃO CARACTERIZAM INEXEQUIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DA LICITANTE PELA FORMAÇÃO DE SUA PROPOSTA E PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. ERRO MATERIAL EM RUBRICA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. ACÓRDÃO Nº 1207/2024 – PLENÁRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICO-CONTÁBIL. CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, consiste em ato enunciativo destinado a emitir manifestação técnica acerca de determinada questão submetida à apreciação jurídica.[1]

Assim, a atuação desta Assessoria restringe-se ao exame dos aspectos jurídicos pertinentes à matéria, sem substituição da Administração ou dos setores técnicos competentes na análise de questões de natureza contábil, econômica ou operacional.

A presente manifestação, portanto, é emitida sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se esta Assessoria de adentrar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como de substituir a avaliação técnica que compete aos setores responsáveis.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Fl. 434
AESGA

II – DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria para análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2026 a empresa FONTE SEGURANÇA LTDA.

O certame, promovido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, mediante 03 postos, com jornada de 44 horas semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.

O valor estimado da contratação, para 12 meses, é de R$ 219.812,76, tendo a empresa FONTE SEGURANÇA LTDA. apresentado proposta no valor global de R$ 181.999,80, correspondente a aproximadamente 82,80% do orçamento estimado.

A recorrente sustenta, em síntese: a) irregularidades nos atestados de capacidade técnica; b) suposta ausência ou insuficiência de autorização da Polícia Federal; c) alegada utilização de atestados relativos a serviços que não seriam compatíveis com o objeto; d) suposta inexequibilidade da proposta; e) subdimensionamento de férias e adicional constitucional; f) utilização de valor inferior para auxílio-alimentação; g) ausência de prêmio/benefício de assiduidade; h) ausência de provisão relativa à contratação de aprendizes; i) BDI reduzido; j) margem de lucro considerada insuficiente; e k) suposto déficit anual de R$ 29.028,96.

A empresa FONTE SEGURANÇA LTDA. apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão, sustentando, em síntese, que as alegações da Recorrente decorrem de análise isolada de rubricas e de premissas contábeis próprias, sem demonstração concreta da impossibilidade de execução do objeto.

Registra-se, ainda, que, nas contrarrazões, a FONTE SEGURANÇA LTDA. reconheceu erro material na indicação do valor do auxílio-alimentação, mas afirmou expressamente que eventual diferença será integralmente suportada pela própria empresa, sem majoração ou repasse adicional à Administração.

É o breve relatório.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 435
AESGA

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme se verifica dos autos, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer e apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido no edital, tendo a empresa vencedora apresentado tempestivamente suas contrarrazões.

O próprio edital prevê, em seu item 14, o procedimento para manifestação da intenção recursal, apresentação das razões e contrarrazões, conferindo efeito suspensivo ao recurso até decisão final.

Assim, conhece-se do recurso, passando-se à análise de seus fundamentos.

3.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital, em seu item 12.9.2, exige a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o desempenho anterior de serviços similares ao objeto da licitação.

A recorrente questiona, especialmente, o atestado emitido pela empresa APS COMÉRCIO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – POSTO PAJEÚ, alegando ausência de quantitativos e dimensionamento dos serviços, além de suposta prestação anterior à autorização da Polícia Federal.

Também questiona os atestados emitidos por R3 Entretenimentos e pela Prefeitura de Sanharó, sob o argumento de que os serviços seriam relacionados a eventos ou teriam sido prestados fora da abrangência territorial da autorização da Polícia Federal.

A Administração encontra-se vinculada, dentre outros, ao princípio da legalidade e ao instrumento convocatório. Assim, se o item 12.9.2 exige a comprovação de experiência anterior mediante serviços similares ao objeto, a análise deve verificar se os documentos apresentados efetivamente demonstram a experiência exigida, não sendo juridicamente adequado criar, em sede recursal, requisito adicional que não tenha sido estabelecido no edital.

Portanto, a ausência de determinado quantitativo somente será relevante se, no caso concreto, esse dado for indispensável para aferir a própria compatibilidade entre a experiência apresentada e o objeto licitado.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 436
AESGA

Não se mostra suficiente, por si só, afirmar que determinado atestado não contém elemento específico se o documento, considerado em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, permite verificar a experiência exigida pelo instrumento convocatório.

Todavia, considerando a natureza especializada da atividade de segurança privada, caso permaneça dúvida objetiva quanto à autenticidade dos atestados, ao período de execução, à natureza dos serviços efetivamente prestados, à quantidade de postos, à carga horária, ao local da execução ou à correspondência entre os serviços atestados e aqueles licitados, mostra-se juridicamente possível a realização de diligência, inclusive mediante a solicitação de notas fiscais e documentos correspondentes aos atestados, nos termos da faculdade prevista no próprio edital.

Ademais, a diligência, nesse contexto, não representará criação de nova condição de habilitação, mas verificação objetiva da autenticidade, suficiência e correspondência de documentos já apresentados.

3.3. DA AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

O edital exige, em seu item 12.9.12, comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada.

A Lei nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, estabelece que a prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem compete, entre outras atribuições, o controle e a fiscalização da atividade.[2] Dessa forma, a questão não pode ser tratada como mera formalidade documental.

Entretanto, igualmente não se mostra juridicamente possível concluir pela inabilitação da empresa exclusivamente com base na narrativa da recorrente. Mostra-se necessária a verificação documental objetiva da situação da FONTE SEGURANÇA LTDA., especialmente quanto à existência e validade da autorização expedida pela

[2] BRASIL. Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024. Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, especialmente arts. 4º, 5º e 40. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14967.htm. Acesso em 15 set. 2026.

Fl. 437
AESGA

Polícia Federal válida e à sua compatibilidade com a atividade objeto da contratação, nos estritos termos da exigência prevista no edital.

Também deverá ser analisado se as irregularidades alegadas pela recorrente em relação a serviços anteriormente prestados possuem efetiva repercussão sobre a habilitação da empresa no presente certame.

Assim, recomenda-se a conferência da regularidade da autorização perante a Polícia Federal, inclusive mediante diligência para esclarecimento ou confirmação de informação já constante da documentação de habilitação, observados estritamente os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

3.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O Termo de Referência classifica a contratação como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, registrando que os serviços constituem atividade-meio da Administração e serão executados de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

O edital prevê 03 postos, jornada de 44 horas semanais, profissionais capacitados e obrigação de reposição imediata em caso de faltas, licenças, afastamentos e férias.

Contudo, **não se identifica no instrumento convocatório, de forma expressa, cláusula que qualifique a contratação como serviço submetido ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra**. Esse aspecto é juridicamente relevante.

Não se deve confundir a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com a automática caracterização do regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência de profissionais alocados em postos de trabalho não é, por si só, suficiente para importar, automaticamente, toda a disciplina e toda a metodologia própria das contratações formalmente estruturadas sob aquele regime.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 535/2026 – Plenário, examinou contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e assentou que a exigência de preenchimento obrigatório de planilha segundo

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 438
AESGA

parâmetros típicos de vínculos celetistas, como salários, encargos e provisões, não se coaduna com contratações dessa natureza, por comprometer a competitividade e a autonomia empresarial das licitantes.[3]

O precedente, embora oriundo de contratação de serviços de TIC, é relevante como orientação quanto à distinção jurídica entre contratações com e sem dedicação exclusiva, não devendo ser utilizado como precedente específico sobre vigilância patrimonial.

Consequentemente, a análise das alegações formuladas pela recorrente deve respeitar a natureza efetivamente estabelecida no edital, não sendo juridicamente adequado presumir que toda e qualquer diferença na planilha de custos, calculada segundo metodologia própria de determinado licitante, implique necessariamente inexequibilidade da proposta concorrente.

3.5. DA INEXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREÇO GLOBAL

A recorrente sustenta que a proposta da FONTE SEGURANÇA LTDA. seria inexequível em razão de diversos supostos subdimensionamentos, entre eles: insuficiência da provisão de férias e 1/3; auxílio-alimentação inferior ao previsto na convenção coletiva; ausência de prêmio de assiduidade; ausência de provisão para aprendizes; BDI reduzido; lucro de 0,51%; custos indiretos de 0,52%; e suposto déficit anual de R$ 29.028,96. Tais alegações, contudo, devem ser examinadas com cautela.

O valor estimado pela Administração é de R$ 219.812,76, enquanto a proposta da FONTE SEGURANÇA LTDA. totaliza R$ 181.999,80, correspondente a aproximadamente 82,80% do orçamento estimado, representando redução de aproximadamente 17,20%.

Além disso, o próprio instrumento convocatório estabelece, para bens e serviços em geral, que propostas inferiores a 50% do orçamento estimado constituem apenas indício de inexequibilidade, cuja confirmação depende da realização de

[3] TCU, Acórdão nº 535/2026, do Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, j. em 11.03.2026.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 439
AESGA

diligência destinada à aferição da efetiva capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

Temos que, a proposta vencedora, portanto, não se enquadra sequer no parâmetro editalício estabelecido como indicativo de inexequibilidade.

Isso não significa que sua exequibilidade esteja definitivamente comprovada apenas pelo percentual de desconto. Significa, contudo, que a discussão deve ser conduzida mediante exame concreto da capacidade de execução pelo preço global ofertado, e não por presunção decorrente da comparação isolada de rubricas.

O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.[4]

No caso concreto, considerando que a controvérsia envolve aspectos contábeis, econômicos e operacionais, mostra-se pertinente a manifestação técnica da Contadoria da AESGA.

3.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERTER A METODOLOGIA DA RECORRENTE EM PADRÃO OBRIGATÓRIO PARA A VENCEDORA

A questão central reside em distinguir diferença de metodologia de composição de custos de prova efetiva de inexequibilidade.

A recorrente apresenta cálculos próprios e aponta diferenças que, segundo sua metodologia, representariam determinado déficit anual. Todavia, não decorre automaticamente dessa conclusão que a empresa vencedora seja incapaz de executar o objeto pelo valor global que ofertou.

Em outras palavras, a planilha apresentada pela empresa Escócia demonstra, em princípio, como a própria recorrente estruturaria seus custos para executar o objeto. Não demonstra, por si só, que a empresa FONTE SEGURANÇA LTDA. necessariamente terá os mesmos custos, a mesma estrutura empresarial, a mesma

[4] Art. 59,

(...)§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 440
AESGA

margem, a mesma composição de despesas indiretas ou a mesma metodologia de formação de preço.

Não cabe à Administração assegurar à licitante vencedora determinada margem de lucro, determinado percentual de BDI ou determinada metodologia interna de apropriação de custos. O que deve ser assegurado é que o preço global ofertado seja suficiente para a execução integral do objeto e para o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis.

Assim, a identificação de valor inferior em determinada rubrica, a adoção de margem de lucro reduzida ou a utilização de custos indiretos inferiores aos utilizados pela recorrente não caracteriza, isoladamente, inexequibilidade.

Para justificar a desclassificação, seria necessária demonstração objetiva de que, consideradas as obrigações efetivamente exigíveis pelo edital, pela legislação e pelos instrumentos coletivos aplicáveis, o valor global de R$ 181.999,80 não é suficiente para a execução integral do objeto.

3.7. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO ERRO MATERIAL RECONHECIDO PELA VENCEDORA

No tocante ao auxílio-alimentação, há circunstância específica que merece tratamento próprio.

Nas contrarrazões, a própria FONTE reconheceu a existência de erro na indicação do valor, informando que utilizou inicialmente R$ 24,42, embora a convenção coletiva aplicável previsse valor superior, comprometendo-se, contudo, a suportar a diferença sem aumento do preço global.

O reconhecimento do erro não deve ser ignorado. Entretanto, tampouco significa, automaticamente, que toda a proposta seja inexequível ou que a empresa deva ser desclassificada sem prévia diligência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que a existência de erros materiais ou omissões na planilha de custos não enseja, por si só, a desclassificação antecipada, devendo a Administração promover diligência para a correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global da proposta.

FL. 693
AESGA

Nesse contexto, cabe à própria licitante suportar o ônus decorrente de seu erro quando a Administração considerar exequível a proposta.[5]

O Acórdão nº 1207/2024 – Plenário também registra esse entendimento, inclusive no contexto de contratação de serviços, no sentido de que erros ou omissões na planilha não ensejam desclassificação antecipada quando sanáveis sem alteração do valor global, devendo o ônus do erro ser suportado pela licitante caso a proposta seja considerada exequível.[6]

A hipótese dos autos se ajusta à lógica desses precedentes: eventual adequação da rubrica do auxílio-alimentação deverá ocorrer sem majoração do valor global de R$ 181.999,80, sendo o eventual custo adicional suportado integralmente pela própria licitante.

3.8. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE PELA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E PELO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Outro aspecto que merece destaque é que a proposta econômica não constitui mera estimativa abstrata de custos que possa ser posteriormente transferida à Administração.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2546/2015 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Representação. Erro material e omissão em planilha de custos. O TCU assentou que erros materiais ou omissões não ensejam desclassificação antecipada, devendo a Administração realizar diligência para correção, desde que não alterado o valor global, cabendo à licitante suportar o ônus do erro caso a proposta seja considerada exequível. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2546/2015/Plen%C3%A1rio. Acesso em 15 set. 2026.

[6] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1207/2024 – Plenário. Rel. Min. Antonio Anastasia. Consulta. Entre os entendimentos registrados, consta que erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços não ensejam desclassificação antecipada, admitindo-se diligência para correção sem alteração do valor global, cabendo à licitante suportar o ônus do erro quando a proposta for considerada exequível. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/erro%2520e%2520planilha?pb=jurisprudencia-selecionada. Acesso em 15 set. 2026.

FL. 442
AESGA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a vinculação do contrato ao edital e à proposta do licitante vencedor, bem como prevê cláusulas contratuais relativas às responsabilidades das partes e às penalidades aplicáveis.[7]

No presente caso, a FONTE SEGURANÇA LTDA. não apenas apresentou sua composição de custos, como também declarou, nas contrarrazões, que se responsabiliza pelo cumprimento integral das obrigações legais e convencionais incidentes sobre a contratação e que eventual diferença decorrente de adequação de rubrica será suportada com recursos próprios, sem alteração ou majoração do valor global ofertado.

Essa manifestação é juridicamente relevante porque evidencia que a licitante está assumindo o risco econômico de sua própria formação de preços. Aliás, ainda que esta não tivesse assumido e declarado o erro, estaria obrigada a assumir o valor vencedor do processo licitatório, sob pena de responder processo administrativo e ser penalizada.

Uma vez considerada exequível a proposta, eventual erro ou subdimensionamento de determinada rubrica não autoriza a contratada, posteriormente, a descumprir obrigações legais ou convencionais, reduzir direitos dos trabalhadores ou exigir majoração do preço para compensar custos que deveria ter considerado na formação da proposta.

Da mesma forma, eventual margem de lucro reduzida não constitui, por si só, fundamento para desclassificação. A definição da margem empresarial integra o risco econômico da própria licitante, desde que o preço global permita o cumprimento integral do objeto.

O edital e o contrato, por sua vez, estabelecem mecanismos de fiscalização e sanções para eventual inadimplemento. Assim, se a contratada, durante a execução, deixar de cumprir obrigação que lhe seja legal ou contratualmente imposta, caberá à Administração exercer a fiscalização contratual e, constatado o descumprimento,

[7] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 59, § 2º; 63, § 1º; 64; 92, II e XIV; 155 e 156. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em 15 set. 2026.

FL 413
AESGA

adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, na forma do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

É importante, todavia, estabelecer uma distinção: as sanções contratuais não tornam exequível uma proposta que efetivamente seja inexequível. Elas demonstram, isto sim, que eventual erro de composição não pode ser presumido como incapacidade de execução quando a análise técnica confirmar que o preço global é suficiente. Nesse cenário, o risco econômico do erro permanece com a própria contratada, sem possibilidade de transferência posterior à Administração.

3.9. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021 determina que, nas hipóteses previstas no art. 63, § 1º, a proposta econômica considere a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.[8]

A regra reforça que a licitante deve formular sua proposta considerando os custos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe são legalmente impostas.

Consequentemente, uma vez que a FONTE expressamente assumiu a responsabilidade por tais obrigações e declarou que eventual diferença será absorvida dentro do preço global ofertado, não se mostra juridicamente adequado converter uma divergência pontual de planilha em presunção automática de inexequibilidade.

A análise deve permanecer concentrada na pergunta juridicamente relevante: **O valor global ofertado é suficiente para que a empresa cumpra integralmente o objeto e todas as obrigações incidentes, sem exigir posteriormente aumento do preço da contratação?**

[8] § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

FL. 444
AESGA

3.10. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE ERROS, OMISSÕES E DILIGÊNCIA

A orientação do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de evitar desclassificações automáticas por erros sanáveis na planilha.

No Acórdão nº 2546/2015 – Plenário, o TCU assentou que a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços não enseja desclassificação antecipada, devendo a Administração realizar diligência para correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.[9]

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1207/2024 – Plenário registra a possibilidade de saneamento de erros ou omissões sem alteração do valor global, atribuindo à licitante o ônus decorrente do erro quando a proposta for considerada exequível.[10]

O entendimento é particularmente pertinente ao caso concreto porque a própria vencedora reconheceu erro material em determinada rubrica e se comprometeu a suportar integralmente a diferença, sem qualquer acréscimo para a Administração.

A jurisprudência, portanto, não autoriza a Administração a simplesmente ignorar falhas relevantes, mas também não recomenda a desclassificação automática antes da verificação, mediante diligência, da possibilidade de saneamento e da suficiência do preço global.

[9] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2546/2015 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Representação. Erro material e omissão em planilha de custos. O TCU assentou que erros materiais ou omissões não ensejam desclassificação antecipada, devendo a Administração realizar diligência para correção, desde que não alterado o valor global, cabendo à licitante suportar o ônus do erro caso a proposta seja considerada exequível. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2546/2015/Plen%C3%A1rio. Acesso em 15 set. 2026.

[10] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1207/2024 – Plenário. Rel. Min. Antonio Anastasia. Consulta. Entre os entendimentos registrados, consta que erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços não ensejam desclassificação antecipada, admitindo-se diligência para correção sem alteração do valor global, cabendo à licitante suportar o ônus do erro quando a proposta for considerada exequível. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/erro%2520e%2520planilha?pb=jurisprudencia-selecionada. Acesso em 15 set. 2026.

FL. 445
AESGA

IV. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Embora as alegações apresentadas pela recorrente não sejam, por si sós, suficientes para determinar a desclassificação da FONTE SEGURANÇA LTDA., entende-se necessária a realização de diligências pontuais antes da decisão definitiva do recurso, a fim de conferir segurança à aferição da exequibilidade da proposta e esclarecer aspectos específicos suscitados nas razões recursais e nas contrarrazões.

A diligência deverá possuir objeto delimitado, destinando-se à confirmação de informações, esclarecimento de inconsistências e verificação da suficiência do preço global apresentado, sem possibilitar a apresentação de nova proposta, alteração substancial da oferta ou majoração do valor global.

4.1. DA DILIGÊNCIA JUNTO À CONTADORIA DA AESGA: Sugere-se que a Contadoria da AESGA proceda à análise técnica da composição apresentada pela FONTE SEGURANÇA LTDA., considerando as obrigações necessárias à integral execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, insumos, reposição de profissionais, custos indiretos e demais componentes incidentes sobre a contratação. A manifestação técnica deverá responder, objetivamente, à **seguinte questão: O valor global ofertado pela FONTE SEGURANÇA LTDA., de R$ 181.999,80 para o período de 12 meses, mostra-se suficiente para suportar os custos necessários à execução integral do objeto, considerados os encargos e obrigações legais e convencionalmente exigíveis, sem necessidade de acréscimo de preço pela Administração?**

A análise deverá considerar a composição global da proposta, não se limitando à comparação isolada de uma ou outra rubrica com a metodologia apresentada pela empresa recorrente.

Deverá, ainda, verificar especificamente os pontos suscitados pela recorrente relativos a férias e adicional constitucional, auxílio-alimentação, prêmio de assiduidade, contratação de aprendizes, BDI, custos indiretos, margem de lucro e suposto déficit anual, esclarecendo se eventual diferença de determinada rubrica compromete ou não a suficiência do preço global.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 446
AESGA

4.3. DA DILIGÊNCIA PERANTE A POLÍCIA FEDERAL

Recomenda-se que o Pregoeiro proceda à conferência da regularidade da autorização da empresa perante a Polícia Federal para o exercício da atividade objeto da contratação, verificando, conforme pertinente ao edital e à legislação aplicável, a existência, validade e correspondência da autorização com o serviço licitado.

A diligência deverá ter por finalidade esclarecer ou confirmar situação documental relacionada à habilitação da empresa, não podendo servir para criação de requisito novo ou para modificação substancial das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caso persista dúvida objetiva acerca dos atestados apresentados, poderá igualmente ser realizada conferência documental pertinente, inclusive mediante os documentos admitidos pelo edital, observados os limites do instrumento convocatório.

4.5. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

As diligências ora recomendadas não se destinam à reabertura da fase de formulação das propostas, tampouco à apresentação de nova proposta comercial pela licitante.

Trata-se exclusivamente de esclarecer informações já apresentadas, sanar eventual erro material e verificar a efetiva exequibilidade do preço ofertado, com base em elementos relacionados à proposta originalmente apresentada.

Eventual correção de rubrica da planilha, notadamente aquela relativa ao auxílio-alimentação, não poderá resultar em majoração do valor global ofertado pela FONTE, devendo eventual diferença ser suportada pela própria licitante, conforme expressamente assumido em suas contrarrazões.

Da mesma forma, a constatação de que determinada rubrica foi originalmente subdimensionada não conduz automaticamente à desclassificação da proposta, desde que reste tecnicamente demonstrado que o preço global ofertado permanece suficiente para suportar todos os custos necessários à execução integral do objeto, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e convencionais pela contratada.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 447
AESGA

Por outro lado, caso a análise técnica demonstre que, mesmo considerados os ajustes necessários e as obrigações legalmente exigíveis, o valor global ofertado não é suficiente para suportar os custos da contratação e que tal insuficiência não pode ser absorvida pela própria empresa sem comprometer a execução do objeto, deverá o Pregoeiro analisar as consequências jurídicas decorrentes da eventual inexequibilidade da proposta, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria **OPINA** pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO ACOLHIMENTO, mantendo-se, em princípio, a classificação da empresa FONTE SEGURANÇA LTDA., uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente, isoladamente consideradas, não são suficientes para demonstrar a inexequibilidade da proposta global.

O não acolhimento ora opinado fica condicionado à realização e à verificação, pelo Pregoeiro, das diligências e informações indicadas neste parecer, especialmente quanto à suficiência do valor global ofertado, à composição dos custos, à autorização perante a Polícia Federal e aos atestados de capacidade técnica, observados os limites do edital e da legislação aplicável.

As sugestões e recomendações pertinentes à instrução do feito encontram-se devidamente consignadas na fundamentação deste parecer, devendo o Pregoeiro, após a conclusão das diligências, adotar as providências cabíveis à luz dos respectivos resultados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 15 de setembro de 2026.

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência da AESGA

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 448
AESGA

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL – Nº 02/2026

I – DO RELATÓRIO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Análise Contábil sobre **Recurso Administrativo apresentado pela empresa Escócia Segurança Privada Ltda** e **Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Fonte Segurança Ltda**, ambos referentes ao processo abaixo relacionado, constando (na presente data) de sua fase recursal:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de **vigilância patrimonial ostensiva desarmada**, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuídas de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.

A presente análise trata exclusivamente dos indicadores constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa Escócia Segurança Privada Ltda, no que tange ao "ITEM III - DA INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS, ERROS CRASSOS E RISCO DE PASSIVO TRABALHISTA" contra a Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa Fonte Segurança Ltda, enquanto empresa habilitada e primeira colocada no certame em questão.

Esta assessoria contábil se abstém de analisar fatores relacionados a legalidade de condições de habilitação, regularidade e qualificação técnica, por não ser escopo de suas competências.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL: 449

II – DOS FATOS

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente análise foi solicitada pelo Departamento de Contratação da AESGA com o fito de verificar os valores e argumentos constantes no "Recurso Administrativo" e nas "Contrarrazões ao Recurso Administrativo", apresentados pelas empresas Escócia Segurança Privada Ltda e Fonte Segurança Ltda, respectivamente.

Como complemento, a pedido desta assessoria contábil, vieram o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta financeira (incluindo planilha de composição de custos) da empresa Fonte Segurança Ltda, declarada vencedora do certame.

Conforme previsto em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a AESGA pretende a contratação de 03 postos de vigilância ostensiva não armada; os colaboradores deverão cumprir a carga horária legal de 44 horas semanais diurnas, de segunda a sábado, das 8h00 às 22h00, apresentando-se ao trabalho fazendo uso do uniforme completo e dos equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme o caso; além de também atender às normas do Regimento Interno da AESGA, no que couber.

Destaco que, no processo editalício, não há planilha de composição de custos como anexo e, tampouco, o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO o exige. Isto porque, o objeto da contratação são **os serviços contínuos de vigilância patrimonial**, pura e simples. Para a consecução do objeto pretendido, fica a critério da empresa vencedora a disponibilização de quaisquer profissionais, desde que legalmente habilitados, para executar os plantões diários, inclusive em regime de rodízio entre colaboradores. **Não é pretensão desta Autarquia a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.**

O valor estimado pela Administração para esta contratação foi de R$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos), o qual foi

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 450
AESGA

balizado por pesquisa de mercado em sítios públicos oficiais e não em estudos de composição de custos.

Nesse sentido, caberia a cada empresa concorrente, realizar a composição dos custos relacionados ao objeto da contratação, de forma interna, no intuito de aferir as condições reais do custo (prevendo Salário Base, adicionais, benefícios, encargos sociais relacionados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, Ferramentas e Equipamentos, se for o caso, Tributos, Custos Indiretos e Lucro e outras despesas/custos que porventura incidam sobre o serviço pretendido) e apresentar à Administração a Proposta Financeira que representasse o valor por ela cobrado para a execução do serviço a ser contratado.

Não houve, no caso em tela, exigência - em Edital - da apresentação da Planilha de Composição de Custos. O fato de as empresas concorrentes exercerem sua faculdade de dar publicidade a memória de cálculo de suas composições de custo, não configuram, por si só, a necessidade de análise minuciosa dos itens da composição.

Logo, é objeto desta análise o "Recurso Administrativo" e as "Contrarrazões ao Recurso Administrativo", apresentados pelas empresas Escócia Segurança Privada Ltda e Fonte Segurança Ltda, respectivamente. Não é objeto desta análise a Composição de Custos apresentada pela empresa Fonte Segurança Ltda, uma vez que esta não era uma exigência do EDITAL, muito embora a Composição de Custos tenha, de fato, sido analisada para averiguar os fatos alegados.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise do "Recurso Administrativo" e as "Contrarrazões ao Recurso Administrativo", apresentados pelas empresas Escócia Segurança Privada Ltda e Fonte Segurança Ltda, respectivamente, verificou-se na Planilha de Composição de Custos da empresa Fonte Segurança:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 451
AESGA

- A ausência da previsão de avos de férias e consequente subdimensionamento do 1/3 constitucional previsto para a rubrica.
- O subdimensionamento de todos os encargos sociais que incidem no provisionamento de Férias e 1/3 de férias.
- O subdimensionamento no valor diário do vale alimentação.
- A omissão de rubricas compulsórias previstas na CCT da categoria (Cota jovem aprendiz e prêmio por assiduidade (cesta básica)
- A não previsão de reajuste salarial, considerando a data-base da categoria, qual seja, 1º de janeiro.

Todas essas rubricas, se consideradas, alteram significativamente, o valor proposto pela Fonte Segurança, podendo, inclusive, comprometer a suficiência do preço global. Mas, isso não configura, necessariamente, inexequibilidade dos serviços.

Outrossim, não cabe a Administração Pública determinar ou mensurar margem de lucro ou de custos indiretos considerados nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa licitante – outro ponto mencionado no Recurso Administrativo. Consideramos que apenas a própria empresa concorrente pode mensurar tais custos e, se for de seu interesse, majora-los ou reduzi-los conforme sua conveniência, decorrente de fatos intrínsecos à sua configuração administrativa, desconhecida por esta Autarquia.

A empresa Escócia Segurança, recorrente no caso em tela, afirma que a proposta financeira da empresa Fonte Segurança seria inexequível diante dos itens ausentes e/ou subdimensionados. Essa sustentação pode ser temerária, haja vista que entre o valor orçado pela Administração R$ 219.812,76 e o valor da proposta da requerida R$ 181.999,80, conta com uma redução de apenas 17,20%. Sendo que o EDITAL considera indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor total estimado (ITEM 11.6).

Resta claro que a redução de 17,20% não configura, por si só, a

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 452
AESGA

comprovação de exequibilidade ou inclusive de inexequibilidade dos serviços. Portanto, é mister observar que os pontos citados no Recurso Administrativo (exceto a previsão de reajuste salarial) foram reconhecidos pela Fonte Segurança, e as diferenças encontradas entre o "valor padrão presumido" e o "valor proposto", conforme Contrarrazões da própria empresa vencedora, **serão assumidos integralmente pela empresa vencedora, sem qualquer repasse adicional à Administração Pública, mantendo-se o preço global originalmente ofertado.**

V – DO PARECER FINAL

A Planilha de Composição de Custos da empresa Fonte Segurança apresenta itens com valores ausentes e/ou dissonantes do padrão esperado tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria[1] atualmente vigente.

Se considerados, os itens ausentes e/ou dissonantes na planilha de composição de custos ALTERAM SIGNIFICATIVAMENTE o valor proposto pela Fonte Segurança e podem comprometer o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e tributárias. Este é um risco econômico assumido pela empresa vencedora, a qual se obriga a manter a proposta financeira apresentada (cabe destacar que a apresentação de planilha de composição de custos não era exigência prevista em Edital, e sim a apresentação da proposta financeira, por valor global).

A empresa vencedora apresentou proposta 17,20% mais econômica que o preço estimado pela Administração e afirma categoricamente a assunção dos custos decorrentes da execução dos serviços.

[1] CCT PE000354/2026 - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIG PATRIMONIAL, VIG ORGANICA E DE CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.580.199/0001-28, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, com registro no MTE em 28/04/2026.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 453
AESGA

Ora, para a Administração Pública, que desde logo afirmou tratar-se de análise pelo menor preço global, resta claro que a empresa consagrada vencedora atendeu a esse requisito precípuo do certame e, reitero, apresentou contrarrazões na qual assume integralmente os custos citados, sem qualquer repasse adicional à Administração Pública, mantendo-se o preço global originalmente ofertado.

Recomendo, portanto, o informe à empresa Fonte Segurança que é defeso o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por base as rubricas assumidas integralmente em suas contrarrazões, exceto no caso de fato superveniente que modifique esse entendimento.

SMJ.

Apesar da natureza técnica, este parecer contábil não possui caráter vinculativo à decisão da gestora desta Autarquia. Diante dos fatos e argumentos apresentados, fica à critério da Gestão Administrativa dar prosseguimento ao processo de contratação mantendo ou não a habilitação da empresa FONTE SEGURANÇA.

Garanhuns-PE, 16 de setembro 2026.

MORGANA PAULETTE DA SILVA
CONTADORA - CRC PE 026977/O-0
PORTARIA AESGA Nº 0181/2026
MATRICULA AESGA Nº 011870-1

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 454
AESGA

Garanhuns, em 17 de setembro de 2026.

Relatório de Diligência

Processo nº 016/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

Trata o presente relatório de diligências realizadas sob a orientação do Parecer Jurídico nº 096/2026, a fim de averiguar alguns pontos levantados pela empresa Escócia Vigilância Ltda, quando por ocasião do seu recurso administrativo, quanto ao saneamento de possíveis dúvidas.

Cumpre ressaltar que este relatório se ateve quanto à verificação no que se refere à suficiência do valor global ofertado, à composição de custos, à autorização perante a Polícia Federal e aos atestados de capacidade técnica, tendo em vista que os demais pontos abordados no Parecer Jurídico foram tratados de forma suficiente, não carecendo de maiores análises ou averiguações nesse momento.

Foi diligenciado junto à Contadoria da AESGA quanto à suficiência do valor ofertado e à exequibilidade da proposta de preços apresentada, que, em síntese, entendeu que embora algumas rubricas não constem na planilha de custos apresentada pela empresa recorrida e que tais ausências, se consideradas, poderiam alterar significativamente o valor da proposta e comprometer o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e tributárias, este é um risco assumido pela empresa recorrida que se obriga a manter a proposta apresentada.

Nesse ponto, vale ressaltar que, como mencionado pela contadoria, a apresentação de composição de custos não era exigência do Edital, e sim a apresentação da proposta por valor global, o que no seu entendimento, **foi atendido pela empresa** que assumiu, quando por ocasião da apresentação de suas contrarrazões, integralmente os custos citados, sem qualquer repasse adicional à Instituição, **mantendo-se o preço global ofertado. (grifei)**

Noutra banda, a contadoria cita o item 11.6 do Edital que considera indício de inexequibilidade, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado e destaca que a empresa recorrida apresentou proposta **17,20%** (dezessete virgula vinte por cento) **mais econômica que o preço estimado pela Administração**, afirmando categoricamente a assunção dos custos decorrentes da execução dos serviços. **(grifei)**

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 455
AESGA

No que pertine à autorização da Policia Federal e aos atestados de capacidade técnica, foi realizada diligência junto aos documentos apresentados pela empresa, bem como das exigências previstas no Edital e a lei de regência.

Compulsando os autos, verificou-se que a empresa recorrida anexou documento de Declaração de Situação e Regularidade de Empresa emitida pela Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos da Policia Federal, conjuntamente com a publicação em DOU datado de 04/02/2026, bem como Certificado de Segurança nº 3846/2025, datado de 23/12/2025, ambos consultados para verificação de sua autenticidade. Pelo que se verifica desses documentos, a empresa está regular quanto às autorizações para funcionamento desde o dia 04/02/2026, quando da publicação em DOU.

Compulsando ainda mais os autos em busca dos atestados de capacidade técnica, foram apresentados 3 (três) atestados dos quais 2 (dois) apresentam datas posteriores à publicação no DOU citada acima, o que já é indicativo de cumprimento do requisito, uma vez que o Edital não estabelece quantitativo mínimo do referido documento.

O Parecer Jurídico nº 096/2026, tratou da exigência quanto aos atestados de capacidade técnica, em seu item 3.2., em síntese, mencionando que o Edital exige a apresentação de tais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o desempenho anterior de serviços **similares** ao objeto da licitação. **(grifei)**

Pontuou ainda que a análise deve verificar se os documentos apresentados, efetivamente demonstram a experiência exigida, não sendo juridicamente adequado criar, em sede recursal, requisito adicional que não tenha sido estabelecido em Edital.

Por fim, diz que a ausência de determinado quantitativo somente será relevante se, no caso concreto, esse dado for indispensável para aferir a própria compatibilidade entre a experiência apresentada e o objeto licitado. Conclui dizendo que caso haja dúvida, outros documentos podem ser solicitados através de diligências conforme permissivo em Edital.

Conclusão

Com base nos pareceres jurídico e contábil que subsidiaram as diligências constantes deste relatório, tem-se que:

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 456
AESGA

1) A empresa recorrida Fonte Segurança Ltda, cumpriu os requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 12.9.1 e 12.9.2, visto que apresentou documentação de autorização prévia da Justiça Federal em relação a 2 (dois) atestados de capacidade técnica, quais sejam, das empresas R3 Intretenimentos e Produções Ltda e Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, e que os referidos atestados trazem similaridade aos serviços objeto da contratação, conforme prevê o Edital.
2) A empresa Fonte Segurança Ltda, apresentou proposta de preço exequível, tendo por base o previsto no Edital que considera como **indícios** de inexequibilidade quando as propostas apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, bem como o Parecer Contábil nº 002/2023**. (grifei)**

Entendo ser a síntese do necessário para subsidiar os esclarecimentos que motivaram a diligência.

Atenciosamente,

Wellington Barros da Silva
Pregoeiro

[redacted]

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 457
AESGA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
Processo Administrativo Nº 016/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELLINGTON BARROS DA SILVA
Data de Publicação: 14/08/2026 08:58:19

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/08/2026 15:02:52 ESCLARECIMENTO REQUERIDO LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (10.364.152/0001-27)

Prezados, segue em anexo o o pedido de esclarecimento.

24/08/2026 06:54:33 CADASTRO DE PROPOSTA MIND AND SOUL COMERCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL

24/08/2026 10:14:04 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO TRINCHEIRA SEGURANÇA LTDA (45.856.094/0001-33)

[redacted]ezados(as),
Encaminhamos, em anexo, a Impugnação ao Edital referente à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, destinados a atender às necessidades de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.
A presente impugnação é cabível e tempestiva, com fundamento no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Item 7 do Edital, que asseguram a qualquer interessado o direito de impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da legislação ou das disposições editalícias, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, prevista para o dia 28 de agosto de 2026, às 9h.
Solicitamos o recebimento, a análise e o regular processamento da impugnação, com posterior comunicação da decisão adotada.

25/08/2026 10:14:26 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Prezado(a), Sr(a) Licitante! Bom dia! Segue em anexo a resposta de esclarecimento, corroborada pelo entendimento da Controladoria Interna Geral da AESGA. Atenciosamente,

25/08/2026 11:30:23 CADASTRO DE PROPOSTA FONTE SEGURANCA LTDA

25/08/2026 13:41:10 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FONTE SEGURANCA LTDA

25/08/2026 14:32:47 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Prezado(a) Sr.(a) Licitante, boa tarde. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, tendo em vista que a contratação em tela não se trata de uma terceirização, bem como conforme corroborado pelo Parecer Jurídico Nº 0825/2026, pág. 09, Item 3, CONCLUSÃO, alíneas 'a', 'b' e 'c'. Atenciosamente,

25/08/2026 16:35:35 CADASTRO DE PROPOSTA RITECSG SEGURANCA LTDA

25/08/2026 22:06:55 CADASTRO DE PROPOSTA AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

26/08/2026 08:23:39 MENSAGEM PREGOEIRO

[redacted]pregoeiro original do processo (MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO) foi substituído pela autoridade ADRIANA PEREIRA [redacted]NTAS CARVALHO. WELLINGTON BARROS DA SILVA assume suas atribuições.

27/08/2026 13:06:28 CADASTRO DE PROPOSTA ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

27/08/2026 14:00:52 CADASTRO DE PROPOSTA NOTREDAME SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

27/08/2026 19:01:09 CADASTRO DE PROPOSTA ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA

27/08/2026 22:41:16 CADASTRO DE PROPOSTA CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA

28/08/2026 10:05:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia Senhores Licitantes, informo que foi verificada a conformação das propostas, estando todas conforme o edital. Daremos início à fase de lances. Boa sorte a todos.

28/08/2026 10:53:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da impossibilidade de cancelamento dos ultimos lances pelo sistema, que foram feitos considerando o valor mensal e não o de referência, chamo a anteção para que os senhores licitantes refaçam seus lances com base no valor de referência.

28/08/2026 13:41:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

28/08/2026 13:42:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 28/08/2026 15:42:35

28/08/2026 15:26:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante RITECSG SEGURANCA LTDA adicionou o arquivo a88eaed0623e42c4b755eb35e3fb7126.zip aos documentos complementares.

28/08/2026 15:59:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 28/08/2026 16:59:36





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

28/08/2026 16:09:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante RITECSG SEGURANCA LTDA adicionou o arquivo 5f18cdfbf3274b54ab6ef8f9a1925fca.zip aos documentos complementares.

31/08/2026 13:15:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom tarde Senhores(a) Licitantes, informo que após análise da documentação anexada pela empresa RITECSG SEGURANÇA LTDA, provisoriamente classificada em 1º lugar, com vias à comprovação da composição dos custos e proposta readequada, verificou-se que a mesma apresentou documentação não condizente com a proposta vencedora, não cumprindo os requisitos estabelecidos em Edital. Quanto à exequibilidade da proposta, não apresentou a composição condizente, caracterizando manifesta inexequibilidade,

31/08/2026 13:16:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
tendo em vista um percentual de 91,69% (noventa e um virgula sessenta e nove por cento) do valor estimado, o que se apresenta como elevado risco à Administração. Dessa forma, a proposta está desclassificada com base no item 11 do Edital, bem como no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

31/08/2026 13:23:19 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 31/08/2026 15:23:19

31/08/2026 14:48:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA adicionou o arquivo 6f8b88c2c385415ca18c9eced51328f9.pdf aos documentos complementares.

01/09/2026 10:10:48 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/09/2026 11:10:47

01/09/2026 12:01:44 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia Senhores(a) Licitantes, informo que após análise da documentação anexada pela empresa ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA, provisoriamente classificada em 1º lugar, com vias à comprovação da composição dos custos e proposta readequada, verificou-se que a mesma apresentou documentação não condizente com a proposta vencedora, não cumprindo os requisitos estabelecidos em Edital.

01/09/2026 12:02:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Quanto à exequibilidade da proposta, não apresentou a composição condizente, caracterizando manifesta inexequibilidade, tendo em vista um percentual de desconto acima de 90% (noventa por cento) do valor estimado, o que se apresenta como elevado risco à Administração. Dessa forma, a proposta está desclassificada com base no item 11 do Edital, bem como no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

01/09/2026 12:38:44 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/09/2026 14:38:43

01/09/2026 12:55:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante FONTE SEGURANCA LTDA adicionou o arquivo 37131848909847e6895e11b98d969415.zip aos documentos complementares.

01/09/2026 14:27:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde Senhores(a) Licitantes, informo que após análise da proposta readequada anexada pela empresa FONTE SEGURANÇA LTDA, provisoriamente classificada em 1º lugar, verificou-se que a mesma apresentou documentação condizente com a proposta vencedora e após negociação do preço, cumprindo, portanto, os requisitos estabelecidos em Edital. Diante disso, declaro que a proposta da empresa em questão está CLASSIFICADA.

01/09/2026 14:27:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A presente sessão administrativa se encontra SUSPENSA, e passaremos à fase de análise dos documentos de habilitação, ficando desde já marcado o dia 03/09/2026, às 10:00 horas para reabertura de sessão pública, na qual divulgaremos o resultado da análise dos referidos documentos.

01/09/2026 14:28:19 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A presente sessão administrativa se encontra SUSPENSA, e passaremos à fase de análise dos documentos de habilitação, ficando desde já marcado o dia 03/09/2026, às 10:00 horas para reabertura de sessão pública, na qual divulgaremos o resultado da análise dos referidos documentos.

03/09/2026 10:36:56 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia Senhores(a) Licitantes, está reaberta a sessão. Informo que após análise da documentação de habilitação anexada pela empresa FONTE SEGURANÇA LTDA, provisoriamente classificada em 1º lugar, verificou-se que a mesma apresentou documentação condizente com os requisitos estabelecidos em Edital. Diante disso, declaro a empresa HABILITADA.

03/09/2026 10:37:20 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Informo que após a habilitação da empresa, o sistema abrirá prazo de 15 minutos para manifestação de intenção de recurso.

03/09/2026 11:42:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Senhores(as) Licitantes, tendo em vista a manifestação de intenção de recursos de alguns participantes, informo que a presente sessão será suspensa até o julgamento dos recursos. Informo que o prazo para interposição dos recursos é aberto automaticamente pelo sistema e será de 03 (três) dias úteis, a contar das 11:08:11 horas de hoje, para que as empresas recorrentes anexem os documentos de recurso e de igual modo,

[redacted]

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL 459
AESGA

03/09/2026 11:42:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO
os demais licitantes ficam intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, nos termos do item 14.2.3. do Edital. Obrigado e Bom dia a todos.

10/09/2026 09:16:13 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia Senhores (as) Licitantes, informo que a plataforma abriu prazo na data de hoje para que os licitantes interessados possam apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Atenciosamente

LOTE 1 - JULGAMENTO DE RECURSOS
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: MÊS Marca: Modelo:
Descrição: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.
[redacted]uantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FONTE SEGURANCA LTDA	843	62.458.261/0001-07	219.804,00	182.000,00		Sim
2	ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	869	02.193.620/0001-10	219.812,76	219.490,00	20,60	Sim
3	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	457	45.963.536/0001-40	219.600,00	219.600,00	0,05	Sim
4	CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA	302	10.285.338/0001-90	219.812,76	219.800,00	0,09	Sim
5	MIND AND SOUL COMERCIO DE	590	37.152.363/0001-52	219.804,00	219.804,00	0,00	Sim
6	NOTREDAME SEGURANCA	550	30.595.171/0001-71	219.812,76	219.812,76	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RITECSG SEGURANCA LTDA	900	22.068.564/0001-07	219.812,76	18.266,50		Sim
ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA	623	49.064.653/0001-23	219.780,00	18.266,67	0,0009	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

[redacted]

MOVIMENTOS DO LOTE

14/08/2026 08:58:19	**PUBLICADO**		
14/08/2026 09:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
28/08/2026 09:00:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
28/08/2026 10:06:49	**DISPUTA**		
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	RITECSG SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 900)	**219.812,76**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA (PARTICIPANTE 623)	**219.780,00**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	MIND AND SOUL COMERCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA	**219.804,00**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**219.804,00**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	NOTREDAME SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (PARTICIPANTE 550)	**219.812,76**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 302)	**219.812,76**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (PARTICIPANTE 457)	**219.600,00**
28/08/2026 10:06:49	**LANCE**	ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (PARTICIPANTE 869)	**219.812,76**
28/08/2026 10:07:59	**LANCE**	RITECSG SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 900)	**219.550,00**
28/08/2026 10:09:46	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**219.500,00**
28/08/2026 10:10:27	**LANCE**	ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA (PARTICIPANTE 623)	**18.266,67**

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
FL. 460

[redacted]

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

28/08/2026 10:10:59	**LANCE**	CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 302)	**219.800,00**
28/08/2026 10:11:02	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**182.260,00**
28/08/2026 10:11:18	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**182.200,00**
28/08/2026 10:11:43	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**182.100,00**
28/08/2026 10:12:20	**LANCE**	FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)	**182.000,00**
28/08/2026 10:13:19	**LANCE**	ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (PARTICIPANTE 869)	**219.490,00**
28/08/2026 10:13:54	**LANCE**	RITECSG SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 900)	**18.266,50**

28/08/2026 10:15:24 **MENSAGEM** ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA (PARTICIPANTE 623)
Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 18.266,67.

28/08/2026 10:16:49 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

28/08/2026 10:16:49 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RITECSG SEGURANCA LTDA

[redacted]**/08/2026 10:16:49** **JULGAMENTO**

28/08/2026 10:18:15 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 623: Qual a justificativa para o cancelamento?

28/08/2026 10:24:01 **MENSAGEM** RITECSG SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 900)
SOLICITO O CANCELAMENTO DO ULTIMO LANCE O ERRO DO PARTICIPANTE 623 INDUZIU NOSSO ERRO

28/08/2026 10:37:13 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 623: Infelizmente o sistema naõ permite o cancelamento na foram solicitada, conforme a mensagem "A etapa de disputa já passou. Lances efetuados em fases de disputa não podem ser cancelados, somente lances de negociação. Proceda com a desclassificação do licitante em Habilitação ou Em Adjudicação".

28/08/2026 10:38:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 900: Não será possível cancelar o lance tendo em vista a impossibilidade de cancelamento do lance do particiapente 623, pelo sistema.

28/08/2026 13:37:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 900: SR. LICITANTE, SOLICITO A PROPOSTA READEQUADA, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CONFORME TERMOS INDICADOS NO ITEM 11 DO EDITAL, TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA ENCONTRAR-SE 90% ABAIXO DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

28/08/2026 13:39:37 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 900: CONCEDO O PRAZO DE 02(DUAS HORAS), A PARTIR DE AGORA, FINALIZANDO O REFERIDO AS 15:40H.

[redacted]**/08/2026 15:56:57** **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 900: Boa tarde Senhor(a) Licitante, a documentação juntada nos documentos complementares não se coadunam com a proposta vencedora, de modo que, concedo ainda o prazo de mais 1 (uma) hora para que o senhor(a) anexe a documentação prevista no item 11 do Edital demonstrando a composição de custos de acordo com os valores da proposta vencedora. O prazo iniciará às 16:00 e terá fim às 17:00 h.

31/08/2026 13:18:03 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
RITECSG SEGURANCA LTDA desclassificado. Motivo: Não apresentou documentação documentação válida exigida em Edital.

31/08/2026 13:18:03 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/08/2026 13:18:03 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA

31/08/2026 13:22:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 623: Boa tarde Senhor (a) Licitante, a sua proposta está figurando provisoriamente em primeiro lugar, portanto, solicito que o(a) senhor (a) anexe aos documentos complementares a composição de custos e proposta readequada, condizente com a proposta vencedora, conforme o item 11 do Edital. Informo que a aba de documentos complementares estará aberta pelo prazo de 2 (duas) horas.

01/09/2026 10:09:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 623: Bom dia Senhor(a) Licitante, a documentação juntada nos documentos complementares não se coaduna com a proposta vencedora, de modo que, concedo ainda o prazo de mais 1 (uma) hora para que o senhor(a) anexe a documentação prevista no item 11 do Edital, demonstrando a composição de custos de acordo com o valor da proposta vencedora, tendo em vista que a proposta provisoriamente vencedora apresenta um desconto acima de 90% do valor estimado.

[redacted]

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

FL 461

01/09/2026 12:05:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

01/09/2026 12:05:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FONTE SEGURANCA LTDA

01/09/2026 12:05:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA desclassificado. Motivo: Não apresentou documentação de proposta viável conforme prevista em Edital.

01/09/2026 12:14:54 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 843: Boa tarde Senhor (a) Licitante, a sua proposta está figurando provisoriamente em primeiro lugar, assim, gostaria de saber se há possibilidade de diminuirmos o valor ofertado na sua proposta?

01/09/2026 12:29:34 MENSAGEM FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)

Boa tarde senhor pregoeiro, informamos que estamos no nosso melhor preço

01/09/2026 12:38:13 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 843: Como a sua proposta está figurando provisoriamente em primeiro lugar solicito que o(a) senhor (a) anexe aos documentos complementares a proposta readequada, conforme o item 11 do Edital. Informo que a aba de documentos complementares estará aberta pelo prazo de 2 (duas) horas.

01/09/2026 12:52:31 MENSAGEM FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)

Após análise mununciosa conseguimos readequar nossa proposta para o valor Global de R$ 181.999,80

01/09/2026 12:57:18 MENSAGEM FONTE SEGURANCA LTDA (PARTICIPANTE 843)

CONFORME SOLICITADO, ENVIAMOS A PROPOSTA DE PREÇOS, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

03/09/2026 10:37:46 HABILITAÇÃO

03/09/2026 10:38:11 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

03/09/2026 10:39:15 RECURSO MANIFESTADO AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Intenção de recurso manifestada.

03/09/2026 10:51:59 RECURSO MANIFESTADO ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Manifestamos intenção de recurso, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão, tendo em vista a identificação de inconsistências na planilha de custos e possíveis irregularidades nos documentos de habilitação da licitante concorrente. Requeremos o registro da intenção e a abertura do prazo legal para apresentação das razões recursais.

03/09/2026 11:08:11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

09/09/2026 16:13:23 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO - ESCÓCIA E AESGA.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/1ae6179d34a446d385647a9bb7c1518a.pdf)

09/09/2026 16:14:19 RECURSO REGISTRADO ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Informamos que o Recurso Administrativo foi devidamente elaborado e anexado ao sistema, para análise e demais providências cabíveis.

10/09/2026 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

14/09/2026 19:17:53 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO FONTE SEGURANCA LTDA

Nome do arquivo: contrarazoes FONTE.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/f48c1028c33c4e2f9b8386dd2834e4ae.pdf)

14/09/2026 19:29:27 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA FONTE SEGURANCA LTDA

Arquivo anexado.

15/09/2026 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

17/09/2026 17:16:36 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Parecer Juridico.pdf

17/09/2026 17:16:46 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: parecer contábil.pdf

[redacted]

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

FL. 462
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AESGA

17/09/2026 17:42:08 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Com base no parecer jurídico e contábil anexados, e após realizadas as diligências sugeridas, decido pelo:
1 – Recebimento e processamento do presente recurso administrativo, conferindo-lhe efeito suspensivo conforme a lei 14.133/2021;
2 – No mérito o DESPROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso, mantendo a classificação da empresa FONTE SEGURANÇA LTDA, tendo em vista:
a)Que a empresa recorrida cumpriu os requisitos de qualificação técnica previstos no item 12.9.1 e 12.9.2, apresentando documentação de autorização prévia da Justiça Federal quanto a dois atestados de capacidade técnica, quais sejam: empresa R3 Intretenimentos e Produções Ltda e Prefeitura Municipal de Sanharó.
b)Que a empresa recorrida apresentou proposta de preço exequível, com base no edital que prevê indícios de inexequibilidade quando as propostas apresentam valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, bem como no parecer técnico - contábil nº 002/2026.
3 – Indeferimento pelas razões acima.

PREGOEIRO: WELLINGTON BARROS DA SILVA

Equipe de Apoio CARLA RENATA XAVIER PACHECO

EQUIPE DE APOIO JOSEANE DA SILVA LEITE OLIVEIRA

[redacted]

CONDUTOR ROSILANE REGIS DA COSTA SOBRINHO

APOIO MARGARETH MICHELINE DE BARROS LEITE

condutor WELLINGTON BARROS DA SILVA

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 042/2026.

ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo Licitatório nº 016/2026.
Pregão Eletrônico nº 003/2026.

EMENTA: Exame de Prosseguimento do Processo Licitatório. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal n° 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa de segurança para prestação de serviço continuo de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessárias para atender as demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos equipamentos está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e seus anexos e a descrição do sistema BNC (https://bnc.org.br/), **sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.**

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do

controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 090/2026, encaminhada pela Diretora do Departamento de Contratação da AESGA, recebido no dia 22 de setembro de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade **Pregão Eletrônico.**

4. DA ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destaca-se que, durante a sessão pública no dia 28/08/2026, de posse do processo administrativo apresentado pelo Pregoeiro, foram às empresas credenciadas no certame, através do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras, após julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que se refere à escolha das empresas nos princípios legais e da economicidade, para póstera contratação com a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. DA PUBLICIDADE

5.1. A publicidade tem como objetivo dar conhecimento dos atos administrativos, bem como, convocar interessados para selecionar a proposta mais vantajosa para administração, nos preceitos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicadas à espécie, conforme consta nos autos do processo em análise, dada divulgação no site da AESGA, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE (fl. 266) (Edição do dia 14/08/2026).

e em jornal de grande circulação (fl. 267) (Edição do dia 14/08/2026) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 14/08/2026 (fl. 269)

6. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME

6.1. Conforme consta nos autos do processo em análise, ficaram as empresas credenciadas no site de compras denominado Bolsa Nacional de Compras – BNC, com a análise detalhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram credenciadas previamente no referido sistema de compras, conforme consta nos autos do processo, estando aptos a participar da fase subsequente do certame.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Registra-se que consta nos autos e na ata da sessão o pedido de esclarecimento da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 10.364.152/0001-27), sendo esclarecido pelo pregoeiro a questão apresentada.

7.2. O Instrumento convocatório foi objeto de impugnação pela empresa TRINCHEIRA SEGURANÇA LTDA., (CNPJ nº 45.856.094/0001-33), sendo indeferido o pedido de impugnação apresentado, fundamentado no Parecer Jurídico nº 825/2026.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. Na análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes: RITECSG SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.068.564/0001-07; ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.064.653/0001-23; MIND AND SOUL COMERCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.152.363/0001-52; FONTE SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.458.261/0001-07; NOTREDAME SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.595.171/0001-71; CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.338/0001-90; AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.963.536/0001-40; ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.193.620/0001-10, conforme registro em ATA, o Pregoeiro e Equipe de Apoio ratificaram as

conformidades com o Termo de Referência e Edital, sendo em seguida, oportunizada aos classificados a fase subsequente para a ofertar seus lances.

8.2. Após análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica os prazos para apresentação de documentação – certidões da classificação da empresa, item vencido, aberta a negociação do referido item com os demais concorrentes, havendo aceitação pela mesma, desta forma findando a fase e realizando a habilitação das classificadas

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme requerimento do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio – registrado na ATA de Realização do Pregão Eletrônico do presente certame, acostou as respectivas documentações que analisada, declarada a empresa habilitada.

10. DO RECURSO

10.1. Verifica-se que foi facultado aos licitantes a manifestação de interposição de recursos, sendo manifestada a intenção pelas empresas: ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.193.620/0001-10; e AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.963.536/0001-40.

10.2. Aberto o prazo recursal, em conformidade com artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, foi apresentado o recurso pela empresa: ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.193.620/0001-10.

10.3. Diante do recurso apresentado pela licitante recorrente, fora aberto prazo para contrarrazões da empresa FONTE SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.458.261/0001-07, classificada em primeiro lugar, tendo esta apresentado as contrarrazões no prazo fixado.

10.4. Diante das argumentações trazidas para julgamento nas peças recursais, fora julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI., mantendo-se como classificada em primeiro lugar a empresa FONTE SEGURANCA LTDA.

10.5. Registra-se que, a equipe de apoio e o departamento demandante, realizaram diligências in loco para averiguação das condições de funcionamento e capacidade da empresa FONTE SEGURANCA LTDA., em cumprir o objeto da contratação, manifestando-se favoravelmente.

11. DAS VENCEDORAS

11.1. Declarada vencedora dos respectivos itens do presente certame, as seguintes empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ITENS
62.458.261/0001-07	FONTE SEGURANCA LTDA.	1

10.1.1. Verifica-se que foram desclassificadas as empresas: RITECSG SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.458.261/0001-07; e ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.064.653/0001-23.

10.2. Seguirá acostado o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico em análise pelo responsável, bem como, seguirá o Termo de Homologação pela autoridade competente as respectivas empresas.

12. DA RECOMENDAÇÃO

11.1. Recomenda-se que, após a homologação do resultado, seja promovida a ampla publicação do referido procedimento, em especial, Jornal de Grande Circulação e Portal de Transparência, Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP, Sitio Eletrônico, assim como o atendimento das exigências de controle externo junto ao Sistema RemessaTCE.

12. CONCLUSÃO

12.1. Buscando o julgamento objetivo, sem escolhas arbitrárias das licitantes, procurando atender aos objetivos administrativos para aquisição eventual e futura a ser realizada pela Instituição de Ensino, nas prerrogativas e atribuições que compete ao Pregoeiro e Equipe de apoio.

12.2. Desta feita, após final do referido processo, considerando que os procedimentos foram feitos de acordo com a legislação vigente por parte da Administração, e sendo cumpridas pelas licitantes o que estava sendo pedido pelo referido edital e seus anexos, e com previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

12.3. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Licitatório na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para posterior homologação do presente Processo, feito isso, deverá retornar os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da AESGA, para as devidas providências processuais.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 23 de setembro de 2026.

Michael Wesley de Oliveira Ferreira
Auditor de Controle Interno da AESGA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
Processo Administrativo Nº 016/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELLINGTON BARROS DA SILVA
Data de Publicação: 14/08/2026 08:58:19

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2026 10:11:10
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

[redacted]: 1 Unidade: MÊS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 15.166,65 **Valor Total:** 181.999,80

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FONTE SEGURANCA LTDA	843	62.458.261/0001-07	219.804,00	181.999,80		Sim
2	ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	869	02.193.620/0001-10	219.812,76	219.490,00	20,60	Sim
3	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	457	45.963.536/0001-40	219.600,00	219.600,00	0,05	Sim
4	CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA	302	10.285.338/0001-90	219.812,76	219.800,00	0,09	Sim
5	MIND AND SOUL COMERCIO DE	590	37.152.363/0001-52	219.804,00	219.804,00	0,00	Sim
6	NOTREDAME SEGURANCA	550	30.595.171/0001-71	219.812,76	219.812,76	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RITECSG SEGURANCA LTDA	900	22.068.564/0001-07	219.812,76	18.266,50		Sim
ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA	623	49.064.653/0001-23	219.780,00	18.266,67	0,0009	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
Processo Administrativo Nº 016/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELLINGTON BARROS DA SILVA
Data de Publicação: 14/08/2026 08:58:19

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2026 10:11:10
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

[redacted]: 1 Unidade: MÊS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 15.166,65 **Valor Total:** 181.999,80

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FONTE SEGURANCA LTDA	843	62.458.261/0001-07	219.804,00	181.999,80		Sim
2	ESCÓCIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	869	02.193.620/0001-10	219.812,76	219.490,00	20,60	Sim
3	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	457	45.963.536/0001-40	219.600,00	219.600,00	0,05	Sim
4	CAVALCANTI SEGURANÇA LTDA	302	10.285.338/0001-90	219.812,76	219.800,00	0,09	Sim
5	MIND AND SOUL COMERCIO DE	590	37.152.363/0001-52	219.804,00	219.804,00	0,00	Sim
6	NOTREDAME SEGURANCA	550	30.595.171/0001-71	219.812,76	219.812,76	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RITECSG SEGURANCA LTDA	900	22.068.564/0001-07	219.812,76	18.266,50		Sim
ISAIAH SEGURANÇA PRIVADA LTDA	623	49.064.653/0001-23	219.780,00	18.266,67	0,0009	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório nº 016/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, com fundamento nos pareceres emitidos pelo setor jurídico e pelo controle interno, bem como com base nos demais documentos constantes nos autos, cujo objeto é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Declaro vencedor do processo a empresa **FONTE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.458.261/0001-07, sediada na Avenida Maria Edmeia Martins Santana, Nº 800 - Centro, CEP: 56.850-000 – Flores/PE, pelo valor global estimado de **R$ 181.999,80** (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas no valor estimado de 15.166,65 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, e os serviços serão prestados de forma continua.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

RECEBIDO EM 25/09/26
Secretaria de Finanças e Orçamento

Garanhuns, em 25 de setembro de 2026.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.